

TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO

CONSTRUINDO ALTERNATIVAS AO EXTRATIVISMO



ORGANIZADORES

**JULIANNA MALERBA
LUIZ JARDIM WANDERLEY
TADZIO PETERS COELHO**



COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE A MINERAÇÃO



Observatório dos
Conflitos da Mineração
no Brasil



BRASIL, JANEIRO DE 2022

EXPEDIENTE

Territórios livres de mineração: construindo alternativas ao extrativismo é uma publicação do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, no âmbito do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil.

COORDENAÇÃO DO ESTUDO

Julianna Malerba
Luiz Jardim Wanderley
Tádzio Coelho

AUTORES

Jean Carlos Silva
Gustavo Iorio
Talita de Fátima Montezuma

COMUNICAÇÃO

Kátia Visentainer

CONSELHO EDITORIAL

Dra. Alessandra Cardoso (Inesc)
Dr. Bruno Milanez (PoEMAS/UFJF)
Dr. Gustavo Iorio (UFV)
Ms. Julianna Malerba (Fase)
Dr. Luiz Jardim Wanderley (PoEMAS/UFF)
Ms. Maíra Sertã Mansur (PoEMAS)
Ms. Maria Júlia Andrade (MAM)
Dr. Tádzio Coelho (PoEMAS/UFV)

REVISÃO

Monica Machado

DIAGRAMAÇÃO E ARTE

Flávia Trizotto

Malerba, Julianna.

Territórios livres de mineração: construindo alternativas ao extrativismo / Julianna Malerba, Luiz Jardim Wanderley, Tádzio Peters Coelho - Brasília-DF: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à mineração, 2022

200 f. / Inclui Bibliografia e índice.

ISBN 978-65-00-36059-2

1. Territórios Livre de Mineração; 2. Mineração;
3. Resistência; 4. Alternativas; 5. Território

CONSELHO DO OBSERVATÓRIO DOS CONFLITOS DA MINERAÇÃO NO BRASIL

CPT	Comissão Pastoral da Terra – Nacional
Fase	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
Ibase	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
JnT	Rede Justiça nos Trilhos
MAM	Movimento Pela Soberania Popular na Mineração
PoEMAS	Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO

Secretaria Operativa:

Inesc	Instituto de Estudos Socioeconômicos
Fase	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
Ibase	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas Igrejas e Mineração
JnT	Rede Justiça nos Trilhos
MAM	Movimento Pela Soberania Popular na Mineração
PoEMAS	Grupo de Pesquisa e Extensão Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade

emdefesadosterritorios.org
[@Comitemineracao](https://www.instagram.com/Comitemineracao)
[@em_defesa_dos_territorios](https://www.instagram.com/em_defesa_dos_territorios)
[@emdefesadosterritorios](https://www.instagram.com/emdefesadosterritorios)



COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE À MINERAÇÃO



Observatório dos
Conflitos da Mineração
no Brasil



ÍNDICE

4 **SOBRE OS AUTORES**

7 **APRESENTAÇÃO**
TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO:
PELO DIREITO DE DIZER NÃO
E DISPUTAR ALTERNATIVAS

JULIANNA MALERBA
LUIZ JARDIM WANDERLEY
TÁDZIO PETERS COELHO

16 **CAPÍTULO 1**
A LUTA POR TERRITÓRIOS LIVRES DE
MINERAÇÃO NO BRASIL: A DEFESA CRIATIVA
DA VIDA CONTRA A MONOCULTURA DO
REGIME MINERARIO

TALITA DE FÁTIMA MONTEZUMA

80 **CAPÍTULO 2**
A CRIAÇÃO DE LEIS PARA GARANTIR
PROTEÇÃO JURÍDICA AOS TERRITÓRIOS
LIVRES DE MINERAÇÃO: UMA CARTOGRAFIA
DAS EXPERIÊNCIAS, DESAFIOS E
INSTRUMENTOS LEGAIS PROTETIVOS

TALITA DE FÁTIMA MONTEZUMA

114 **CAPÍTULO 3**
A LUTA POR UM TERRITÓRIO LIVRE
DE MINERAÇÃO NA REGIÃO DA SERRA
DO BRIGADEIRO (MG)

JEAN CARLOS SILVA
GUSTAVO IORIO

The background is a dark teal color. It features several white, hand-drawn style outlines. In the upper left, there is a simple oval shape. In the upper right, there is a more elongated, irregular shape. A large, flowing white line starts from the left side, curves upwards, and then downwards towards the bottom right. In the bottom right corner, there is a dashed white line that follows a similar curved path. The overall aesthetic is minimalist and modern.

SOBRE OS AUTORES

JEAN CARLOS SILVA

Técnico em Meio Ambiente pela Escola Técnica de Viçosa (ETEV). Tecnólogo em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário de Viçosa (UniViçosa). Formando em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de Viçosa. Coordenador do Movimento Pela Soberania Popular na Mineração na região da Zona da Mata de Minas Gerais.

JULIANNA MALERBA **COORDENAÇÃO**

Doutoranda em Planejamento Urbano e Regional pelo Instituto de Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). É assessora nacional da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) e membro da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA).

GUSTAVO IORIO

Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Viçosa e Coordenador do Laboratório de Geopolítica do Capitalismo (Legec-UFV).

LUIZ JARDIM WANDERLEY

COORDENAÇÃO

Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor no Departamento de Geografia da Universidade Federal Fluminense e no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Faculdade de Formação de Professores. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão PoEMAS – Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade e do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil.

TADZIO PETERS COELHO

COORDENAÇÃO

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professor no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa e no Programa de Pós-graduação em Geografia. Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão PoEMAS – Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade e do Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil.

TALITA DE FÁTIMA MONTEZUMA

Pesquisadora membro do Núcleo Tramas – Trabalho, Ambiente e Saúde. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora da Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa).

The background is a dark green color. It features several white line elements: a solid, irregular closed loop at the top; a long, wavy horizontal line across the middle; a solid, irregular closed loop on the left side; and a dashed line at the bottom right that curves upwards and to the left. The word 'APRESENTAÇÃO' is centered in a bold, green, sans-serif font.

APRESENTAÇÃO



TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO: PELO DIREITO DE DIZER NÃO E DISPUTAR ALTERNATIVAS

JULIANNA MALERBA
LUIZ JARDIM WANDERLEY
TÁDZIO PETERS COELHO

Nas últimas décadas, o Brasil e a América Latina têm assistido, de forma recorrente, a imposição de megaprojetos extrativistas que têm gerado múltiplos processos de expropriação, além de ampliar as desigualdades sobre o controle, uso e acesso aos bens naturais. Ao lado do enorme poder político das mineradoras, a prevalência dos seus interesses é normalmente justificada pelo suposto ganho econômico gerado pelos resultados da exploração mineral. Isso ocorre apesar da falta de evidências consistentes sobre benefícios para além do discurso genérico de geração de emprego e renda — que oculta as muitas perdas sociais e ambientais associadas aos processos destrutivos da mineração, sobretudo para as economias locais e os modos de vida dos povos tradicionais.

Em contraposição, crescem experiências de contestação social que convocam a sociedade a rediscutir os pressupostos para implantação da atividade minerária. Tais debates evidenciam as dinâmicas socioculturais, econômicas e ecológicas, via de regra negligenciadas pelas mineradoras e pelo Estado, que, por sua vez, organizam a vivência histórica e coletiva daqueles grupos e espaços atingidos diretamente pela implementação da extração mineral. Assim, reivindica-se que espaços de caráter coletivo, que incluem a terra, a natureza e outros bens materiais e imateriais que dão suporte a identidades coletivas e são fundamentais à reprodução da vida, devam ser mantidos *livres de mineração*.

RESISTIR, DECIDIR, RESTRINGIR, PROIBIR...

PARA ALARGAR O CAMPO DAS POSSIBILIDADES

Hoje, no país, há mais de uma dezena de processos políticos comunitários — seja em territórios minerados ou ameaçados pela instalação de novos empreendimentos — que demandam a instituição de restrições e limites às atividades de mineração a fim de garantir a proteção das águas, a conservação da sociobiodiversidade, a segurança alimentar e nutricional, o direito ao trabalho e à saúde, o fortalecimento das economias locais, o patrimônio sociocultural, e o acesso das gerações futuras aos bens naturais. Defendem, para isso, o *direito dos povos a dizer não* e a participar das definições sobre seus territórios. Além disso, propõem mecanismos democráticos para se definir onde minerar, quais recursos minerais devem ser extraídos, quais as formas social e ambientalmente mais seguras e justas de fazê-lo, e para que finalidade destiná-lo.

Para esses sujeitos, declarar um território livre de mineração representa reafirmar a diversidade de potencialidades econômicas, culturais e ecossistêmicas que se encontram ameaçadas. Significa negar os termos sobre os quais os grandes empreendimentos são impostos aos povos, propondo redefinir as decisões sobre os territórios em novos termos, sob outros critérios. No lugar de ignorar as relações sociais e econômicas inscritas nos modos de vida locais, propõe-se construir espaços políticos que garantam a participação dos potencialmente atingidos na definição sobre *como* e *quais* atividades econômicas devem ser priorizadas localmente, considerando sua compatibilidade com as vivências históricas e coletivas e os ecossistemas locais. Reivindicar a possibilidade de recusa representa aqui um meio de assegurar a escolha de projetos de futuro para os territórios e o país.

Portanto, instituir e propor territórios livres de mineração representa negar o modelo mineral vigente. É romper com o mito da “vocaç o mineral”, que imp e a todos os lugares onde existem min rios a obriga o de serem minerados; e opor-se   expans o desenfreada por mais extra o, novas minas, novas infraestruturas e superexplora o de lavras antigas. Significa defender um modelo de repara o justo aos atingidos de hoje e, ao mesmo tempo, construir uma transi o justa para um mundo com menos minera o e n o subordinado aos interesses das mineradoras.

FORMAÇÃO DE RESISTÊNCIAS ARTICULADAS

A despeito da intensa pressão do setor mineral sobre os poderes locais, as experiências de luta por Território Livres de Mineração (TLM) vêm, de fato, consolidando um interessante repertório de normas capazes de restringir, proibir ou responsabilizar as mineradoras. Regras inseridas no ordenamento urbanístico e territorial, que proíbem a instalação ou expansão de projetos minerários; leis de proteção ambiental ou hídrica, que criam unidades de conservação ou regulamentam a restrição à mineração em determinado perímetro, reconhecendo a ameaça ou incompatibilidade da atividade mineral com a agricultura familiar, a pesca, o turismo e a conservação das águas. Esses são alguns dos exemplos de conquistas no plano normativo que fortalecem, institucional e simbolicamente, as lutas e suas agendas propositivas.

Tais conquistas são resultado de processos que vêm sendo desenvolvidos em distintas escalas e por meio de uma potente articulação entre redes e movimentos sociais. De fato, a contestação ao modelo extrativo no Brasil vem ganhando fôlego a partir da constituição de redes nacionais — como o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração (CDTM), a Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AIAAVs), a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) e o Movimento Nacional pela Soberania Popular na Mineração (MAM). Esses sujeitos, além de apoiar e articular processos de resistências territoriais, têm elaborado críticas consistentes à captura corporativa da política mineral e ao caráter neoextrativista da economia brasileira, altamente dependente da extração mineral para exportação e da valorização das mineradoras nacionais no mercado financeiro.

Em 2013, a instituição de “áreas livres de mineração” já estava presente na agenda do CDTM em sua incidência sobre a proposição de um novo código mineral, então em debate no Congresso Nacional. Naquele momento, o CDTM propunha, entre seus pleitos, que o código disciplinasse a criação de áreas livres de mineração, então definidas como “espaços ambientalmente protegidos, bacias de captação de água, locais de importância histórica, florestas primárias e territórios onde as atividades econômicas e as dinâmicas socioprodutivas e culturais sejam incompatíveis com a atividade mineradora e os impactos a ela associados”. A intenção era criar mecanismos institucionais que relativizassem o argumento da

primazia minerária, justificada e imposta como expressão de um interesse público de ordem maior, abrindo espaço para outras referências sobre o que deve ser definido como necessário e estratégico aos povos e ao bem comum.

Embora não tenha sido institucionalizada pelas leis que reformaram o código, essa proposição foi ganhando existência e densidade nas experiências de contestação que se multiplicaram pelo país na última década. Nos embates territoriais, essa tese foi revisitada à luz das experiências concretas, no exame de alternativas viáveis e sustentáveis à imposição da atividade mineral.

A partir de um processo permanente de diálogo e intercâmbio entre os povos ameaçados e afetados pela mineração, fomentado por aquelas redes¹, compreendeu-se que a criação de TLM não se limitava à definição de fronteiras espaciais ou ao estabelecimento de zonas geográficas e espaços físicos de exclusão — que ignoram a capacidade de deslocamento das mineradoras para localidades onde a resistência esteja desarticulada. Ao contrário, as ações em rede e a experiência dos movimentos por justiça ambiental² se tornaram referências importantes para a compreensão da necessidade de construção de resistências articuladas e solidárias, que impeçam a transferência dos impactos e ameaças a outros territórios. Trata-se de instituir e construir *critérios* que, em cada território, contribuam ao reconhecimento e proteção dos direitos e das especificidades das relações sociais, econômicas e culturais ali estabelecidas historicamente.

Desse modo, a posterior substituição do termo “áreas livres” por “territórios livres” faz parte do acúmulo do debate coletivo, que conferiu à proposta maior substancialidade política, deslocando qualquer possibilidade dos TLM com uma política restrita ao zoneamento de áreas específicas prioritárias à preservação,

1. Em 2014, foi realizada pela FASE e CDTM, no Rio de Janeiro, uma oficina para discutir experiências internacionais de resistência, restrição e proibição ao extrativismo mineral, que haviam sido mapeadas pelos membros do CDTM. Em 2019, a partir da criação da Articulação Inter Redes por Territórios Livres de Mineração, que reúne o CDTM, a RBJA, a AVS e o MAM, foi organizado um Encontro Nacional com o objetivo de articular experiências de luta por Territórios Livres de Mineração no país.

2. Os movimentos e lutas por justiça ambiental denunciam a existência de uma lógica política na distribuição dos riscos e danos ambientais que impõe aos grupos sociais vulnerabilizados os custos ambientais de um padrão produtivo socialmente injusto e ambientalmente insustentável. Os processos de deslocalização produtiva representam um dos mecanismos por meio do qual a exposição desigual aos riscos ambientais é imposta.

à produção agrícola, à conservação das águas, à reprodução social etc. e proibidas à mineração. O conceito de territórios livres não só dá ênfase aos espaços restritos à mineração, mas o conecta ao desejo e decisão dos povos que os vivem e significam. Desse modo, a proposta de territórios livres de mineração oferece subsídios ao debate mais amplo sobre os sentidos e as finalidades da atividade mineral no país, tendo como centralidade a autonomia territorial dos povos. Assim, ferramentas políticas e jurídicas para garantir o direito de dizer não e ações como protocolos de consulta se tornam estratégias populares importantes frente à ameaça de empreendimentos de mineração.

EXPERIÊNCIA COLETIVA DE LUTA POR TERRITÓRIOS LIVRES

Esta publicação, coordenada pelo Observatório dos Conflitos da Mineração no Brasil/CDTM, representa mais um passo na construção desses acúmulos coletivos. Ela se propõe a sistematizar 11 processos políticos comunitários³, que visam instituir TLM no país e analisar, em profundidade, a experiência desenvolvida na região da Serra do Brigadeiro (MG), considerada referência no processo de luta, resistências e conquistas alcançadas nos últimos anos. Portanto, o detalhamento da luta na Serra do Brigadeiro, elaborado por Jean Carlos Silva e Gustavo Iorio, ajuda a compreender os detalhes do processo de formulação da proposta de TLM na escala local, as diferentes estratégias de luta popular e as articulações políticas.

No texto de Talita Montezuma, os 11 casos foram analisados a partir de quatro eixos centrais: os argumentos e as narrativas mobilizados, as estratégias usadas, os instrumentos jurídicos manejados e os desafios encontrados para a afirmação dos TLM. Eles detalham a potência da mobilização coletiva, da construção de conhecimentos científicos e populares, e da criação de redes de apoio e solidariedade. Também revelam o grau de inovação das disputas

3. Trata-se das experiências de resistência à mineração vivenciadas em Anitápolis (SC), Muriaé/Belisário (MG), Caldas (MG), na Serra do Gandarela (MG), no Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago Grande (PA), em Piquiá de Baixo, Açailândia (MA), no Projeto de Assentamento Roseli Nunes (MT), em Santa Bárbara (MG), Santa Quitéria (CE), São José do Norte (RS) e Serro (MG).

sobre o aparato legislativo, que mobilizam antigos e novos instrumentos jurídico-políticos para garantir proteção jurídica aos territórios. O processo de construção da noção de TLM, em cada localidade, também figura como um dos focos da análise, indicando a dimensão criativa e combativa das propostas que enunciam territórios livres.

A pesquisa demonstrou que as lutas por TLM vêm mobilizando quatro argumentos e discursos centrais: (a) a defesa da sociobiodiversidade em oposição aos projetos de degradação ambiental da mineração; (b) a defesa das águas, áreas de recarga hídrica, nascentes, cachoeiras e do patrimônio hídrico que abastece populações e sistemas produtivos agrícolas; (c) a defesa das práticas produtivas locais e dos sistemas de economia solidária; (d) a crítica sistêmica ao modelo mineral e mobilização de mecanismos de transição da dependência ao regime de economia primário extrativista. Outros argumentos, como proteção do patrimônio sociocultural, a proteção dos vínculos de memória com o lugar, a proteção do corpo-território e da saúde, e os discursos sobre desigualdade e injustiça ambiental também são mobilizados.

Em relação às estratégias adotadas, os movimentos sociais lançam mão de um repertório variado de ação política: criação de comissões locais de enfrentamento à mineração; grupos de vigilância popular de riscos e controle da qualidade ambiental; produção de conhecimento popular-científico para o embate técnico; disputas políticas em conselhos municipais, comissões de direitos humanos e em outros aparatos institucionais do Estado; mobilização do Sistema de Justiça e do Ministério Público; comunicação popular para produção de contrainformações e organização das mobilizações; construção de redes, alianças e intercâmbios entre localidades atingidas e ameaçadas e com organizações no campo político (ONGs e Universidades, sobretudo); denúncia internacional das empresas por violações ambientais e de direitos humanos; desmoralização do discurso de responsabilidade social corporativa das mineradoras. Destaca-se ainda o protagonismo dos grupos de mulheres na defesa de atividades produtivas, na defesa da saúde, no trabalho de cuidado com a logística das reuniões comunitárias, na formulação política e na renovação de lideranças.

Foram ainda identificados 14 municípios e o estado de Santa Catarina contendo normas direcionadas a limitar a atividade mineral. Seis municípios possuem normas proibitivas, seis apresentam normas restritivas e dois aprovaram am-

bos os tipos de normativas. Minas Gerais é onde se concentra o maior número de experiências — oito municípios. Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Ceará possuem, cada, uma municipalidade com esse tipo de regulamentação. No âmbito federal, foi também mapeada uma série de instrumentos normativos restritivos e proibitivos à mineração: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação tem restrições em todas as categorias e proibições em Unidades de Conservação de Uso Restrito, Reservas Extrativistas e Reservas Particulares; o direito de consulta livre, prévia e informada; restrições no direito minerário; protocolos Bioculturais de proteção de direitos territoriais; Lei da Mata Atlântica; Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); Convenção sobre Diversidade Biológica; e exigências de licenciamento ambiental de mineração em áreas com patrimônio arqueológico pelo IPHAN.

No caso da Serra do Brigadeiro, na zona da Mata Mineira, o estudo evidenciou como as mineradoras Companhia Brasileira de Alumínio, Mineração Curimbaba e Norsk Hydro vêm ameaçando territórios de importância agroecológica, relevância hídrica (que abastecem mais de 338 mil habitantes) e ricos em biodiversidade. Nessa região, desde 1980, mobilizações sociais de agricultores, moradores, universidade, sindicatos e igreja propõem um projeto territorial de preservação da natureza e agricultura sustentável, que resultou na criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB), em 1996; do Território de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra do Brigadeiro, em 2003; e medidas legislativas restritivas à mineração nos municípios de Rosário da Limeira (2005) e Miradouro (2011).

A luta iniciada em 2004, com a criação da Comissão Regional dos Atingidos por Mineração da Zona da Mata Mineira, posterior Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro, tiveram suas mobilizações intensificadas com os rompimentos de barragem em Mirai (2006 e 2008) e ganharam nova organização com a chegada do Movimento Pela Soberania Popular na Mineração. Alcançaram ainda maior convergência quando a Serra do Brigadeiro passa a ser anunciada como um território livre de mineração. De fato, essas mobilizações culminam no reconhecimento do distrito de Belisário como Patrimônio Hídrico Municipal de Muriaé (2018) e na formulação de um Plano Diretor com res-

trições à mineração (2019), atualmente judicializado. Também contribuíram para a criação do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Zona da Mata (2018).

As experiências analisadas nesta publicação demonstram que os horizontes alternativos arduamente defendidos pelos movimentos em resistência traçam linhas de fuga em relação ao regime extrativista, convocando a sociedade a construir saídas políticas e econômicas aos impasses que o modelo hegemônico de produção e consumo nos impõe.

CAPÍTULO 1

A LUTA POR TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO NO BRASIL: A DEFESA CRIATIVA DA VIDA CONTRA A MONOCULTURA DO REGIME MINERÁRIO

TALITA DE FÁTIMA MONTEZUMA



Introdução

A expansão do regime extrativista¹ na América Latina acirra conflitos ambientais e promove um processo de despojo múltiplo (GUTIERREZ & LOHMAN, 2019, p. 30; NAVARRO, 2019), a expropriação simultânea do trabalho, da natureza, do território e do conjunto de atividades reprodutivas que sustentam a vida onde os projetos de mineração se instalam. Há, portanto, uma ofensiva sistêmica contra os sujeitos comunitários pelo controle e pela gestão de seus territórios, radicalizada pelo neoliberalismo que se expressa sob múltiplas formas de violência racializada, despojando-os não apenas de “recursos”, mas de seus modos de vida, afetos, subjetividades e projetos de futuro.

Nesse contexto de violência sistemática, insurgem experiências de enfrentamento ao modelo minerário que mobilizam distintos argumentos, estratégias e formas de organização política para afirmar os territórios de vida como livres de mineração. Nesse sentido, tais experiências apresentam um caráter criativo e afirmativo, da diversidade e das potencialidades econômicas, culturais e ecossistêmicas que se encontram em ameaça.

A pesquisa apresentada neste texto tem por desafio central evidenciar que há em curso no Brasil, muito mais que casos isolados, uma potente costura de processos políticos comunitários que visam instituir Territórios Livres de Mineração (TLM). Tal costura realiza uma crítica complexa aos impactos do modelo de exploração mineral no país e mostra seu caráter criativo na mobilização de antigos e novos instrumentos jurídico-políticos de defesa dos territórios, bem como na vocalização de um amplo repertório de argumentos fundados na vivência histórica e coletiva, na construção de conhecimentos científicos e

1. O regime extrativista pode ser caracterizado como resultado da ampliação e da especialização econômica de países do Sul global para a produção de bens primários, extrativos, minerais, combustíveis e bens oriundos de monocultivos agrícolas voltados à exportação. Machado (2015 e 2019) descreve o extrativismo enquanto um “fenômeno estrutural, historicamente delimitado à era moderna do capital e característico da particular geografia econômica que inaugura o capitalismo como sistema-mundo” (MACHADO, 2019). Já o regime extrativista corresponderia às configurações econômicas em que o extrativismo se torna organizador das relações sociais, nas “formações sociogoeconômicas em que a sobre-exploração exportadora da natureza e das matérias primas se ergue como principal padrão organizador e regulador de suas estruturas econômicas, socioterritoriais e de poder” (MACHADO, 2019, p. 5).

populares, na mobilização coletiva, na criação de redes de apoio e solidariedade para fortalecimento de denúncias, convocando o debate público a rediscutir os pressupostos da atividade minerária.

Em síntese, pretende-se ofertar uma compreensão sobre o estado da arte da luta por garantir que haja territórios livres de mineração no Brasil a partir de análises fincadas no chão da vivência de múltiplas comunidades e seus biomas, modos de existir, produzir e sustentar a teia da vida. Para isso, onze casos² foram analisados nos mais variados contextos, são esses que estão mapeados a seguir:

2. Trata-se das experiências de resistência à mineração realizadas em Anitápolis (SC), Belisário (MG), Caldas (MG), na Serra do Gandarela (MG), no PAE Lago Grande (PA), em Piquiá de Baixo, Açailândia (MA), no assentamento de Roseli Nunes (MT), em Santa Bárbara (MG), Santa Quitéria (CE), São José do Norte (RS) e Serro (MG).

Mapa 1. Mapa de casos em luta por Territórios Livres de Mineração



Fonte: Acervo da pesquisa, 2021.

Os casos estão apresentados a partir de quatro eixos centrais: os argumentos e as narrativas mobilizados, as estratégias usadas, os instrumentos jurídicos manejados e os desafios encontrados para a afirmação dos TLM. Antes de iniciar esta apresentação, situa-se o próprio processo de construção da noção de TLMs como uma das potências criativas que emergem do campo de resistências à monocultura do regime minerário e sua imposição de lógicas desiguais de desenvolvimento.

1 Contextualização: Territórios Livres de Mineração e a defesa da coexistência entre múltiplos modos de viver

A partir dos contextos singulares dos processos de resistência ao regime extrativista, observa-se uma potente costura política entre experiências que vocalizam a instituição de Territórios Livres de Mineração. Esta potência se enraíza em um caráter crítico e afirmativo: ao tempo em que são questionados os impactos da mineração, o controle empresarial-estatal dos territórios e a desigualdade na distribuição de danos e lucros do setor, defendem-se as formas de organização da vida baseadas na relação harmônica entre economia local e sociobiodiversidade, gerando benefícios que transbordam as fronteiras comunitárias e alcançam o conjunto social. Tal processo ressignifica práticas de incidência política e só é possível quando associado à possibilidade de agência coletiva autônoma sobre o território, os quais enunciam critérios de proteção, histórias singulares e projetos de futuro a serem construídos.

Nesse caminho, os TLM se opõem à narrativa da “vocaç o mineral” e da mineraç o como atividade de “interesse nacional”³ que impõem um sentido de inevitabilidade aos empreendimentos enquanto fato consumado e propulsores

3. Narrativa consolidada legal e constitucionalmente, por meio dos seguintes dispositivos: Art. 176, §1º, Constituição Federal de 1988; Art. 42 do Código de Minas, Decreto-Lei 227/1967 e Art. 2º, I e II, do Decreto Lei 9.406/2008, que regulamenta o Código de Minas. Assim se eleva a mineração a uma razão de Estado e atividade prioritária, inclusive sobre outras atividades de interesse público. As experiências de luta por TLMs questionam esse paradigma e afirmam a existência de critérios diversos para restringir ou proibir a atividade a partir das riquezas sociocultural e natural ameaçadas pela mineração.

de desenvolvimento, inferiorizando outras potências dos territórios onde se instalam. Apesar da força com que opera essa narrativa, vêm surgindo repertórios de experiências sociais que buscam dizer não à mineração e visibilizar outras vocações para os territórios, demandando reconhecimento político-jurídico. Conforme conta uma participante da Rede Brasileira de Justiça Ambiental,⁴ “a luta por territórios livres representa um contraponto a esse discurso hegemônico”, buscando a um só tempo “disputar narrativas”, “mostrar os impactos brutais que precisam ser mostrados” e dar “visibilidade ao modelo mineral brasileiro”. Isto porque a narrativa da mineração como uma oportunidade de desenvolvimento oculta e ameaça um conjunto diverso de sistemas produtivos, relações sociais, práticas culturais e modos de organização coletiva cujos benefícios se expandem para além de suas fronteiras.

E o que são ou como são pensados esses territórios? Esta é uma noção oriunda das lutas sociais, razão pela qual sua caracterização encontra-se em processo aberto, em construção, mas se mobiliza por um desejo de autonomia popular na definição *de quê e como* as atividades econômicas devem ser estimuladas localmente. Encontra sua raiz na possibilidade de recusar e escolher projetos de futuro para o território, baseados em processos de autoidentificação e organização coletiva. Consiste, portanto, em um desdobramento do direito de “dizer não” à chegada dos empreendimentos minerários, momento central para a afirmação dos TLM, como lembra uma participante do Movimento em Defesa da Serra do Gandarela, durante o Seminário Nacional dos Bens Comuns,⁵ ao relatar que eles estão “há nove anos dizendo não à Vale. Para nós esta é uma grande conquista, pois dizer ‘não’ à Vale possui um significado muito grande no nosso estado”. Ao dizer não à Vale, o movimento afirma a defesa das águas do Gandarela e da sociobiodiversidade ameaçada pelos projetos de expansão empresarial.

Nesse percurso, além da recusa aos empreendimentos, passou-se a mostrar o caráter afirmativo da proposta dos TLM e as contribuições que ofertam para o conjunto social. Enunciada pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios

4. Debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), disponível virtualmente pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYRO-z4X4>. Acesso realizado em 27-abr. 2020.

5. Evento ocorrido em 4 e 5-out. 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

frente à Mineração,⁶ a proposta teve seus primeiros contornos nas discussões sobre a reformulação do Código Mineral, em 2010, momento em que o Comitê apresentou como uma das reivindicações:

a inclusão na lei de artigos que prevejam a definição de Áreas Livres de Mineração, que incluiriam “áreas protegidas, bacias de captação de água, locais de importância histórica, florestas primárias e [...] territórios onde as atividades econômicas, os usos socioprodutivos e culturais sejam incompatíveis com a atividade mineradora e os impactos a ela associados” (MALERBA et al., 2015, p. 16).

Assim, a noção comporta “não somente a preservação da biodiversidade de algumas regiões como também a manutenção e a diversificação de modos alternativos de produção agrícola e de subsistência tradicionais em muitas dessas regiões” (CARRARA, 2016, p. 138). Em sentido contrário, a discussão do marco regulatório caminhava não para instituir territórios livres de mineração e sim territórios livres *para a* mineração, ou seja, o marco pretendia abrir terras social ou ambientalmente protegidas para a atividade, reforçando o império da razão mineral.

6. Trata-se de uma articulação de âmbito nacional que aglutina comunidades, movimentos sociais, organizações e pesquisadores e que surgiu mobilizada pelo contexto de propostas de alterações legislativas e flexibilização das regras do Código Mineral. A proposta do Comitê era que o código mineral incluísse “áreas protegidas, bacias de captação de água, locais de importância histórica, florestas primárias e territórios onde as atividades econômicas, seus usos socioprodutivos e culturais sejam incompatíveis com a atividade mineradora e os impactos a ela associados”, compatibilizando a defesa da biodiversidade com a manutenção da produção agrícola e sistemas de subsistência tradicionais (CARRARA, 2016, p. 138). Em sua carta pública, o Comitê afirma como compromissos “delimitar e respeitar áreas livres de mineração”. Informações disponíveis em <http://soscorpo.org/mineracao-comite-nacional-em-defesa-dos-territorios-repudia-agenda-brasil>, acesso realizado em 6-jan. 2020. Outros compromissos do comitê são: a) garantir democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral brasileira; b) garantir o direito de consulta, consentimento e veto das comunidades locais afetadas pelas atividades mineradoras; c) respeitar taxas e ritmos de extração; d) delimitar e respeitar áreas livres de mineração; e) controlar os danos ambientais e garantir Planos de Fechamentos de Minas com contingenciamento de recursos; f) respeitar e proteger os direitos, a saúde e segurança dos trabalhadores; g) garantir que a mineração em terras indígenas respeite a convenção 169 da OIT e esteja subordinada à aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas. Disponível em <http://soscorpo.org/mineracao-comite-nacional-em-defesa-dos-territorios-repudia-agenda-brasil>, acesso realizado em 24-jun. 2020.

As diversas lutas por TLMs referem-se, sobretudo, a um processo de enunciação coletiva ou de autodeclaração ainda não atrelada à etapa de implementação de uma mina, de forma que é possível se autodeclarar como um território livre em conflitos envolvendo empreendimentos anunciados,⁷ em licenciamento,⁸ suspensos⁹ ou em atividade.¹⁰ Também não se restringe ao caráter jurídico-institucional e sua afirmação pode ou não coincidir com a existência de proteção legal específica.

Vale destacar que os TLM não coincidem com as áreas ambientalmente protegidas, a exemplo das unidades de conservação, embora possam assumir esse formato institucionalmente. Trata-se de uma enunciação política e coletiva local. Isto porque não se trata de estabelecer zonas geográficas, fronteiras nem delimitações de áreas, mas de travar um debate crítico sobre o modelo mine-rário a partir das potencialidades do estímulo a outras atividades econômicas compatíveis com os modos de vida e os ecossistemas locais. Dessa forma, a defesa de TLMs aparece como uma estratégia de disputa de narrativas inclinada a questionar o regime extrativista e seus impactos sistêmicos, não localizados em zonas específicas, distanciando-se de uma perspectiva ambiental de criação de áreas blindadas que ignorem a capacidade de deslocamento dos empreendimentos e seus mecanismos de expropriação.

Exatamente as características particulares de um território que compõem, dessa forma, o conjunto de argumentos que serve para instituir critérios de definição de territórios livres. Ou seja, a singularidade do lugar aparece como razão de tensão contra o modelo de mineração homogeneizante e tais experiências envolvem-se em redes de articulação para coibir a transferência dos impactos minerários para outros territórios. Por consequência, a noção vai além do caráter geofísico do espaço e envolve reconhecer e proteger a teia de relações sociais impressa na pluralidade histórica de modos de vida.

7. É o caso das comunidades do distrito de Belisário, em Muriaé (MG), em conflito com a Companhia Brasileira de Alumínio que almeja a exploração de bauxita na região.

8. Caso das comunidades camponesas de Santa Quitéria (CE), em conflito com as empresas Galvani e Indústria Nuclear Brasileira, que almejam a exploração de fosfato e urânio na jazida de Itataia.

9. O caso das comunidades camponesas de Quiterianópolis (CE), em conflito com a empresa Globest, que explorou de 2011 a 2018 ferro na Serra do Besouro.

10. É o caso das comunidades de Conceição do Mato Dentro (MG), em conflito com o instalado empreendimento Minas-Rio.

Portanto, os problemas da mineração deixam de ser descritos como equívocos pontuais ao se compreender as influências em cadeia da atividade sobre múltiplas regiões e sua expansão sistemática em países do Sul global. Nesse sentido, quando o representante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) em Belisário (MG) aponta que as áreas de recarga hídrica da Serra do Brigadeiro são necessárias para abastecer duas bacias hidrográficas da região Sudeste, que a produção de alimentos supre grupos sociais urbanos dos municípios vizinhos ou quando ele alerta para a importância ecológica e humanitária do patrimônio de biodiversidade ali presentes, mostra em sua fala a relevância do lugar para além de suas fronteiras. Há, neste sentido, o reconhecimento da interdependência que vincula a sociobiodiversidade necessária à teia da vida. Em síntese:

Um território livre não se define enquanto um espaço físico. Ele é antes uma *experiência política* de resistência e reivindicação para que se proíba ou se crie restrições à mineração. Ela se baseia na afirmação e proposição de estratégias produtivas e socioculturais que garantem renda ou trabalho a um conjunto amplo e diverso da sociedade local, asseguram segurança alimentar, protegem e conservam a sociobiodiversidade e os bens comuns às gerações futuras (MAM *et al.*, Encarte TLM, 2021, acervo da pesquisa).

Combinando a denúncia da mineração com a valorização das alternativas possíveis de produção econômica, um morador de Belisário (MG), dizia em entrevista que território livre é “o território da agroecologia e da agricultura familiar”. A enunciação dessas alternativas econômicas vem sendo central ao debate e se articula com a defesa das águas, da sociobiodiversidade, do patrimônio cultural, da saúde para o trabalho na terra, das sementes e de toda a teia de práticas sociais que se retroalimentam porque se reconhecem como interdependentes. Neste sentido que a luta por territórios livres de mineração é transformação e autotransformação dos sujeitos coletivos porque os convoca a pensar sobre “o que há de bom aqui?”, fortalecendo os laços de memória e vínculos coletivos. Dessa pergunta resulta um conjunto de argumentos, narrativas, estratégias, instrumentos e desafios na instituição de TLMs.

2 Argumentos e narrativas que mobilizam a criação de Territórios Livres de Mineração

As experiências de instituição de TLMs elaboram critérios e argumentos para impor restrições, proibições e mecanismos de transição à dependência mine-rária. Estes argumentos se fundam em uma variedade de contextos sociopolíti-cos, ambientais e culturais e são ativados a partir da vivência específica de cada experiência de resistência. Há, no entanto, pontes entre tais lutas que permitem visibilizar que os TLM se baseiam: a) na defesa da sociobiodiversidade como projeto de sustentação das teias locais da vida, opondo-se aos projetos degra-dação ambiental da mineração; b) na defesa das águas, áreas de recarga hídri-ca, nascentes, cachoeiras e do patrimônio hídrico que abastece populações e sistemas produtivos agrícolas; c) na defesa das práticas produtivas locais e dos sistemas de economia solidária, recíproca e multifuncional; d) em uma crítica sistêmica ao modelo mineral que articula questões sobre prioridades de que e como minerar, e mobiliza razões para instituir mecanismos de transição da dependência ao regime de economia primário extrativista; e) em um complexo de outros argumentos que se apresentam na riqueza dos casos, a exemplo da proteção do patrimônio sociocultural, dos vínculos de memória com o lugar, do corpo-território e da saúde como razões para instituir TLMs. Ao longo do texto, tais dimensões serão discutidas por uma análise alimentada a partir dos aprendizados com as experiências relatadas.

2.1

A defesa dos elementos de sociobiodiversidade para a instituição de TLMs

Os casos de luta pela instituição de territórios livres de mineração conectam distintos biomas e contextos no cenário nacional, mobilizando a proteção da sociobiodiversidade¹¹ como critério para a restrição da atividade minerária. Diversos entre si, os casos atravessam a defesa do patrimônio social e natural do país: da Zona da Mata Mineira (como em Belisário-MG), da Mata Atlântica (como na resistência à fosfateira de Anitápolis-SC), do Cerrado (em áreas beneficiadas na defesa da Serra do Gandarela-MG, inserida majoritariamente no bioma da Mata Atlântica), do bioma caatinga no Sertão (na luta contra o projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria-CE, de vegetações de restinga (como em São José do Norte-RS) e do bioma da Amazônia (onde se localiza o assentamento de Roseli Nunes-MT).

Um olhar sistemático sobre os conflitos provocados pela mineração e a luta por TLMs permite observar a defesa da sociobiodiversidade como eixo de conexão argumentativa entre as experiências. Nesse caminho, a defesa da Mata Atlântica percorre os argumentos de resistência das cidades de Caldas (MG) e Anitápolis (SC), por exemplo. No contexto mineiro, foi instituída a Área

11. De acordo com o Plano Nacional de Promoção das cadeias de produtos da sociobiodiversidade, a noção pode ser compreendida como um “conceito que expressa a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais”, de onde decorrem “Bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem”. Informações obtidas em [Neste tópico, a ênfase no caráter complexo da sociobiodiversidade não dispensa um esclarecimento de que seus elementos são também componentes dos eixos dos demais argumentos mobilizados na defesa de TLMs. Assim, a defesa das águas, da economia, dos modos de vida, do patrimônio histórico e cultural, são constitutivas das teias que organizam a vida em suas variadas formas, e a separação temática apenas ocorre para fins de organização textual. Nesse sentido, os TLM são lutas pelo direito à coexistência entre a diversidade de existências que se antagonizam com a monocultura do padrão homogêneo de organização territorial da lógica de exploração intensiva da natureza humana e não humana.](https://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/bitstream/handle/123456789/1024/Plano%20Sociobiodiversidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=0%20Plano%20tem%20como%20principal,e%20consolida%C3%A7%C3%A3o%20de%20mercados%20sustent%C3%A1veis.&text=6.1.&text=Fortalecer%20cadeias%20produtivas%20em%20cada,valor%20aos%20produtos%20da%20sociobiodiversidade, acesso realizado em 20-fev. 2021.</p></div><div data-bbox=)

de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Branca pela Lei Municipal nº 1.973/2006 e a restrição da mineração em seu perímetro, justificada pela diversidade de formas de vida existentes, com a presença de seis espécies de plantas endêmicas, de espécies ameaçadas de extinção e de picos altos e importantes para o turismo da região. Além disso, a vegetação de Mata Atlântica secundária, em estado avançado de regeneração, foi arguida como razão para especial proteção legal em reunião do Conselho Gestor da APA, momento em que votava pelo indeferimento de licença para a Mineração Café Ltda.

Já em Santa Catarina, a construção do Complexo de Fabricação de Superfosfato envolveria a supressão de 336,7 hectares de Mata Atlântica, atingindo também o solo e a água, com o risco de impactar 14,5% da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, conforme denúncia feita pela Associação Montanha Viva e acatada pelo Ministério Público Federal,¹² além dos impactos à saúde listados em Hess (2009). Os impactos da eventual instalação do complexo implicariam em risco de derramamento de barragens e no impacto sobre o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro pela rota de transporte do enxofre. Tal é a importância da região que, após a suspensão judicial e a proibição legal do empreendimento, reivindica-se a criação do Parque Nacional do Campo dos Padres na área que seria lavrada. Também na justificativa da Lei estadual 17.895/2020 que vedou “a exploração de fosfato natural ou rocha fosfática, derivados ou estocagem de enxofre como específica” (artigo 2º, *caput*), utilizou-se a proteção do solo, da fauna, da flora, da proteção da saúde, da conservação da natureza como razões de instituição de um território livre de mineração.

De forma semelhante, a construção do Projeto de Lei nº 58/2010 para instituir a região da Serra do Rola, em Ibirité (MG), como patrimônio hídrico e da biodiversidade foi atravessada pelo argumento de que é preciso “aumentar a proteção da serra, bem como dos mananciais e evitar que empreendimentos predatórios destruam o lugar”, conforme carta aberta¹³ emitida em conjunto

12. Informações obtidas em oeco.org.br/noticias/22548-fofateira-embargada-em-sc, acesso realizado em 20-fev. 2021.

13. Documento disponível em <http://gilvander.org.br/site/%ef%bb%bfcarta-aberta-em-defesa-da-vida-e-contra-a-mineracao-em-ibirite-mg>, acesso realizado em 10-set. 2020. Apesar de aprovado por unanimidade, o PL foi vetado pelo prefeito do município e os vereadores foram ameaçados pela empresa mineradora Santa Paulina de responsabilização por improbidade administrativa caso derubassem o veto, conforme relata e denuncia a carta supracitada.

pelo Movimento Serra Sempre Viva, Frente de Resistência Verde, Comissão Pastoral da Terra (CPT-MG), Kaipora – Laboratório de Estudos Bioculturais (UEMG) e o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (Cedefes). As riquezas sociais e naturais do território são vocalizadas nos momentos de disputa com a instalação minerária e funcionam como razão de contenção face à permissividade com os impactos ambientais do setor, descritos como custos necessários ao chamado desenvolvimento.

Reforçando a vitalidade do critério, em São José do Norte (RS), onde a mineração foi proibida em portes médio, grande e excepcional pelo plano diretor municipal, Lei Complementar nº 17/2019, a presença de relevante diversidade natural e social também foi tida como argumento central para a garantia do Território Livre de Mineração. Assim, o território foi caracterizado como uma área “formada por dunas e restinga habitada por pescadores e pequenos agricultores e está em uma região considerada de altíssima prioridade no mapa de Áreas Prioritárias no Brasil do Ministério do Meio Ambiente”,¹⁴ razão pela qual era incompatível com a extração de titânio e zircônio pretendida pela empresa Rio Grande Mineração (RGM S. A.), empreendimento avaliado em R\$ 500 milhões.¹⁵

14. Informações obtidas em <https://ejatlas.org/conflict/titanium-mining-project-projeto-retiro-in-sao-jose-do-norte-rio-grande-do-sul-brasil>, acesso realizado em 20-fev. 2021.

15. Informações obtidas em <https://revistanews.com.br/2019/09/03/empresa-de-mineracao-apresenta-projeto-para-explorar-titanio-em-sao-jose-do-norte>, acesso realizado em 5-jul. 2021.

Imagem 1. Manifestação Social em José do Norte, em 10 de maio de 2019



Fonte: <https://www.brasildetatores.com.br/2019/06/24/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio>.

Já na experiência de luta na proteção da Serra do Gandarela (MG), a narrativa do movimento funda-se na defesa da serra, da água e da vida, conforme sua autodescrição, sendo esta teia que mobiliza o enfrentamento às iniciativas empresariais. Assim, o movimento quer proteger as águas que se associam às belezas paisagísticas, grutas, quedas d'água, sítios paleontológicos, matas e espécies da fauna e da flora¹⁶. A articulação entre as funções ecológicas da Serra do Gandarela e os usos que as comunidades locais fazem na produção de alimentos e atividades de subsistência também consiste em uma estratégia de coesão do discurso do movimento, inspirada por uma concepção socioambientalista que reconhece nas comunidades e povos tradicionais as relações de uso não predatórias contra a natureza. Dessa forma, a criação de áreas protegidas se associa à defesa dos modos de vida e construções humanas, valorando as singularidades das formas de organização da vida humana que fundam sistemas coletivos de

16. Informações obtidas em <http://aguasdogandarela.ning.com/page/trabalhos-academicos>, acesso realizado em 15-jan. 2019.

territorialidade (LITTLE, 2002, p. 18) e que a mineração ameaça ao impor projetos uniformes de espacialização, de economia e de relacionamento social.

A luta pela proteção do território associada a uma identidade ou forma de viver conecta os elementos da sociobiodiversidade com as dimensões econômicas e políticas do lugar. Revela, ainda, os bens e serviços produzidos comunitariamente e necessários ao consumo em escalas regionais, mostrando que os TLM produzem não apenas formas de existência adaptadas aos ecossistemas locais, mas sobretudo sistemas comunitários produtivos cujos benefícios alcançam o conjunto social além de suas fronteiras. Nesse sentido, a experiência de luta pela terra e pela produção de alimentos saudáveis pelo assentamento Roseli Nunes (MT), localizado no bioma da Amazônia, também colocou em evidência a cadeia de impactos que a mineração provocaria: desmatamento da vegetação, emissão de gases e substâncias químicas, risco de erosão e contaminação dos solos, risco de assoreamento e contaminação da água, com impactos que atingiriam a bacia hidrográfica do rio Cabaçal que compõe o pantanal mato-grossense. Em contraponto, o assentamento produz alimentação que abastece 750 famílias do município de Mirassol D'Oeste, com manejo de práticas agroecológicas e distribuição da renda oriunda da circulação dos produtos da agricultura familiar, conforme relata uma liderança comunitária em entrevista.

Dentro desta apresentação panorâmica, alguns elementos constitutivos da sociobiodiversidade assumem especial relevância para a instituição de TLMs. Abaixo, uma síntese dos argumentos mobilizados neste eixo:

Figura 1. Síntese dos argumentos em defesa da sociobiodiversidade



Além disso, observa-se que os riscos da mineração sobre as águas e a defesa dos sentidos de vitalidade, sacralidade, fonte de lazer e de economia dos corpos hídricos consiste em uma potente estratégia argumentativa de denúncia do regime minerário e seus impactos invisíveis. O caráter não fronteiriço das águas, as experiências com derramamentos e contaminações, a artificial escassez hídrica produzida pela mineração são fatores que colocam em evidência a luta pelas águas como um potente argumento de restrição e proibição da expansão minerária.

2.2

A defesa das águas enquanto ponte de conexão entre vida, saúde, produção de alimentos e autonomia comunitária

A defesa das águas nas experiências de TLMs abraça uma diversidade de sentidos atribuídos ao bem: as águas como fonte de vida, como fonte de saúde, como alimento e meio de produção de alimentos, costura que se antagoniza à descrição empresarial que trata as águas como meros insumos, recursos ou sistemas de captação para atender as etapas da extração mineral. Nesta oposição, os afetos e as memórias estabelecidas entre as nascentes, os rios e os corpos hídricos reforçam mobilizações comunitárias em defesa da integridade hídrica. Também as águas são vistas como elementos integrados na sacralidade da vida e que permitem vivências espirituais diversas na trajetória histórico-cultural de cada comunidade. Há, ainda, a defesa das águas mobilizada pela defesa das paisagens, cachoeiras, fontes de lazer e de renda, sendo sua preservação um atrativo para o ecoturismo e o turismo comunitário que complementa a renda familiar e dinamiza as economias locais. Por outro lado, os impactos da mineração sobre as águas transbordam as fronteiras do lugar e impõem uma lógica de morte e expropriação sobre uma cadeia ampla de territórios.¹⁷

17. Vale trazer à memória o rompimento da barragem de fundão em Mariana (MG) que provocou o derrame de cerca de 50 milhões de metros cúbicos de resíduos minerários por 600 km ao longo do rio Doce (SANTOS; MILANEZ, 2017). Em Brumadinho, o rompimento da barragem de contenção de rejeitos culminou na morte do rio Paraopeba, na inviabilidade de atividades econômicas como agricultura, pesca e pecuária, a morte de 236 pessoas identificadas, atingindo comunidades e famílias dentre as quais 63,8% são de não brancos (MILANEZ, et al., 2019, p. 6). As empresas ainda não foram devidamente responsabilizadas pelos passivos sociais e ambientais decorrentes.

oficialmente, conforme relatam as lideranças locais.¹⁹

Também em Minas Gerais, a resistência do município de Caldas à mineração de granito ornamental se costurou na defesa da Área de Proteção Ambiental da Pedra Branca e sua riqueza hídrica. Assim, a APA é zona de recarga da Bacia do Rio Grande, importante para o nascimento dos rios Mogi e Pardo. Sua formação geológica oriunda de crateras vulcânicas permite que as pedras da APA capturem e armazenem as águas da chuva, sendo responsáveis pela existência de nascentes de rios e sua continuidade durante os períodos de estiagem. Afirma-se que essas fontes de águas são fundamentais para o abastecimento de cidades do sul de Minas e São Paulo, mobilizando um sentido de interdependência entre o território da APA e a região na qual se insere, de forma que a resistência do município de Caldas (MG) impacta positivamente uma teia de recarga hídrica regional.²⁰

Também na experiência do Movimento em defesa da Serra do Gandarela (MG), a centralidade das águas mobilizou uma narrativa político-afetiva com o território e deslocou o discurso empresarial que buscava caracterizar a região como exclusivamente vocacionada à extração mineral. Em oposição às concepções utilitárias da natureza, o movimento entrelaça água e vida, disputando a nomeação do território de “quadrilátero ferrífero” para “quadrilátero aquífero” (SOUZA, 2015, p. 243) e ampliando as possibilidades de futuro para o lugar. Na imagem seguinte, uma das peças do movimento chama atenção para a riqueza hídrica que se encontra sob ameaça:

19. A situação de omissão do poder público local mobilizou a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais a impetrar Mandado de Injunção Coletivo para que a norma de atualização do Plano Diretor seja cumprida. A ação pode ser consultada em <https://coletivomargaridaalves.org/wp-content/uploads/2021/03/MANDADO-DE-INJUNCAO-MUNICIPIO-DO-SERRO.pdf>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

20. Informações obtidas em <https://www.brasildefato.com.br/2018/01/26/moradores-de-caldas-mg-denunciam-crimes-da-mineracao-no-sul-de-minas#:~:text=A%20Serra%20da%20Pedra%20Branca,abriga%20plantas%20raras%20e%20end%C3%A7%C3%A0Amicas>, acesso realizado em 20-jun. 2021.

Imagem 2. Materiais produzidos pelo Movimento em defesa da Serra do Gandarela



Fonte: Seminário Nacional dos Bens Comuns. Acervo da pesquisa.

As estratégias de campanhas com valorização das cachoeiras, rios e nascentes revela faces ocultas dos impactos da mineração sobre as águas e mobiliza sentidos afetivos na proteção do território. Dessa forma, o controle territorial pretendido por mineradoras do quadrilátero de Minas Gerais é descrito como “apropriação privada de bens comuns”,²¹ o que se observa na extensão do bioma do cerrado.²² Os projetos de mineração da Vale S. A. foram descritos pelo movimento como um processo de:

21. Informações obtidas por meio de entrevistas disponibilizadas em <<http://aguasdogandarela.ning.com/page/trabalhos-academicos>>, acesso realizado em 15-jan. 2019. Em dossiê sobre o caso, o movimento denuncia que a atuação das mineradoras promove uma apropriação privada dos bens comuns, especialmente das águas. Em oposição, propõe-se uma série de medidas para a proteção das águas, como a difusão das normas que reconhecem o direito à água como direito humano e da natureza; que sejam criados territórios livres de exploração minerária, especialmente nas áreas de recarga, aquíferos e mananciais de água, devido a sua função “vital”; que sejam suspensas atividades de mineração onde exista escassez de água ou risco de comprometimento de sua quantidade ou qualidade, bem como a revisão de outorgas concedidas para minerodutos e outras medidas recomendadas (PAPATELLA, et al., 2017, p. 197).

22. Ao estudar os impactos da mineração no cerrado goiano, pesquisadores retratam a existência de um negócio da agrohidromineração, em que não apenas a terra é central para a acumulação sobre a natureza, mas também a água e os minérios. Em consequência, este modelo de negócios promove a “expropriação de comunidades e privatização dos recursos naturais” (GONÇALVES; MENDONÇA, 2015, p. 213), em que o ambiente compõe o foco da disputa pelo território em conflitos promovidos por empreendimentos dependentes da commoditização dos recursos naturais (GONÇALVES; MENDONÇA, 2015, p. 216).

precarização das condições de vida e do exercício da cidadania, expressas, sobretudo, na qualidade cada vez mais baixa das águas – bem da vida – que fluem nas Bacias Hidrográficas dos rios Paraopeba, Doce e Velhas, dentre outros. Trata-se de um tema constituído e constituinte de perdas patrimoniais irrecompensáveis, socioambientais e culturais irreversíveis, agravadas em um curtíssimo prazo (PAPATELLA *et al.*, 2017, p. 1).

A luta do Movimento mostra que a defesa das águas implica em uma cadeia afetiva, política e econômica que funda a defesa de TLMs, acionando outros atores sociais no engajamento para a restrição do avanço minerário sobre tais regiões:

Os principais argumentos que temos utilizado para dialogar com a sociedade, o que tem gerado sementes para que outros lugares também defendam seus territórios, são: sem água não há vida nem emprego, apesar de a mineração ser considerada fundamental para a geração de emprego; *a água é mais importante que o minério* (Participantes membro do Movsam, Seminário Nacional dos Bens Comuns, grifo nosso).

A defesa das águas também vem sendo mobilizada quando a mineração ameaça a segurança hídrica em contextos de convivência com o semiárido, onde o imaginário da seca reforça a invisibilidade da ação humana na produção de escassez e despreza as tecnologias sociais que sustentam a vida no Sertão. A injustiça hídrica contida nos projetos de desvio de águas para atender o processo de extração minerária vem acirrando conflitos em que a produção artificial da escassez, os riscos de contaminação do lençol freático e as inseguranças em contexto de agravamento climático ameaçam a convivência com o semiárido de comunidades camponesas. É o caso do projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria (CE), onde os riscos de desabastecimento da população e de contaminação das águas por rejeitos radioativos ativam as narrativas sociais para a não autorização do projeto, argumento que se incorpora em laudos técnicos que demonstram a ausência de viabilidade hídrica da mineração no sertão central cearense.

O projeto apresentado visava, em sua formulação proposta em 2012, extrair o volume de 911.800 litros por hora (ARCADIS LOGOS, 2014, v. 1, p. 242), o que

correspondia a 115 carros-pipa por hora, cada um com o volume de 8m³. Vale destacar, entretanto, que as comunidades do entorno da jazida, no semiárido cearense, convivem com um volume muito inferior de água: são 26 carros-pipa por mês para a comunidade de Morrinhos, 34 carros-pipa mensais para a comunidade de Riacho das Pedras e 99 carros-pipa para Saco do Belém, o maior assentamento da região (MONTEZUMA, 2015, p. 304). Este abastecimento comunitário restaria prejudicado caso o empreendimento fosse instalado, o que foi reconhecido por meio de laudos técnicos que atestaram um aumento de mais de 400% sobre a demanda de uso da água do açude Edson Queiroz, apontado como fonte hídrica para abastecer o empreendimento, cuja água seria retirada por meio de uma adutora localizada a mais de 50km e que seria construída com apoio do governo estadual (4ª CCr/MPF, 2015, Laudo Técnico nº 34/2015).

A intensificação da demanda prejudicaria toda a região do sertão central cearense, além de caracterizar um injusto posicionamento de segurança hídrica para a mineração em um território que convive com longos períodos de estiagem e pouco estímulo estatal às estratégias de convivência com o semiárido. A inviabilidade da proposta foi reconhecida em 2019 pelo Ibama na ocasião do arquivamento da proposta de licenciamento do projeto proposto pela estatal Indústria Nucleares do Brasil – INB em consórcio com a empresa privada Galvani S. A. em 2012.

Entretanto, o empreendimento foi retomado em 2020 e anuncia, por meio de dados constantes no projeto preliminar,²³ a redução do consumo para 700m³ de água por hora, volume ainda elevado e cuja disponibilidade não se encontra comprovada. Observa-se, neste caso, que o direito à água das comunidades vem sendo ciclicamente posto em ameaça, na medida em que o Ibama aceita, pela terceira vez, a proposição do projeto cuja ausência de viabilidade hídrica já havia sido atestada. Em 2021, após o anúncio da retomada, mais de cem entidades e comunidades mobilizadas pela Articulação Antinuclear do Ceará lançaram a “Nota de Posicionamento sobre a retomada do Projeto Santa Quitéria de Mineração de Urânio e Fosfato”, defendendo a instituição de um Território Livre de Mineração em nome de formas de vida alternativas que:

23. Informações obtidas por meio do Pedido de Informação nº 10152/2020, enviado ao Ibama, e respondido no dia 30-set. 2020, no qual foram disponibilizadas as informações do novo processo de licenciamento ambiental do projeto, registrado sob o número 2001.014391/2020-17.

já está sendo cultivada há décadas nos territórios do entorno da jazida de Itataia através da agricultura familiar camponesa – com amplos conhecimentos e experiências sobre o manejo da terra e das águas no Semiárido, o cultivo agrícola e a criação de animais de pequeno porte, como caprinos, ovinos e abelhas, entre outros. Ela tem a capacidade de gerar trabalho e renda para a população local, com justiça social, hídrica e ambiental, sem contaminar o ambiente, esgotar a água e comprometer a saúde da região.²⁴

As experiências relatadas são fruto de um processo sistemático de expropriação das águas associada à atividade minerária. Abaixo, uma síntese daquilo que se mobiliza em torno da defesa das águas:

Figura 2. Síntese dos argumentos em defesa das águas



As experiências mostram, também, que por diversos caminhos as águas se conectam, seja na abundância de nascentes da zona da mata mineira ou nas estruturas de captação de água da chuva e uso de cisternas para convivência com o semiárido no sertão cearense. Esta água serve à vida: ao consumo

24. Documento disponível em <https://mamnacional.org.br/2020/10/26/nota-santa-quiteria-e-territorio-livre-de-mineracao-de-uranio-e-fosfato/> #:~:text= Santa%20Quit%C3%A9ria%20%C3%A9%20territ%C3%B3rio%20livre%20de%20minera%C3%A7%C3%A3o%20de%20ur%C3%A2nio%20e%20fosfato.&text= Este%20%C3%BAltimo%20%C3%B3rg%C3%A3o%20negou%2C%20em, projeto%20n%C3%A3o%20apresentava%20viabilidade%20socioambiental, acesso realizado em 22-fev. 2021.

doméstico, ao lazer, à espiritualidade, à saúde, à produção autônoma de alimentos e criação de animais, e é ameaçada em sua qualidade, quantidade e acessibilidade por projetos de mineração. Tais águas servem, ainda, à sustentação da economia local, outro eixo em que a defesa de TLMs se apoia.

2.3

A defesa da economia local como razão para instituir Territórios Livres de Mineração

Um dos aprendizados que emerge do campo das experiências relatadas é o de que sem economia local viva não há construção viável de alternativas críticas ao regime minerário, cuja capacidade destrutiva atinge as fontes de renda e o tecido social que permite a organização política nos territórios. Defender a economia local é, em primeiro lugar, um exercício de visibilizá-la face à narrativa empresarial que descreve os territórios como vocacionados à mineração, desprovidos de desenvolvimento, precários, atrasados ou carentes. Em segundo plano, consiste em visibilizar o amplo financiamento que tais projetos demandam. Em Anitápolis (SC), por exemplo, seria necessário o investimento em torno de R\$ 550 milhões para produzir 1.800.000 t/ano de minério lavrado (HESS, 2009). Já em Santa Quitéria (CE), estimava-se investir R\$ 850 milhões com financiamento de bancos públicos (BNDES) para a extração de fosfato e urânio (MONTEZUMA, 2015, p. 23).

Em paralelo estão a redução das políticas de apoio para a agricultura familiar, a desigualdade que estrutura o regime minerário e sua narrativa de geração de emprego e renda. Essa descrição, inserida na ótica racista-colonial, é oposta a um repertório amplo de evidências que colocam no centro da discussão a produção de bens e serviços que alimentam a vida. Assim, as ferramentas de gestão comunitária se apoiam em dispositivos multifuncionais²⁵ e relações de reciprocidade, o que aparece nas práticas de autoconsumo, ajuda mútua, realização de mutirões, preservação das fontes de captação e recarga de águas, produção de alimentos

25. A multifuncionalidade nos sistemas de agricultura familiar representa a produção de bens públicos de interesse geral a partir de manejos coletivos do ambiente, garantindo tanto as funções produtivas como funções sociais, ambientais e econômicas cujo interesse vai além do grupo ou comunidade que maneja os recursos, como a preservação de ecossistemas, de tradições culturais e medidas de distribuição de renda (SABOURIN, 2010, p. 151).

voltada ao abastecimento regional e autoconsumo, geração de renda local e dinamização das fontes de economia. Tais sistemas utilizam relações de solidariedade e reciprocidade para garantir segurança hídrica e alimentar, não sendo incomum o intercâmbio de bens e trabalho em regimes de apoio mútuo. Trata-se, portanto, de “um desdobramento da ação ou da prestação motivado pelo interesse pelo outro, pelo coletivo, como sentido da sua própria existência” (SABOURIN, 2010, p. 154).

A garantia das possibilidades de trabalho autônomo local é um dos fatores de mobilização de resistências, que produzem uma ordem discursiva antagônica à imagem do crescimento econômico empresarial como única expressão de riqueza. Desse trabalho resulta um patrimônio produtivo necessário à vida e ao autoconsumo local, à distribuição e alimentação regional e à formulação de alternativas em contextos de colapso climático e civilizatório.

De forma que a produção de alimentos (frutas, verduras, hortaliças, leite e carnes), as feiras coletivas, as associações e cooperativas, o ecoturismo, os aplicativos coletivos de venda de produtos da agricultura familiar, a circulação da produção local e a transição agroecológica se interpuseram como argumentos contrários à mineração. No Seminário Nacional dos Bens Comuns, uma representante do Movimento em Defesa da Serra do Gandarela apostava na importância de trabalhar com “as alternativas de transição econômica”, o que levou o movimento a propor para as prefeituras projetos de ecoturismo e sistemas agroflorestais, mostrando que a economia vivida nos territórios tem algo a oferecer, ao contrário do que o discurso empresarial-estatal narra sobre os territórios ocupados por comunidades campesinas ou tradicionais. De forma sintética, o tema da transição econômica, da economia solidária e da agroecologia se interpõem como referências nas lutas por Territórios Livres de Mineração.

Na experiência de resistência à mineração no Serro (MG), os relatos informam que a base da economia local vem da agricultura familiar e da pecuária leiteira, com a produção do queijo do Serro, reconhecido como Patrimônio

Imaterial da Cultura.²⁶ Também o turismo contribui para a geração de renda, atraído pelas belezas do patrimônio cultural tombado. Na comunidade quilombola de Queimada, em conflito com o projeto da empresa Herculano, as famílias desenvolvem atividades de agropecuária em regime de economia familiar, produzem mel, milho, leite e o tradicional queijo serrano.²⁷ Isto se encontra em ameaça, sob o risco da contaminação dos solos e das águas, desarticulando o tecido social e ambiental que sustenta as atividades produtivas existentes.

Em Caldas (MG) também as potências da economia local foram destacadas na defesa do território livre de mineração e protegido pela legislação de criação da APA da Pedra Branca. Nesse sentido, afirmou-se a agroecologia como prática produtiva justa e sustentável, além de princípios da economia solidária e de atividades como o artesanato da palha do milho, o turismo, as feiras e as atividades culturais enquanto dinamizadores das fontes de renda ameaçadas pela instalação mineral (BECKER, 2018).

Essa dimensão tem sido profundamente central também no caso do assentamento de Roseli Nunes (MT), cujos moradores estão ameaçados pela extração de fosfato. Fruto da luta pela terra, a história do assentamento se entrelaça na luta pela soberania alimentar e produção agroecológica em um território cercado pela expansão da soja, da cana de açúcar e da criação de gado de corte. Nesse contexto, a Associação Regional dos Produtores Agroecológicos (Arpa) defende que ali “não é terra pra mineração, é pra produzir comida, é pra ter escola e comida saudável”, conforme relato de um agricultor. E a produção é farta: ele conta em entrevista que produzem mais de vinte mil litros de leite por dia,

26. De acordo com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) “O modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro foi o primeiro bem registrado como Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Minas Gerais, em agosto de 2002. Os queijos, como o produzido na região do Serro, constituem importantes elementos da cultura e da identidade mineira. Seu modo de fazer artesanal e os instrumentos nele utilizados, as relações sociais e comerciais estabelecidas e todos os elementos a ele associados fazem parte da vivência e do cotidiano não só da população da região como ultrapassam as fronteiras estaduais. A região produtora do chamado queijo do Serro engloba os municípios de Alvorada de Minas, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim, Materlândia, Paulistas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Serra Azul de Minas e Serro”. Informações obtidas em <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/legislacao/15-patrimonio-cultural-protetido/bens-registrados/177-modo-de-fazer-o-queijo-artesanal-da-regiao-do-serro>, acesso realizado em 27-fev. 2021.

27. Informações parcialmente obtidas em <https://www.cedefes.org.br/povo-do-serro-mg-se-levanta-mineracao-aqui-nao>, acesso realizado em 22-fev. 2021.

além de mandioca, abóbora, milho, laranja, hortaliças, batatas, banana, galinha, porco, carne, em uma produção que ele descreve como dinâmica e agroecológica, gerando empregos diretos (estimados em mais de mil trabalhadores no assentamento) e indiretos que se espalham pela rede de distribuição, circulação dos produtos e na área de laticínio da cidade.

Além das fronteiras do assentamento, a produção servia para abastecimento de cerca de 750 famílias de baixa renda da região pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cujo apoio durou até 2017. Apenas em 2013, foram comercializados 204.548 kg de alimentos pelo PAA, destinados para escolas e famílias de baixa renda dos municípios de Mirassol D'Oeste, Araputanga e Curvelândia (BECKER, 2018). Atualmente, conforme relatado em entrevista, eles seguem abastecendo o consumo regional pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), além de distribuírem alimentos por meio de cooperativas para feiras de economia solidária organizadas pela juventude em parceria com projetos da Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat) e de comercializarem por aplicativos colaborativos durante o período da pandemia.

A importância econômica e produtiva do assentamento transborda os limites do território. Desde 2005, a Arpa abastece escolas, órgãos institucionais e famílias da região com comida produzida sem o uso intensivo de agrotóxicos. Esta produção encontra-se ameaçada pelos riscos de desafetação do assentamento e expulsão das famílias para ceder espaço à extração de fosfato, além dos impactos sobre a recarga hídrica e o equilíbrio ecossistêmico que a mineração traria. Portanto, conforme relatado a esta pesquisa pelas lideranças, a aposta na agroecologia é central na defesa do assentamento e se fortalece por meio do projeto demonstrativo agroecológico e de parceira com ONGs, universidades, cooperativas, projetos de juventude e de mulheres, fomentando um conjunto de possibilidades econômicas na resistência à expansão do agronegócio e da mineração sobre o território.

Esta experiência não vem de um caso isolado. Em Belisário (MG), a população afirma nas manifestações públicas que “a mineração é uma safra só”, referindo-se à esgotabilidade da extração mineral face à renda contínua e sustentável que vem da agricultura familiar. Já em Anitapólis (SC), a resistência à mineração de fosfato também se mobilizou na afirmação da agricultura familiar como fonte de economia local viva, dinâmica e justa. Nesse sentido, foi levado ao de-

bate público que Anitapólis (SC) tem 80% de sua renda local advinda das práticas da agricultura familiar, voltada ao autoconsumo e ao comércio local, garantindo autonomia do trabalho e soberania alimentar para os produtores. Caso a mineração pretendida pela Indústria Fosfateira Catarinense fosse instalada, os riscos ambientais implicariam na quase completa extinção da cidade e de sua dinâmica produtiva, conforme relata em entrevista um agricultor do município e os pareceres técnicos de análise de riscos elaboradores (HESS, 2009). A seguir, uma das ações do movimento:

Imagem 3. Mobilização do Movimento Arte na Praça ocorrida em 4 de maio 2019



Fonte: <http://www.folharegionalwebtv.com/geral/movimento-arte-na-pra%C3%A7a-chama-a-at%C3%A7%C3%A3o-sobre-os-perigos-com-a-instala%C3%A7%C3%A3o-de-fosfaterias-em-anit%C3%A1polis-1.2139912>.

A resistência de Anitapólis (SC) às fosfateiras também consiste em uma experiência onde a produção de alimentos sem o uso de agrotóxicos foi estimulada como potência econômica. Além da agroecologia, a luta política investe em práticas de ecoturismo local. Nesse contexto surgem iniciativas sociais, como o projeto Acolhida, criado para valorizar a existência de piscinas naturais, cachoeiras e nascentes de água como riqueza ameaçada pela instalação minerária e suas estruturas de rejeitos, especialmente pela instalação de uma

barragem sobre o rio Pinheiro que abastece a região, sob uma área de intensa pluviosidade, cuja possibilidade de vazamentos e erosão colocariam em risco a saúde comunitária, o uso do solo e da água para a agricultura (FIOCRUZ, 2009). Além disso, o projeto impactaria as nascentes de rios importantes, como a do rio Tubarão e suas conexões com os rios do Meio, das Pedras, do Norte, Branco, dos Pinheiros Alto, do Ouro e da Prata (CETEM, 2012), o que afetaria a disponibilidade e qualidade hídricas necessárias à produção agrícola.

Desta forma, a luta por TLMs atravessa a defesa do metabolismo território-água e a economia local, mobilizada por diversas expressões da economia do campesinato caracterizada em Godoi (*et al.*, 2009, p. 14), que vê as lutas camponesas como “orientadas pela definição do acesso aos recursos produtivos, de forma legal e autônoma, fator fundamental para sua constituição como agente produtivo imediato”. Assim, além de denunciar o modelo concentrador de renda das grandes mineradoras, os TLM oferecem um repertório de práticas produtivas que dinamizam as economias locais e costumam uma contraposição sistêmica ao modelo minerário e suas contradições. Segue uma breve síntese daquilo que se defende no contexto das economias locais:

Figura 3. Síntese dos argumentos em defesa da economia local



2.4

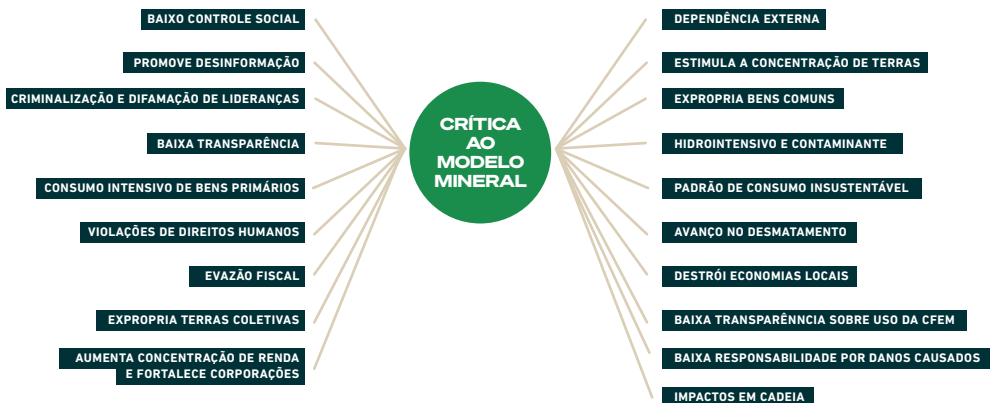
A crítica sistêmica ao modelo mineral por meio dos TLM

A defesa de criação de TLMs vem apontando a costura de um processo político nacional de crítica sistêmica ao modelo minerário, interpelando os agentes estatais e empresariais a responderem sobre os critérios de definição daquilo que se minera, como a mineração ocorre, qual a distribuição de impactos, qual o direcionamento conferido à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), como são considerados os direitos de povos e comunidades afetadas, quais os mecanismos de responsabilização por danos provocados e quais medidas de transição são propostas para contrapor a dependência do regime extrativista à flutuação do mercado de *commodities*. Levantam, ainda, um questionamento sobre o padrão de consumo de produtos industrializados, marcados por fenômenos de obsolescência programada e baixa vida útil, ou para atender às demandas industriais, como é o caso da produção chinesa de aço,²⁸ que impõem uma renovada dependência de índices cada vez mais elevados de extração mineral.

A partir das resistências territoriais desenham-se as perguntas sobre o que minerar, quando minerar, quais jazidas e minérios estratégicos manter sob reserva e como incorporar medidas de transição justa e reparação de danos onde a devastação mineral já se instalou. Neste sentido, as denúncias territoriais apresentam um conjunto de narrativas que convocam para uma transição da dependência extrativista e caminham até medidas de reparação de danos e afirmação de outras vocações econômicas. Assim, pontuaram que a) a crítica ao modelo mineral implica em uma definição popular e democrática sobre a forma, o quê e como minerar; b) as resistências locais compõem um conjunto de iniciativas de crítica ao modelo minerário convencional e sua rediscussão na esfera pública; c) com isto, abrem-se caminhos para a construção de medidas de transição ao desenvolvimentismo extrativista e afirmação de práticas de bem viver. Abaixo, uma síntese dos problemas apontados:

28. De acordo com dados do IBRAM (2020), o ferro foi a principal substância produzida no país em 2020, correspondendo a 66,36% do faturamento do setor, cuja produção final exportada foi direcionada ao mercado chinês na razão de 72%.

Figura 4. Síntese dos argumentos da crítica ao modelo mineral



Ilustrando essa crítica, a conquista da lei de São José do Norte (RS) foi anunciada como uma vitória para estabelecer a região como “livre da ofensiva deste atual modelo minerário que tem destruído tanto a natureza, quanto as vidas humanas em diversas regiões do Brasil”.²⁹ No assentamento Roseli Nunes (MT), a crítica ao modelo mineral se articula com a valorização histórica da luta pela terra. A defesa dos bens comuns, do uso coletivo de terras e da redistribuição de renda esteve presente também nos argumentos de Santa Quitéria (CE) e do Projeto de Assentamento Agroextrativista Gleba Lago Grande (PA), onde a mineração ameaça diretamente experiências de reforma agrária e de conquista da proteção jurídica de terras coletivas.

Nesta última dimensão, a experiência do assentamento Roseli Nunes (MT) mostra o enraizamento da luta pela terra como um caminho antagônico à dependência mineral: ao tempo em que a extração do fosfato é pretendida para exportação primária ou para produção, em monocultivo, de grãos pelo agronegócio, o uso agrícola do território vem servindo ao abastecimento da região de Mirassol D’Oeste, produzindo alimentos saudáveis, evitando a migração para centros urbanos, garantindo segurança alimentar e renda distribuída localmente. Por isso,

29. Informações disponíveis em <https://www.brasildefatores.com.br/2019/06/24/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio>, acesso realizado em 20-mar. 2021.

a luta pelo território enfrenta os interesses macroeconômicos envolvidos e reconhece que “a Mineração faz parte do projeto do capitalismo, que só visa o lucro para algumas empresas, e causa a miséria e exclusão para muitos. A Água, a terra, a floresta e o Subsolo (minério) são BENS COMUNS criados pela própria NATUREZA” (“PA Roseli Nunes: o valor de um assentamento”, 2014, *mimeo*).

Esta vocalização crítica permite que as experiências de TLMs amplifiquem a discussão sobre a proteção dos bens comuns minerais e a expropriação promovida por setores empresariais. A incompatibilidade entre a defesa dos bens comuns e os mecanismos de expropriação vem sendo enunciada pelos TLM, que reafirmam a proteção dos direitos da natureza e do bem-viver como caminho de transição da dependência econômica primária extrativista. Assim que, em Carta Pública, os agricultores do PAE Lago Grande (PA) denunciam que “a mineração é uma atividade altamente concentradora, que oferta poucos empregos que se dão, sobretudo, no início das operações”,³⁰ gerando migrações urbanas, desemprego, aumento da exploração sexual de meninas e mulheres, aumento de demandas por infraestrutura urbana e concentração de renda. Para eles, isto é decorrência da “privatização da floresta, o assoreamento e a poluição dos rios e igarapés, a seca das nascentes e o desmatamento, dificultando a continuidade das nossas atividades produtivas locais, como a pesca e a agricultura familiar”,³¹ cuja defesa interessa ao conjunto social. Assim, costuram sua narrativa política em defesa das riquezas que compõem os bens comuns e das práticas econômicas e culturais associadas que permitem experiências de bem-viver autônomo no território. Dizem que

Nossos modos de viver e produzir são incompatíveis com a atividade minerária. Por isso, nossa luta é para assegurar o PAE Lago Grande como um Território Livre de Mineração. O que nossa região realmente precisa é de investimentos do orçamento público na agricultura familiar agroecológica, no turismo de base comunitária, no artesanato, na medicina das ervas, na pesca artesanal e em tantas outras atividades econômicas que nossas comunidades praticam e que geram, estas sim, trabalho e renda para o nosso povo (MANIFESTO CUIPIRANGA, 16-nov. 2019).

30. Trecho do Manifesto Cuipiranga, de 16-nov. 2019. Disponível em <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Manifesto-Cuipiranga.pdf>, acesso realizado em 25-mar. 2021.

31. Manifesto Cuipiranga, 16-nov. 2019.

Torna-se possível observar que o direito de dizer não à mineração e a se afirmar como território incompatível com seus pressupostos avança nas lutas por TLMs e fissa a narrativa da mineração como atividade de interesse público ou nacional. Vale destacar que essa crítica se direciona não apenas aos locais onde a extração do minério ocorre, mas sobre toda a rota de impactos produzida pela abertura de infraestrutura, circulação e escoamento de minérios e as etapas industriais subjacentes ao setor.

Nas experiências de TLMs se inserem resistências mobilizadas também contra as estruturas destes empreendimentos. Exemplo está no histórico de luta das mais de 300 famílias da comunidade de Piquiá de Baixo, em Açailândia (MA), que convivem com os impactos da expansão do Projeto Grande Carajás, operado pela Vale S. A, e a abertura de polos siderúrgicos, a exemplo do polo Guseiro entre Marabá e Açailândia para a produção do ferro-gusa. O complexo logístico da cadeia mínero-siderúrgica em Açailândia provocou alterações relevantes no modo de vida comunitário, cuja comunidade passou a conviver com o fluxo da Estrada de Ferro Carajás, o polo de transformação siderúrgica, um polo de produção de energia termoelétrica, polos de produção de cimento e aço, além da retirada de coberturas vegetais, da apropriação privada de áreas que eram utilizadas coletivamente e da contaminação ambiental provocada pela fumaça, somadas ao aumento da poluição sonora e exposição da comunidade a agentes químicos contaminantes, provocando uma situação complexa que vem obrigando os moradores a negociarem o reassentamento coletivo pela impossibilidade de viver no local.

Já em Santa Barbara (MG), a luta também se firmou para restringir a expansão das estruturas que dão suporte à atividade minerária. No caso, a empresa Samarco pleiteava declaração de conformidade municipal para instalação das estruturas de captação de água na região da bacia do rio Peti, definido pela Lei Complementar nº 1436/2007 municipal como uma Zona de Recuperação Ambiental. A não autorização das obras de captação hídrica baseou-se na proteção das águas e na incompatibilidade entre as estruturas de captação da Samarco e o ordenamento territorial relativo à Zona de Recuperação Ambiental da Bacia do Peti. Pelos efeitos transbordantes da defesa das águas, estima-se que a decisão local tenha favorecido também a bacia do rio Piracicaba e a bacia do rio Doce, permitindo a integridade do processo de recuperação hídrica na região.

O caso de Santa Bárbara (MG) mostra que a resistência contra a instalação da infraestrutura subjacente aos complexos minerários desempenha importante função de proteção ecológica de territórios que sofrem com os impactos derivados da longa cadeia de estruturas invasivas do setor mineral. O impasse em Santa Bárbara repercutiu sobre a retomada das atividades da Samarco após o derramamento da barragem de Fundão, que estabelecia prazos apertados para a retomada das atividades.³²

Das experiências relatadas, observa-se a desestabilização, na medida em que outros direitos, interesses e vocações territoriais vão se enunciando, da monocultura da dependência minerária e coloca-se em evidência as riquezas social, natural e econômica que se encontram em disputa com o modelo minerário vigente em suas variadas etapas. Nesse sentido, o repertório de critérios para defender TLMs amplia-se a partir das vivências contextuais e envolve sempre uma cadeia complexa de razões.

2.5

Outros argumentos utilizados: destruição de patrimônios imateriais, produção de desigualdade e injustiça ambiental

Além do que foi dito, o repertório de experiências de restrição à mineração mobiliza contestações sociais fundadas em razões de defesa dos territórios que se alimentam de uma diversidade de contextos. De forma associada aos argumentos mencionados, surge a proteção do patrimônio sociocultural, a proteção dos vínculos de memória com o lugar e a proteção do corpo-território e da saúde como razões para instituir TLMs.

Em paralelo à defesa da sociobiodiversidade, acumula-se um patrimônio paisagístico, arqueológico, cultural e histórico que é destruído, ameaçado ou, mesmo e muitas vezes, invisibilizado na instalação minerária. Assim, o esforço de luta pelos TLM se funda também na manutenção das riquezas coletivas e sua memória material e imaterial. No reconhecimento deste direito, o artigo

32. Informações consultadas em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/conheca-o-historico-do-processo-samarco/48287>, e <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/municipio-mineiro-alega-impacto-ambiental-e-nega-aval-para-samarco-operar>, acesso realizado em 10-mar. 2021.

216 da Constituição Federal afirma que “o patrimônio cultural é composto pelo conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. A atividade minerária tem como prática sistemática ignorar a relevância histórica, paisagística, social e cultural existentes nos territórios.

No município do Serro (MG), o tombamento do acervo de arquitetura colonial do município realizado pelo Iphan em 1938³³ vem servindo como argumento para afirmar a incompatibilidade da mineração no local. De acordo com o conhecimento produzido no enfrentamento social, “nos paredões da montanha é muito provável que haja testemunhos históricos e arqueológicos. Não foram feitos estudos arqueológicos na área cobiçada pela mineradora Herculano, o que é exigido por lei” (CEDEFES, 2012). Conforme já apontado, também no município se produz o queijo do Serro, reconhecido como Patrimônio Imaterial da Cultura e cuja produção artesanal depende da sobrevivência das relações comunitárias, da proteção do uso da terra, da qualidade do solo e das águas.

Já no caso do projeto de extração de urânio e fosfato em Santa Quitéria (CE), dados retirados do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento permitem perceber a existência de um rico patrimônio de cavernas de alta relevância arqueológica nas proximidades da jazida de Itataia. Das 76 cavernas identificadas no EIA, havia sido feito estudo amostral de 10, dentre as quais 7 foram classificadas como de alta relevância, um índice de 70% de incidência sobre a amostragem (MONTEZUMA, 2015, p. 224). Além das cavernas, os pareceres técnicos produzidos por pesquisadores da Universidade Federal do Ceará apontam que outros bens de valor histórico e cultural deveriam ser investigados na região, considerando a historicidade da ocupação do local (RIGOTTO *et al.*, 2020).

Em Caldas (MG), a contestação social à mineração também cruzou as práticas da economia local com a existência de um patrimônio cultural oriundo dos saberes e das características da agricultura familiar, em que ganharam destaque as formas de plantio histórico de uvas e a produção de vinho há mais de dois séculos na região, além das atividades de artesanato e plantio com sementes

33. Informações obtidas em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/376>, acessado em 1-mar. 2021.

crioulas de uma variedade de culturas integradas ao ecossistema local.³⁴ Esse patrimônio, que assume formas diversas, muitas vezes não está suficientemente registrado nem integrado às análises de riscos dos empreendimentos. Sua defesa vem se afirmando como um pilar do direito à memória coletiva e à coexistência entre histórias e modos de vida.

O direito à memória e aos vínculos comunitários também é desafiado pela cadeia de impactos sociais produzidos pela mineração que conduzem até a expulsão de populações do campo e a promoção do êxodo rural. A luta por TLMs consiste, portanto, na afirmação do direito de permanecer e viver do território. A desestruturação do tecido social encarece os custos de vida, reduz a produção autônoma de alimentos, adoce, contamina, retira as fontes de água e vai tecendo as rotas que fazem a migração ocorrer, funcionando como um sistema de expulsão “das populações do campo que são historicamente adaptadas a obter sua renda da produção de alimentos”.³⁵

A violência que recai sobre o corpo-território afeta de forma intensiva os sujeitos racializados³⁶ e generificados³⁷ nos territórios, cuja inferiorização é revelada em uma “bio(necro)políticas da mineração, manifesta na expropriação e/ou destruição dos próprios meios que nos fazem corpos: a água, a terra, o ar, em suma, o território” (PENIDO, 2018, p. 45), reconfigurando a noção de

34. Informações obtidas em <https://www.brasildefato.com.br/2018/01/26/moradores-de-caldas-mg-denunciam-crimes-da-mineracao-no-sul-de-minas>, acesso realizado em 10-mar. 2021.

35. Trecho do debate “Territórios Livres de Mineração”, realizado pelo MAM, disponível virtualmente pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=WcqhYROz4X4>. Acesso realizado em 27-abr. 2020.

36. Levantamento realizado (PoEMAS, 2015) mostrou que nos municípios de Mariana e Barra Longa, afetados pelo derramamento da barragem de Fundão, 67,3% e 67% dos moradores se declararam para o IBGE como pretos ou pardos, sendo este percentual de 78,1% e 70,6% na zona rural destes municípios, o que os autores explicam pela formação histórica de quilombos na região como estratégia de sobrevivência de grupos das populações negras que, após a abolição da escravatura, encontravam no campo maiores chances de subsistência e recomposição de novas tessituras comunitárias. Em Conceição do Mato Dentro (MG) também há uma predominância de populações negras entre as atingidas pelo empreendimento Minas-Rio (GESTA et al., 2018).

37. Estudos apontam que as mulheres foram mais duramente impactadas no caso do crime ambiental de Mariana, ao se verificar (FGV, 2019, p. 91): sobrecarga de trabalho doméstico após o rompimento da barragem; aumento dos casos de adoecimento mental, dos quais 71% estavam associados à sobrecarga doméstica; agravamento de conflitos familiares; a predominância de reconhecimento dos homens como responsáveis do lar pela Renova e consequentes beneficiários de indenizações; a invisibilidade das atividades econômicas, de trabalho e renda desenvolvidos por mulheres, as quais foram em sua maioria cadastradas como dependentes dos homens e não tiveram acesso à indenização individualizada; a ausência de protocolos específicos para atendimento de mulheres grávidas e lactantes.

“atingido” não só como aqueles que sofreram deslocamento físico-compulsório, mas como todos que foram desterritorializados ao permanecerem em condições sociais e ambientais deterioradas.

Essas assimetrias vêm sendo identificadas em pesquisas sobre as formas de espacialização de empreendimentos do regime extrativista. No seu trabalho antropológico em países da América Latina, Ulloa (2016, p. 127) observa que os empreendimentos de mineração privilegiam a presença masculina no espaço de trabalho, sendo a presença de mulheres estigmatizada como sinônimo de perigo e geração de conflitos internos pelos discursos das mineradoras (ULLOA, 2016, p. 128). Relata, ainda, que a chegada da mineração tem acentua do desigualdades relacionadas à violência sexual e que a prostituição se instala de forma vinculada aos territórios mineiros (ULLOA, 2016, p. 131).

A defesa dos territórios livres de mineração denuncia o racismo ambiental, as assimetrias de gênero e a forma violenta de espacialização das empresas minerárias, ao tempo em que costura a defesa do corpo-território como argumento para sua instituição. Neste sentido, a proteção do direito à saúde de trabalhadores das minas e das comunidades do seu entorno mobiliza resistências sociais importantes. Nos casos de Piquiá de Baixo, em conflito com polos de siderurgia, ou nos conflitos de Santa Quitéria (CE) e Anitápolis (SC), os impactos da extração minerária, da transformação mineral e do transporte afetaria a saúde das comunidades do entorno, conforme laudos produzidos em colaboração técnica e mencionados adiante.

3 Estratégias mobilizadas nas lutas por Territórios Livres de Mineração

Vistos os principais argumentos, identifica-se que a luta por TLMs parte de um repertório de experiências que se inspiram em redes de troca e compartilhamento, acionando distintas e combinadas estratégias políticas, jurídicas e de mobilização social. Assim, criam mecanismos de intervenção social para visibilizar a crítica que promovem ao modelo minerário. Tais estratégias adquirem significado a partir do contexto de cada experiência, mas se inspiram na tessitura de um repertório variado de ação política e formas combinadas de ações de mobilização, articulação, troca de experiências, intercâmbios, chamados pú-

blicos, divulgação de cartas e notas, ações de intervenção direta, pressão sobre poderes instituídos, projetos no campo legislativo, parcerias com universidades e institutos de pesquisa, ONGs, educação e comunicação popular, mostrando o vigor da ação coletiva. A partir dos casos relatados, algumas dessas estratégias serão traçadas adiante.

3.1

A organização popular para a vigilância de riscos e a criação de comissões locais de enfrentamento à mineração

O primeiro desafio que se segue ao anúncio da instalação mineral consiste em desvendar as informações sobre quais empresas, quais minérios e qual a forma de exploração pretendida. O contexto de desinformação e ausência de dados confiáveis marca os conflitos ambientais com o setor minerário e desafia as resistências locais a percorrerem longos caminhos de incidência institucional para descobrir, afinal, o que está em jogo ali.

Assim, ao anúncio da mineração seguem-se esforços de criação de comissões locais que possam buscar e compartilhar informações, promovendo o encontro político entre comunidades afetadas direta e indiretamente, redes de parceiros, atores institucionais e o conjunto social interessado. Tais comissões, como nos casos de Belisário (MG), Santa Quitéria (CE), Gandarela (MG) e Roseli Nunes (MT), são formadas localmente por representações variadas de sujeitos sociais dos territórios e empreendem uma sucessão de envio de ofícios, provocam reuniões institucionais nas prefeituras, Ministério Público, órgãos de meio ambiente, conselhos de proteção ambiental, interpelam a Agência Nacional de Mineração para conhecer as portarias de lavra concedidas e os agentes de Estado para que se posicionem diante dos riscos identificados.

Essa busca se consolida no protagonismo de comunidades e movimentos populares em parceria com organizações não governamentais, pesquisadores engajados e eventuais colaboradores de órgãos públicos, fundando um processo contínuo de monitoramento técnico e popular que compara aquilo que é anunciado pelas empresas com as intervenções feitas nos territórios, as informações disponibilizadas oficialmente e os silêncios de dados que precisam ser supridos.

Há, portanto, a instauração de comissões de acompanhamento e enfrenta-

mento, de composições variadas, como um mecanismo de vigilância popular e elaboração de contrapontos aos esforços empresariais de subdimensionar os riscos ambientais e sociais da mineração. Além disso, tais comissões e movimentos populares vêm realizando Assembleias Populares da Mineração como espaços de discussão sobre os riscos da atividade, problemas evidenciados nos territórios e soluções propostas desde a ótica popular. Também articulam atos, reuniões, debates e a costura da ação política local, regional e nacional.

O protagonismo de grupos de mulheres na defesa de atividades produtivas, como hortas e quintais produtivos, na defesa da saúde com o papel das agentes comunitárias de saúde, no trabalho de cuidado com a logística das reuniões comunitárias, na formulação política e na renovação de lideranças vem mostrando sua potencialidade nas lutas por TLMs. Também merece destaque a posição da juventude do campo, exposta às chantagens empresariais, e sua mobilização na crítica aos empreendimentos, no engajamento com ações de comunicação e agitação para a defesa do território.

Imagem 4. Manifestação das Mulheres da Via Campesina pelo 8 de março de 2011, em Santa Quitéria (CE)



Fonte: RIGOTTO *et al.*, 2016.

Em Roseli Nunes (MT), o anúncio da exploração de fosfato mobilizou a criação de uma comissão local de enfrentamento à mineração, que objetivava levantar dados sobre as empresas interessadas, os minérios existentes e as eventuais autorizações de pesquisa concedidas pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Surgiu daí a demanda de realizar intercâmbios e trocas de experiências com territórios já minerados em que a vivência dos impactos servisse também como fonte de conhecimento de danos sofridos.

A dificuldade de obtenção de informações precisas, confiáveis e acessíveis gera um custo social que se reflete na falta de transparência do setor mineirário, o que vem sendo denunciado nas experiências de TLMs. Este custo se apresenta na dificuldade de saber se há autorizações de pesquisa e portarias de lavra, com quais volumes e para quais minérios; ou mesmo se os projetos estão devidamente licenciados, se há previsão de debates e audiências públicas, se serão implementadas medidas de compensação de danos; também há dificuldade para identificar toda a cadeia dos grupos econômicos e financiadores dos projetos, bem como as empresas direta e indiretamente beneficiadas. Não é transparente a posição dos órgãos de Estado e o grau de comprometimento de agentes públicos com o empreendimento costuma ser fonte de controvérsias. Além disso, os dados elaborados nos estudos ambientais são marcados por desconfiança e indisponibilidade, o que reduz a possibilidade de controle social dos riscos do empreendimento. Há, portanto, um contexto de desinformação e baixa transparência que caracteriza a atuação dos empreendimentos de mineração.

Assim que, por exemplo, na análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental do Projeto de extração de urânio e fosfato de Santa Quitéria (CE), foram observadas estratégias estatais e empresariais para confundir a população, desinformar sobre os riscos e propagandear o empreendimento. Nas transcrições das audiências públicas de avaliação do projeto, o representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) naturalizava a extração e o beneficiamento industrial do urânio, a emissão de gás radônio e de partículas de decaimento do urânio sobre o ambiente, afirmando que “o homem vive no mundo cheio de radiação, e toda a raça humana sobreviveu e de certa forma evoluiu dentro desse ambiente”, como se extração minerária não agregasse riscos específicos à saúde da população. Em seguida, o funcionário argumentava que a radiação não deveria ser objeto de preocupação social por se encontrar presente em bens da vida: nos alimentos, no

corpo humano, na esterilização das seringas, nos tratamentos contra o câncer, na produção de cosméticos, na castanha do Pará, nos materiais de construção, citando uma variedade de exemplos que não guardam linearidade com o volume de dispersão de partículas radioativas para minerar a maior jazida de urânio do país.

A estratégia de naturalizar os riscos do projeto também foi utilizada nos materiais de comunicação produzidos como etapa informativa do licenciamento ambiental. Na cartilha “Mais alimentos, desenvolvimento e energia”³⁸ produzida pelo consórcio empreendedor, também se afirma que a energia nuclear era uma fonte limpa de energia. Já na cartilha “Radiação: o que é isso?”, a radiação foi novamente caracterizada como algo natural e equiparada à energia que emana do Sol, realinhando afirmações genéricas que não permitiam uma análise concreta dos riscos ambientais do empreendimento. Além da abrangência e indução a erro das informações apresentadas, o material de comunicação fazia relações distantes com os efeitos do empreendimento e reduzia a análise do processo de beneficiamento do urânio e a produção do *yellowcake* (material concentrado de urânio) como algo bastante “natural”, pois o material que seria produzido “continua sendo urânio natural, muito próximo do que existe na natureza”.³⁹

Como contraponto, a criação da Articulação Antinuclear do Ceará permitiu investigar os dados apresentados e produzir contrapontos a partir da soma dos saberes populares com os técnicos especializados. Neste sentido que a vigilância popular e a criação de comissões de acompanhamento vem sendo utilizada nos territórios para viabilizar debates participativos, confiáveis e abertos que permitam questionar os reais benefícios e impactos da mineração, antecipando riscos e convocando os sujeitos locais a discutirem os projetos de futuro para o lugar. A organização para enfrentamento desse contexto vem se alimentando pela a) análise do histórico empresarial de atuação em outros territórios e intercâmbios de experiências; b) produção colaborativa de pareceres, laudos e conhecimento no âmbito científico-popular; c) divulgação de informações traduzidas e acessíveis para compreensão dos riscos dos projetos; d) ações de mobilização política, jurídica e institucional.

38. Documento disponível em http://www.consorciosantaquiteria.com.br/arquivos/Cartilha_Mais_Alimentos.pdf, acesso realizado em 19-jul. 2015.

39. A cartilha é disponibilizada pelas empresas por meio do site <http://www.consorciosantaquiteria.com.br/arquivos/radiacao.pdf>, acesso realizado em 19-jul. 2015.

3.2

A produção compartilhada de conhecimento popular-científico como estratégia mobilizada nas experiências por Territórios Livres de Mineração

O contexto de desinformação promovido pelas empresas vem sendo enfrentado com a costura de alianças entre saberes populares e parcerias com Universidades, pesquisadores, instituições de pesquisa e órgãos de apreciação técnica do Sistema de Justiça, cuja atuação reduz as desigualdades de estrutura técnica e científica entre o aparato empresarial e os sujeitos que se opõem aos seus empreendimentos nos territórios.

Uma das ferramentas vem sendo utilizar metodologias de pesquisa, mapeamento e antecipação de riscos que ponham em diálogo os saberes acadêmicos e populares. Exemplos são as experiências de cartografia social⁴⁰ das águas, de comunidades, de riscos e impactos ou das próprias economias locais como estratégia de aprofundamento dos vínculos com o lugar e de uso didático em audiências, reuniões e processos judiciais.

Em Santa Quitéria (CE), a rede de alianças constituiu o Painel Acadêmico-Popular, uma parceria de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Ueva), das comunidades locais e da Articulação Antinuclear do Ceará, sob o compromisso de construção dialógica de saberes para análise do EIA-Rima do Projeto Santa Quitéria e dos materiais de divulgação produzidos pelos empreendedores. O painel objetivava relacionar os dados apresentados às dimensões socioambientais elencadas pelos territórios potencialmente atingidos, realizar investigações sobre os impactos da mineração de urânio e fosfato e, a partir disso, produzir e socializar conhecimentos com os sujeitos potencialmente atingidos pelo projeto. Entre suas ações, o Painel elaborou dois pareceres técnicos, um com o tema das águas e outro com o tema da saúde, além de uma representação questionando o

40. Compreendida como uma técnica participativa de pesquisa, a cartografia social é entendida "como a apropriação de técnicas e modos de representação cartográficas por grupos sociais historicamente excluídos dos processos de tomada de decisão" (ACSERALD; VIEGAS, 2013, p. 17), de forma que o Estado não é mais o único a elaborar mapas e as comunidades possuem a ferramenta para evidenciar suas múltiplas relações territoriais com o ambiente.

EIA-Rima,⁴¹ a qual foi enviada ao Ibama e ao Ministério Público Federal. Ambos materiais transformados em cartilhas, documentários, vídeos curtos e cartelas informativas para a população.⁴²

No caso de Anitápolis (SC), também foi central o apoio técnico-científico para a produção de informações confiáveis sobre os impactos da fosfateira à saúde da população. Nesse sentido, por provocação do Ministério Público Federal e da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, foram realizados dois Pareceres Técnicos por pesquisadora da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade do Estado de Santa Catarina com os objetivos de analisar o EIA-Rima e subsidiar a discussão em torno do projeto apresentado pela Indústria de Fosfatados Catarinense. O resultado dos documentos subsidiou a intervenção do Ministério Público Federal e a judicialização do empreendimento pelos impactos nocivos à saúde da população, além de fortalecer os argumentos de resistência e a aprovação da lei estadual que vedou a atividade da fosfateira.

Um dos pareceres apontava que os processos químicos do empreendimento poderiam gerar danos à saúde, decorrentes da estocagem de grandes volumes de ácido sulfúrico; também apontou para riscos de incêndio e ausência de dados sobre os recursos de enfrentamento a estes eventos; alertou sobre o consumo intensivo de enxofre e os riscos socioambientais; identificou a ausên-

41. Dentre os problemas detectados nos estudos ambientais, os pesquisadores listaram: a) ausência de análise sobre as fontes de contaminação e os níveis de emissão dos materiais radioativos; b) omissão de informações quanto à emissão do gás radônio; c) desconsideração da liberação não natural do gás radônio na sessão que analisa as emissões atmosféricas e a qualidade do ar; d) ausência de um completo Diagnóstico Radiológico Ambiental; e) ausência de normas específicas sobre a proteção radiológica dos(as) trabalhadores(as); f) ausência dos padrões de radioatividade para o Urânio, o Tório e o Chumbo; g) ausência de simulação computacional de dispersão de poluentes; h) ausência de Plano de Segurança para o Transporte; i) desconsideração de importantes situações de vazamento; j) ausência de informações em relação à presença de elementos radioativos nos fertilizantes que serão produzidos pelo empreendimento; k) insuficiência e omissão de informações quanto às medidas de mitigação propostas para as pilhas de estéril e fosfogesso; l) desconsideração da ação dos ventos em relação a uma das medidas de mitigação estabelecidas para a pilha de fosfogesso; m) desconsideração de eventos que podem causar vazamentos, derramamentos e desastres envolvendo a pilha de estéril, que estará localizada à montante do Açude Quixaba e sobre um curso d'água intermitente; n) insuficiências na definição das áreas de influência; o) imprecisões no diagnóstico ambiental; p) a ausência de autorização arqueológica; q) violações do direito à informação, devido às estratégias de eufemização e negação de riscos durante o estudo e materiais elaborados pelo consórcio.

42. Os pareceres, a representação e uma parte dos materiais didáticos podem ser consultados em <http://www.tramas.ufc.br>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

cia de descrição sobre quantidade total de uso de soda cáustica, transporte e armazenamento; e ainda verificou a ausência de dados sobre consumo e estocagem da amônia, além de outros riscos ambientais verificados com as estruturas de transporte e construção de barragens para atender ao empreendimento (HESS, Parecer Técnico nº 1/2009).

Com base nas informações produzidas, os dados foram divulgados por e-mail e por blogs, permitindo amplificação dos riscos do empreendimento, conforme relataram membros da sociedade civil mobilizada. Além disso, a colaboração acadêmica embasou ações do Ministério Público Federal e serviu como um dos argumentos para aprovação da Lei estadual nº 17.895/2020 que definiu a região como zona livre de exploração do fosfato natural ou rocha fosfática, vedando a estocagem de enxofre e a exploração de fosfato e seus derivados.

A produção de conhecimento confiável, no entanto, resulta em um desafio diante das assimetrias de recursos, de financiamentos de pesquisa e do aparato técnico que o setor empresarial dispõe. A produção de estudos ambientais incompletos, omissos ou incongruentes vem levantando uma sistemática suspeita sobre a atuação das consultorias ambientais contratadas pelos empreendedores e das instâncias formais de participação e deliberação sobre os projetos, geralmente marcadas por práticas de verticalidade, tecnicismo, concentração dos espaços de fala, baixo compartilhamento do poder decisório com as comunidades afetadas, legitimação de narrativas empresariais e subdimensionamento de riscos ambientais, dentre outras dimensões

largamente identificadas em estudos empíricos.⁴³

Dessa forma, a luta por assessorias técnicas independentes que possam avaliar riscos e estimar danos já causados a partir de uma relação dialógica com os saberes populares vem se apresentando como uma demanda para a adequada responsabilização das empresas. A luta por TLMs é composta pelo reconhecimento dos saberes populares sobre a dinâmica dos territórios e busca produzir conhecimento engajado e referenciado nas demandas de compreensão dos riscos das intervenções minerárias.

3.3

A disputa nos conselhos municipais, nas comissões de direitos humanos e no aparato institucional do Estado

O compromisso estatal como agenciador de empreendimentos minerários vem sendo denunciado pelas experiências de TLMs, que apontam para os riscos da cooptação de agentes de Estado pelo setor empresarial, ao tempo em que tais movimentos contestatórios também disputam espaços institucionais para que estes, os agentes públicos, assumam compromissos com a defesa dos

43. Algumas pesquisas que chegam a este perfil de conclusão podem ser encontradas em: ACSE-RALD, Henri. Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil. *Revista Sociologias*. Porto Alegre, a. 16, n. 35, jan.-abr. 2014, p. 84-105; BRONZ, Deborah. Empreendimentos e empreendedores: formas de gestão, classificações e conflitos a partir do licenciamento ambiental, Brasil, século XXI. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. Rio de Janeiro, 2011; CARNEIRO, Jurandir Eder. Política Ambiental e a ideologia do desenvolvimento sustentável. In: ZHOURI, Andrea; LAS-CHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005; Fase – Federação de órgãos para a Assistência Social e educacional. Etern – Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR-UFRJ). Relatório – Síntese. Projeto de Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos e avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2011; GOMES DA SILVA, Renan Finamore. Riscos, Saúde e Alternativas de Produção de Conhecimentos para a Justiça Ambiental: o caso da Mineração de Urânio em Caetité (BA). Tese (Doutorado). Fiocruz – Ciências de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2015; PORTO, M. F. S. P.; SCHUTZ, G. E. Gestão ambiental e democracia: análise crítica, cenários e desafios. *Revista Ciência Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6. Rio de Janeiro, jun. 2012; ZHOURI, Andrea; LAS-CHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andrea; LAS-CHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

direitos coletivos. Esta estratégia atravessa o desafio de sensibilização, atuação e monitoramento de órgãos do Sistema de Justiça, do Executivo e de Comissões Legislativas locais. Nos casos relatados, a busca por vocalização institucional das demandas populares consistiu uma das ferramentas de pressão, constituição de alianças e identificação do papel ativo dos agentes de Estado na instalação mineral.

A incidência agenciadora, complexa e diversa, provoca as esferas institucionais em seus três níveis e articula uma disputa que perpassa os conselhos municipais de Meio Ambiente e ordenação do solo, até mecanismos nacionais e internacionais de denúncia de violação de direitos. A partir dos casos, observa-se que a dimensão local vem constituindo uma primeira fronteira de enfrentamento para a afirmação dos TLM e a disputa no âmbito dos conselhos municipais de Meio Ambiente e das legislações municipais ilustra isso.

O caso do município do Serro (MG) revela a centralidade da atuação empresarial para modificar a composição, o rito de votação e o posicionamento do Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente (Codema). Após se recusar a fornecer a declaração de conformidade municipal para a extração de ferro em 2015, o Conselho foi alvo de incidência das empresas, pressão da Prefeitura, recomposição do número e perfil dos membros, até que em 2019 reverteu a decisão proferida, ainda que de forma contrária à recomendação do Ministério Público e de outras entidades de apoio técnico. A votação extra pauta foi marcada por denúncia popular, judicialização e posterior renúncia do então presidente do Conselho, cuja sucessora decidiu por cancelar os efeitos da reunião. Em 2020, a eleição de conselheiros alinhados com o projeto da mineradora culminou na aprovação da declaração de conformidade pretendida, apesar das contestações sociais e judiciais existentes.⁴⁴

44. Estas informações e outras foram noticiadas pela imprensa local e canais de comunicação de organizações e movimentos sociais, dentre os quais consultamos <http://mamnacional.org.br/2017/09/25/mg-comunidades-ameacadas-por-projeto-da-anglo-americana-participam-de-assembleia-popular-da-mineracao>; <https://brigadaspopulares.org.br/o-povo-esta-com-a-atual-presidente-do-codema-serro-em-defesa-do-municipio-de-serro-%E2%AD%A0%E2%AD%A0%E2%AD%A0>; <https://www.brasildefatomg.com.br/2021/01/29/codema-deixa-populacao-de-fora-de-reuniao-e-aprova-mineracao-na-cidade-do-serro-mg>; <https://www.brasildefatomg.com.br/2020/06/26/codema-tenta-mais-uma-manobra-para-aprovar-mineracao-no-serro-mg>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

Imagem 5. Manifestação popular fora do local onde ocorria a reunião deliberativa do Codema.



Fonte: <https://www.brasildefatmg.com.br/2021/01/29/codema-deixa-populacao-de-fora-de-reuniao-e-aprova-mineracao-na-cidade-do-serro-mg>.

No entanto, a articulação local para evitar que o Codema declarasse a conformidade do projeto com a legislação municipal freou o andamento do processo e implicou na adoção de critérios de proteção ambiental no processo de revisão do Plano Diretor do Município, além de mobilizar a Justiça local e fomentar o debate público sobre os riscos do projeto.⁴⁵

45. Neste sentido, foram emitidas recomendações do Ministério Público estadual para tentar garantir a lisura do processo de composição do Codema; houve abertura de inquérito civil para que fossem analisados os estudos fornecidos pela empresa, com determinação de perícia do centro de apoio técnico do Ministério Público Estadual que apontou indícios de que os dados fornecidos no projeto eram duvidosos; houve, ainda, ações judiciais propostas pela Federal das Comunidades Quilombolas para garantir o direito à consulta livre, prévia e informada da comunidade de Queimadas, atingida pelo projeto; realização de audiências públicas no âmbito municipal e estadual, conforme já citado, além da articulação com universidades, advogados locais, conselheiros, entidades da sociedade civil, movimentos populares, comunidades, igreja católica e outros setores sociais interessados, realização de rodas de conversa e Assembleia Popular da Mineração, a exemplo da ocorrida em 24-set. 2017, reunindo moradores das comunidades Botafogo, Queimadas, Taborna, Perobas, Cavalcantes, Canavial, a comunidade do Criminoso, pertencente ao município do Serro, e militantes do MAM de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, sendo todas atividades que compõem o complexo de estratégias para o fortalecimento da afirmação de Territórios Livres de Mineração.

De forma semelhante, a incidência sobre conselhos e prefeituras para que não concedam declarações de conformidade vem sendo uma estratégia para fazer cumprir as legislações locais ambientais e de fracionar a ampla adesão institucional aos empreendimentos. Também no caso de Santa Bárbara (MG) e Caldas (MG), por exemplo, foram relatadas estratégias de disputa sobre a conformidade entre legislação de uso e ocupação do solo e a instalação minerária, o que vem permitindo uma amplificação do debate sobre os riscos sociais e ambientais dos empreendimentos.

A pressão sobre comissões legislativas de meio ambiente e direitos humanos também vem consistindo outro caminho de visibilizar denúncias e provocar a atuação estatal para dialogar com as demandas por TLMs. No já citado caso do Serro (MG), a realização de audiências públicas pelas comissões de direitos humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais levou o problema do município à Belo Horizonte e fortaleceu a divulgação das violações de direitos sofridas localmente.⁴⁶ O apoio de parlamentares federais e estaduais foi mencionado em entrevista como caminho de abertura de espaço institucional e visibilidade do problema, convocando as autoridades públicas a assumirem compromissos registrados com o direito de consulta das comunidades quilombolas, com a proteção hídrica e a da sociobiodiversidade. Em Anitápolis (SC) e em Santa Quitéria (CE) também foram relatadas a realização de audiências públicas provocadas nas respectivas assembleias legislativas estaduais.

Quando mobilizadas em parcerias com os movimentos populares, as audiências funcionam na obtenção de informações, encaminhamentos institucionais e denúncia pública da atuação empresarial nos territórios. No contexto político de luta por TLMs, elas vêm acompanhadas de processos de mobilização popular, a exemplo da realização da Marcha do Povo do Serro ocorrida em 21 de maio de 2019 contra a instalação da mineradora Herculano,⁴⁷ que antecedeu a Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no município, a qual teve mais de cinco horas de duração, foi marcada pela organização popular e por faixas de ordem “Mineração: aqui não!”.

46. Uma das audiências foi noticiada no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, matéria disponível em https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/05/16_release_comis_direitos_humanos_reuniao_serro.html, acesso realizado em 19-jul. 2021.

47. Informações obtidas em <https://www.cedefes.org.br/povo-do-serro-mg-se-levanta-mineracao-aqui-nao>, acesso realizado em 5-mar. 2021.

3.4

A articulação com o Sistema de Justiça e a atuação do Ministério Público

Nas experiências relatadas, a possibilidade de escuta e atuação colaborativa com órgãos do Ministério Público Estadual e Federal balizaram importantes recomendações e judicializações de conflitos que permitiram visibilizar impactos, readequar, suspender ou cancelar projetos de mineração. A convocação da função ministerial para atuar na defesa dos direitos coletivos vem sendo uma importante ferramenta na luta pelos TLM, ao tempo em que se mostra dependente dos contextos locais e das dificuldades de acesso, tradução e acolhimento das populações nos órgãos do sistema de justiça.

Em Santa Quitéria (CE), houve sucessivos pedidos de informação, recomendação de adiamento das audiências públicas e pedidos de complementação dos estudos ambientais pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública da União. A articulação também viabilizou a produção de laudos técnicos pela 4ª Câmara do Ministério Público Federal que permitisse verificar a segurança da atuação empresarial no território durante a pesquisa mineral. Em visita técnica, peritos do MPF atestaram más condições de armazenamento dos rejeitos do urânio coletados na fase de pesquisa, afirmando que apesar de não terem havido vazamentos “a forma de armazenamento do minério é inadequada e potencializa o risco de dispersão acidental desse material com eventual prejuízo ao meio ambiente e moradores das vizinhanças”.⁴⁸ Além disso, produziram um laudo técnico informando sobre o aumento da pressão hídrica que o empreendimento provocaria sobre o **açude** Edson Queiroz que abastece municípios da região, servindo como adensamento das análises técnicas ambientais.

A colaboração e produção de dados técnicos em parceria com as instâncias administrativas que estruturam a atuação ministerial também foi um caminho útil no caso da análise do projeto de fosfateira em Anitápolis (SC), que requereu a apresentação de laudos técnicos por pesquisadores, conforme descrito. No mesmo sentido, a emissão de recomendações de órgãos ministeriais também foi relatada como mecanismo de importante defesa de direitos no caso do Serro

48. Informações obtidas no Laudo Técnico 34/2015, p. 6, produzido pela 4ª Câmara Cível do Ministério Público Federal. Acervo da pesquisa.

(MG), sobretudo na votação do projeto no Codema em 2019, quando o Ministério Público de Minas Gerais recomendou expressamente a realização de consultas à comunidade quilombola de Queimadas e que não fosse emitida a declaração de conformidade municipal, recomendação descumprida pelo Conselho e prefeitura municipal, conforme já mencionado. Recentemente, noticiou-se que o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública para impedir a mineração da empresa Herculanu no Serro, sob pena de danos irreversíveis ao ambiente natural e cultural.⁴⁹

Já no caso do PAE Lago Grande (PA), as comunidades acionaram o MPF para que acompanhasse o processo de regularização fundiária, a emissão da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) que assegura a destinação coletiva das terras às comunidades e para verificar as violações de direitos promovidas pela empresa Alcoa na tentativa de expansão minerária, após a abertura de onze processos de requerimento de lavra e pesquisa na área do PAE Lago Grande. Provocado pela articulação do território, o Ministério Público Federal processou as empresas Alcoa World Alumina Brasil Ltda. e Matapu Sociedade de Mineração Ltda., por meio da Ação Civil Pública nº 1000362-21.2018.4.01.3902, para questionar o método de entrada da empresa nas comunidades. Na ação, pedia-se que a empresa não mais adentrasse no território oferecendo vantagens, anunciando projetos de mineração nem divulgando propagandas sem que fosse realizada a consulta prévia, livre e informada às comunidades, concedida autorização de pesquisa ou lavra pela Agência Nacional de Mineração e promovidas as etapas do licenciamento ambiental do projeto. A ação teve provimento parcial com determinação de que as requeridas não deveriam ingressar na área do Projeto de Assentamento Agroextrativista do Lago Grande sem que antes fosse realizado o adequado processo de consulta livre das ingerências, publicidades e ofertas de benefícios pelas empresas.⁵⁰

Na tutela de direitos coletivos e territoriais, quando bem sucedida, a articulação com órgãos do Ministério Público vem servindo, dentre outros caminhos,

49. Informações obtidas em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/04/mp-entra-com-acao-para-suspender-licenciamento-ambiental-de-mineradora-em-serro-no-vale-do-jequitinhonha.ghtml>, acesso realizado em 10-ago. 2021.

50. Informações obtidas em http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/sentenca_jf_proibicao_entrada_irregular_alcoa_pae_lago_grande_santarem_pa.pdf, acesso realizado em 5-mar. 2021.

para a) produção de dados técnicos que balizem a análise dos empreendimentos; b) fiscalização das práticas de cooptação e oferecimento de vantagens indevidas pelas empresas; c) monitoramento de impactos nas etapas de pesquisa e extração mineral; d) emissão de recomendações para a realização de audiências públicas adequadas e pelo cumprimento do direito de consulta livre, prévia e informada; e) ações de suspensão de licenciamentos e cancelamento de autorizações concedidas irregularmente; f) ações de reparação de danos coletivos e responsabilização por direitos violados.

3.5

A comunicação popular no centro da disputa por informações e mobilização para instituir Territórios Livres

As lutas por TLMs constituem processos de enraizamento social para afirmar o direito de dizer não à mineração e formular critérios para políticas públicas e projetos de futuro pós-extrativistas. Isto só é possível com o engajamento dos sujeitos que vivenciam os territórios afetados pela restrição ou proibição da mineração. Neste sentido, manejam variadas ações de mobilização que se baseiam em um trabalho contínuo de comunicação, tradução e difusão de informações.

Nos casos relatados, foram múltiplas as estratégias adotadas para romper o silêncio da grande mídia ou tentar o desalinhamento dos canais de comunicação locais com os interesses empresariais. Neste contexto, a comunicação popular vem mostrando sua centralidade nos conflitos ambientais ao propor democratizar os meios de comunicação, a partir da democratização de sua acessibilidade, dos veículos em si e das pautas informativas que são levadas para a população. Pautar os riscos da mineração vem consistindo em uma agenda da comunicação popular para driblar o silenciamento das denúncias e o acesso assimétrico que comunidades e empresas detêm às rádios, televisões e veículos de comunicação em geral.⁵¹

51. Nos casos relatados, foram mencionadas diversas vezes em que as empresas compraram edições inteiras de jornais locais para divulgar seus empreendimentos, compraram rádios na cidade e vedaram a emissão de críticas à mineração, produziram e enviaram para as escolas públicas cartilhas com conteúdo em defesa dos projetos, financiaram campanhas publicitárias de adesão social à atividade, dentre outras práticas de uso da força econômica e institucional para obter licenças sociais, desinformar e ofertar benefícios em troca do apoio aos empreendimentos.

Além disso, a estratégia se insere em processos de conscientização a partir de problemas vividos nos territórios, aproximando interlocutor e receptor das mensagens e compreendendo o caráter informativo e pedagógico do agir comunicativo. Nos casos observados, o uso das ferramentas de comunicação esteve inserido nas ações de educação em direitos, tradução de estudos técnicos, debates e mobilizações sobre os problemas que afetam a vida no território. Abaixo, algumas iniciativas observadas nos casos relatados:

- a)** produção de cartilhas com tradução de informações técnicas e divulgação de riscos dos empreendimentos;
- b)** produção de cartazes, infográficos e cartelas informativas para circulação virtual;
- c)** ações de comunicação popular local, com parcerias entre juventude, mídias alternativas e canais de comunicação parceiros;
- d)** divulgação de informações via e-mails, blogs e páginas em redes sociais;
- e)** criação de projetos de envolvimento da juventude na produção de materiais de audiovisual sobre o território e as ameaças sentidas, a exemplo do Projeto Juventude do Campo em Santa Quitéria (CE);
- f)** realização de campanhas em defesa das águas e contra a atividade mineral, a exemplo das ações do Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela;⁵²
- g)** debates nas rádios locais seguidos por atividades panfletárias e mobilizações;
- h)** realização de jornadas, campanhas, debates públicos e ações que mesclam comunicação, educação e mobilização política.

3.6

A costura de redes, alianças e intercâmbios no transbordamento da crítica ao modelo minerário

Na costura que tece e alimenta os TLM, a criação ou o apoio de redes vem servindo como estratégia de amplificar as vozes dos territórios, promover

52. Um dos exemplos pode ser consultado em <https://aguasdogandarela.org.br>, acesso realizado em 20-mar. 2021.

encontros, alianças e formular críticas integradas ao padrão de violações de direitos das empresas mineradoras. Neste sentido, vem sendo fecundados espaços como a Articulação Inter-redes por Territórios Livres de Mineração, composta pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), Articulação dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AVs) e Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração (CTDM).

Tais espaços se alimentam de encontros nacionais, a exemplo do Seminário Nacional “Diferentes formas de dizer não”, realizado em Muriaé (MG), de 12 a 15 de agosto de 2019, onde comunidades, movimentos sociais e organizações de 15 estados brasileiros emitiram uma nota em apoio às comunidades que defendem que a Serra do Brigadeiro, ameaçada pelos projetos de extração de bauxita da Companhia Brasileira de Alumínio, seja considerada um Território Livre de Mineração. “Proibir, restringir, resistir... para alargar o campo das possibilidades. Carta de Muriaé por territórios livres de mineração”, esse foi o título do documento final⁵³ onde se apontava que “a Serra do Brigadeiro possui uma riqueza hídrica inestimável, e a defesa da água e das nascentes foi essencial na luta contra os projetos de mineração”, após quatro dias de encontros envolvendo debates, vivências de campo, participação em audiências públicas e caravanas no território.

Além da construção de redes políticas e encontros, a estratégia também se alimenta no intercâmbio entre comunidades e experiências de enfrentamento. A pedagogia contida na troca de experiências vem fortalecendo o processo de resistência e permite ilustrar conquistas populares, antecipar riscos, reelaborar estratégias de mobilização, desconstruir a narrativa de responsabilidade socioambiental das empresas a partir da visualização dos danos provocados em outros territórios, construindo pontes de solidariedade e identificação entre sujeitos coletivos.

Seminários, encontros e intercâmbios mobilizam esta troca e fundam uma importante estratégia política de resistência. Em Santa Quitéria (CE), a realização do seminário “Mineração de Urânio e Fosfato: seus impactos socioambientais e para a saúde humana”, em 2011, no município de Itatira (CE), permitiu um

53. Documento disponível em https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/50183_20190826_135233.PDF, acesso realizado em 25-set. 2019.

primeiro contato e a troca de experiência com comunidades e movimentos de Caetité, na Bahia, onde está em atividade há vinte anos a mineração de urânio realizada pela Indústrias Nucleares do Brasil, estatal que se soma ao consórcio que quer explorar a jazida cearense. Após este contato, foi organizada uma caravana para troca de saberes entre representantes das comunidades de Santa Quitéria (CE) e representantes de comunidades, movimentos sociais e sindicato de trabalhadores na mineração de Caetité (BA), havendo um encontro em 2011 e dois encontros em 2012. Em um desses foi realizada a oficina “Justiça Ambiental, Exploração de Urânio e Monitoramento Comunitário de Radioatividade” em Caetité, que teve como um dos resultados a construção do documentário “De Caetité a Santa Quitéria: as sagas da exploração de urânio no Brasil”, realizado pelo Núcleo Tramas - UFC em parceria com a Articulação Antinuclear do Ceará e colaboração da Comissão Pastoral da Terra. Além disto, vale registrar a presença de participantes de Caetité (BA) nas audiências públicas do licenciamento ambiental do projeto Santa Quitéria (CE), ocorridas em 2014, fortalecendo a denúncia dos danos sofridos em contraponto à narrativa de extração segura do urânio, em um exemplo de retroalimentação do metabolismo contido na ação política, na comunicação popular e na construção de conhecimentos.

O assentamento de Roseli Nunes (MT), por sua vez, também recorreu à estratégia dos intercâmbios quando foi surpreendido pela notícia de que a terra coletiva seria desafetada para abrir espaço à exploração do fosfato. Procurando compreender os efeitos sistêmicos do modelo mineral, foram realizados seminários com trocas de experiência e participação de lideranças afetadas pela mineração no estado do Pará. De forma semelhante, a experiência das lutas sociais em Serro (MG) apontou para a realização de intercâmbios com territórios que já sofrem os impactos da mineração em Conceição do Mato Dentro (MG), a 60 km de distância do Serro, atingidos pelo projeto Minas-Rio conduzido pela Anglo American, de onde se verificam impactos socioambientais, perda de territórios coletivos, morte de nascentes de água, redução da produção agrícola, ameaça de derramamento de barragens, descumprimento de ações compensatórias, entre outros problemas que desmistificam os discursos de responsabilidade empresarial (GESTA *et al.*, 2018).

Também em São José do Norte (RS), a troca de experiências foi fundamental para a elaboração da estratégia política. Em entrevista, uma militante destaca a colaboração com o MAM de Minas Gerais e a troca de informações sobre impac-

tos da atividade, perfil das empresas e formas de enfrentamento. Deste encontro surgiu a ideia de incidir sobre o processo de atualização do Plano Diretor do município para pressionar por normas restritivas à mineração, inspirando-se nas experiências mineiras que já haviam obtido conquistas jurídicas semelhantes. Além dessa dimensão, a participação no Comitê contra a mineração do Rio Grande do Sul também foi relatada como espaço de troca de informações, fortalecimento dos territórios, promoção de solidariedade e costura de formulações políticas para a instituição de territórios livres de mineração.

Essa aliança entre comunidades, redes e espaços de articulação alcança, em muitos casos, a internacionalização da denúncia, seja como forma de desconstruir a narrativa de responsabilidade ambiental das empresas, seja como caminho institucional para acionar entidades na denúncia de violações de direitos humanos. Neste percurso, territórios distintos se encontram ao denunciar os mesmos empreendedores, como é o caso de Santa Quitéria (CE) e Anitápolis (SC) em luta contra a exploração de fosfato financiada pela norueguesa Yara Internacional.

3.7

A denúncia internacional das empresas e a oposição ao discurso de responsabilidade socioambiental

A denúncia internacional das empresas em seus países de origem, perante quadro de acionistas ou no mercado internacional, vem funcionando como estratégia de desgaste do posicionamento ambiental empresarial que mobiliza as narrativas da ecoeficiência e da responsabilidade ambiental para legitimar seus empreendimentos. A visibilidade dos impactos sobre os territórios funciona, assim, como mecanismo que evidencia a contradição que funda o modelo mineral e o regime extrativista nas variadas escalas do sistema-mundo.

A empresa norueguesa Yara protagonizou enfrentamentos no projeto de extração de urânio e fosfato em Santa Quitéria (CE) e no projeto da fosfateira em Anitápolis (SC). No primeiro caso, a Yara havia adquirido 60% do capital da empresa Galvani S. A. em 2014,⁵⁴ até então totalmente nacional. A Galvani S. A.,

54. Conforme noticiado em <http://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2014/08/yara-adquire-60-de-participacao-da-brasileira-galvani.html>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

junto à INB, é controladora do projeto que visa extrair urânio e fosfato no Ceará. A parceria durou até 2019, quando a Galvani assumiu controle acionário de 100% dos empreendimentos do Nordeste, o que alcançou o Complexo Industrial de Luís Eduardo Magalhães, a mineração de fosfato em Angico dos Dias e Irecê (BA) e o projeto Santa Quitéria (CE).⁵⁵

No período em que durou a participação acionária da norueguesa, ações internacionais foram tecidas pela Articulação Antinuclear do Ceará: produção conjunta de materiais e articulação com o Comitê de Solidariedade com a América Latina (Latin-Amerikagruppene i Norge, LAG), visita do LAG às comunidades afetadas pelo empreendimento e participação de membros da AAN (CE) na “Semana de Solidariedade à América Latina”, ocorrida em 2015, em cinco cidades da Noruega, momento em que as denúncias dos impactos do projeto foram distribuídas internacionalmente. Vale destacar que a Noruega não utiliza reatores nucleares,⁵⁶ mas suas empresas financiam a atividade no Sul global.⁵⁷

Já em Santa Catarina, a Yara e a multinacional Bunge foram responsáveis pelo projeto do Complexo de Fabricação de Superfosfato Simples, cuja instalação foi embargada por força de decisão da Justiça Federal movida por Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal e, posteriormente, proibida por força de lei estadual nº 17.895/2020. A articulação de enfrentamento ao projeto costurou alianças e, disparando denúncias por e-mail, traduziu para inglês e alemão os riscos ambientais que recaíam sobre o município de Anitápolis (SC), compartilhando comparações entre matérias divulgadas pela empresa e a realidade dos possíveis impactos. Por exemplo, ao anunciar que o BNDES investiria nas necessárias ações de enfrentamento ao desmatamento na Amazônia com recursos doados pela Noruega,⁵⁸ os ativistas repercutiam que, ao mesmo tempo, o país abrigava uma das sócias responsáveis pelo

55. Informações obtidas em <https://www.focus.jor.br/galvani-encerra-parceria-com-norueguesa-yara-e-retoma-controle-das-atividades-no-ne>, acesso realizado em 27-fev. 2021.

56. Conforme informações obtidas em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u15160.shtml>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

57. Além da participação da empresa norueguesa nos projetos citados, vale destacar que a Noruega é a maior acionista da empresa Hydro, denunciada por contaminações em Barcarena (PA), na Amazônia, conforme <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40423002>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

58. Matéria divulgada em <https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/bndes-vai-investir-us-100-mi-contr-desmatamento-amazonico>, acesso realizado em 4-mai. 2021.

projeto de destruição de Anitápolis (SC). De acordo com membros do movimento entrevistados por esta pesquisa, o material de denúncia chegou até aos Estados Unidos e afetou negócios da Bunge na bolsa de valores. Nos canais de comunicação local, também as empresas eram interpeladas: “Qual o comprometimento da Bunge e da Yara com o povo catarinense e particularmente com Anitápolis em caso de uma situação negativa como a que motivou o fechamento das 5 indústrias do Grupo Bunge após uma oscilação negativa na bolsa de cereais de Chicago?”,⁵⁹ questionavam.

Neste eixo, a ação dos “Acionistas Críticos”⁶⁰ que compõem a Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale é emblemática. Tais acionistas participam das assembleias gerais da Vale realizadas anualmente para intervir e visibilizar denúncias dos impactos de sua atividade. Os moradores de Piquiá de Baixo, em Açailândia (MA), atingidos pelo já citado polo de siderurgia e expansão da rota de transporte de ferro, participaram duas vezes consecutivas nas assembleias de acionistas da Vale S. A., em 2013 e 2014. Desta forma, o capital aberto da empresa viabiliza a aquisição do direito à voz nas assembleias, ocasião utilizada para denunciar interna e externamente a ação empresarial, expondo sua responsabilidade com os impactos sobre a saúde da população e a disparidade entre seus lucros e os valores oferecidos a título de indenização e reparação de danos.⁶¹

A combinação dessas estratégias, ilustradas a partir dos casos relatados, mostra a inventividade da ação coletiva que funda o processo de instituição de TLMs. Tais ferramentas, no entanto, estão inseridas em contextos de assimétricas relações de poder, padrões de violência simbólica e expropriatória, estruturas de reprodução racista-colonial na caracterização dos territórios que desafiam o exercício de autonomia e defesa dos TLM. A denúncia que promovem aponta

59. Informação obtida em <http://mataatlanticasc.blogspot.com/2006/08>, acesso realizado em 5-mar. 2021.

60. No relatório sobre 10 anos desta incidência é possível encontrar o adensamento de uma reflexão sobre os aprendizados em torno da estratégia. O documento pode ser acessado em <https://atingidospelavale.wordpress.com/2020/04/30/relatorio-acionistas-criticos-10-anos-de-atuacao-da-articulacao-internacional-dos-atingidos-e-atingidas-pela-vale>, acesso realizado em 10-fev. 2021.

61. Para obter mais informações, recomenda-se acessar o relatório produzido pela articulação dos Atingidos pela Vale, disponível em <http://biblioteca.pacs.org.br/publicacao/acionistas-criticos-10-anos-de-atuacao-da-articulacao-internacional-dos-atingidos-e-atingidas-pela-vale>, consultado em 19-jul. 2021.

também para a necessária desarticulação dos eixos de violações de direitos que fundam a lógica vigente no atual modelo de mineração nacional.

4 Desafios para a instituição e proteção dos Territórios Livres de Mineração

Aos processos políticos de constituição de TLMs se interpõem inúmeros desafios e o primeiro deles consiste no enfrentamento à opção macroeconômica de reprimarização econômica e dependência do mercado externo de *commodities*, à custa da exploração de bens comuns e acirramento de conflitos ambientais. Observa-se que a participação de produtos primários cresceu, entre 2001 e 2018, de 18% para 41% no país e, em 2018, o Brasil foi o maior exportador de minérios da América Latina (MILANEZ & FELIPPE, 2020, p. 49). Há, portanto, um fenômeno que torna ainda mais aguda a dependência econômica com a extração mineral e a exportação de bens primários. A um só tempo, nos últimos anos, observa-se o crescimento de conflitos ambientais no país. Em 2021, no entanto, o número de conflitos registrados bateu recorde, chegando a 1.576 conflitos por terra, 25% acima da quantidade registrada em 2019, e 2.054 conflitos no campo, com 18 assassinatos registrados (CPT, 2020, p. 39). Além disso, dos conflitos projetados, calcula-se que 43% deles foram causados por mineradoras (WANDERLEY *et al.*, 2020, p. 161).

No cenário em que as assimétricas relações de poder econômico, institucional e simbólico legitimam os projetos empresariais-estatais que intermediam a imposição da atividade minerária como opção de desenvolvimento. Há um desafio, portanto, no entrelaçamento das dimensões jurídicas, simbólicas e econômicas que sustentam o modelo minerário brasileiro: a sua descrição como atividade de interesse nacional, de interesse público e vinculada ao crescimento

econômico supostamente gerador de renda, emprego e tributação.⁶² Este discurso imprime um sentido de essencialidade⁶³ e inevitabilidade dos projetos de mineração e exerce sua força simbólica para desmobilizar e silenciar as resistências comunitárias. Configura, ainda, uma narrativa de desenvolvimento racializada, construída em uma imagem homogênea de nação, que desconsidera a pluralidade interna sociocultural e o direito de coexistir de povos e comunidades.

Associado a isto, também são desafiadoras as armadilhas típicas do manuseio simbólico-instrumental do Direito e das instâncias de Estado. Assim, os relatos de onde houve conquistas de legislações locais restritivas à mineração são acompanhados pelo sentimento de insegurança jurídica quanto à permanência das leis conquistadas: a) seja porque são judicializadas pelo aparato jurídico empresarial, contando com o argumento da separação de competências entre os entes federativos para acionar processos judiciais com o objetivo de obter a nulidade destas leis protetivas; b) seja pelo assédio constante das empresas junto às prefeituras e câmaras de vereadores, com financiamento e apoio político local, cooptando adesões aos seus empreendimentos; c) seja pela dificuldade de atuação em condições tão assimétricas, momento em que a

62. Para ilustrar a associação entre mineração e desenvolvimento na esfera discursiva estatal, vale mencionar a recente aprovação do “Programa Mineração e Desenvolvimento”, publicado pela Portaria 354/2020, o qual tem como metas: “Promover a regulamentação da mineração em terra indígena”; “Dinamizar a pesquisa e lavra de minerais nucleares”; “Agilizar as outorgas de títulos minerários”; “Realizar a oferta pública de áreas em disponibilidade da ANM”; “Promover a adoção de mecanismos de financiamento para atividades de pesquisa e produção mineral”; “Promover e estimular novos empreendedores e mercados”. Constatou-se que tal programa formulou suas metas a partir das recomendações de representações do setor econômico minerário, incluindo o avanço da mineração sobre terras indígenas, sem nenhuma escuta à sociedade, povos e comunidades. Assim, o instrumento de Estado torna-se mero carimbo oficial das demandas empresariais. Informações obtidas em <https://observatoriodaminerao.com.br/metas-do-governo-federal-para-a-mineracao-foram-ditadas-pelo-mercado-revelam-documentos>, acesso realizado em 10-mar. 2021.

63. Exemplo disso é a Portaria nº 135/GM de 2020, a qual considerou como essencial a pesquisa e a lavra de minerais necessários às atividades listadas no Decreto nº 10.282/2020 durante o período de pandemia causada pela Covid-19. O conteúdo da Portaria dita que: “Art. 1º. É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do §1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades: I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas; II - beneficiamento e processamento de bens minerais; III - transformação mineral; IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva”. Disponível em http://www.mme.gov.br/documents/79325/0/Portaria_135_SGM.pdf/792dcd4d-43f7-c624-63da-9822ae8b01ec, acesso realizado em 10-mar. 2021.

mobilização permanente para garantir padrões legais mínimos de proteção ao território pode se tornar um custo social e uma sobrecarga de trabalho coletivo.

A posição da Justiça revela, ainda, a ambiguidade dessa relação com o Estado. Ao tempo em que, em alguns casos, a atuação de defensorias públicas, órgãos ministeriais e do judiciário local vem funcionando como ferramenta para conter as arbitrariedades da atividade minerária, em outros contextos a falta de acessibilidade de tais órgãos, a dificuldade de escuta da população, o excessivo tecnicismo exigido para a judicialização e as posições judiciais que declaram inconstitucionais as legislações locais são fatores que dificultam a instituição de TLMs.

Conforme mencionado, a falta de transparência do setor minerário amplifica o custo da ação coletiva e dificulta o acesso às informações com qualidade e confiabilidade. Somado a isto, o discurso de responsabilidade socioambiental das empresas, muitas vezes lapidado por consultorias ambientais, busca confundir a população sobre os riscos e omitir danos causados por seus empreendimentos, dificultando implementar medidas de transição e suspensão da atividade onde os impactos já são verificáveis.

No cenário social, também as ameaças, a violência física, as tentativas de criminalização, perseguição, intimidação e difamação contra lideranças comunitárias e militantes populares consiste em um desafio central e característico da violência contida historicamente no modo de expansão e expropriação do setor minerário. Isto foi narrado na maioria das experiências analisadas e se acentua com a permissividade estatal, a dificuldade de constituir provas e a fragilização das políticas de proteção aos defensores de direitos humanos. Dados sobre o assassinato de ativistas ambientais no mundo, em 2019, revelam que dos 212 ativistas mortos, 50 estavam engajados em conflitos envolvendo mineração, e o número utilizado é uma referência devida à provável subnotificação (GLOBAL WITNESS, 2019).

A intimidação dificulta que o necessário debate sobre a questão mineral seja amplificado com a diversidade de sujeitos sociais a quem interessaria conhecer, debater e decidir sobre a política extrativista. Encontra-se associada aos mecanismos de cooptação de setores sociais e aos mais diversos mecanismos de lobby e confusão entre interesses empresariais e estatais. Associado às dificuldades de acesso aos veículos de comunicação, cria-se um contexto desafiador para a adequada informação, discussão e mobilização em

defesa de direitos. Em paralelo, a autodeclaração de um território como livre de mineração funciona como a abertura de caminhos de questionamento dessa lógica e contém a afirmação das possibilidades de soberania, autonomia e bem viver coletivo, construídos e enunciados a partir da defesa da riqueza social, cultural e natural existente.

Referências

ACSERALD, Henri; VIEGAS, Rodrigo N. Cartografias sociais e território: um diálogo latino-americano. In: ACSERALD *et al.* (org). **Cartografia social, terra e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, IPPUR, 2012.

ARCADIS LOGOS. **Estudo de impacto ambiental: projeto Santa Quitéria**. São Paulo, 2014.

BARBIERI, Mariana Delgado; ZAGO, Lisandra. Modernização, incorporação e sobrevivência da população rural: o caso chinês pós-1978. **Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE**, v. 1, n. 16, p. 41-60, 2020.

BECKER, Luzia. **Caracterização geral – Caldas (MG)**. 2018 (mimeo). Acervo da pesquisa.

CARRARA, Ozanan V. Ética, meio ambiente e mineração. *Rev. Inter. Interdisc. INTERthesis*, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 121-142, set.-dez. 2016.

CETEM. **Instalação de fosfateira em Anitápolis (SC) gera reação e é vetada pela Justiça**. Verbete. 2012. Disponível em <http://verbetes.cetem.gov.br/verbetes/ExibeVerbete.aspx?verid=27>>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

CPT – Comissão Pastoral da Terra. **Caderno Conflitos do campo no Brasil**. 2020. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/downlods/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

Documento Coletivo: **“PA Roseli Nunes: o valor de um assentamento”**, 2014, mimeo. Acervo da pesquisa.

GLOBAL WITNESS. **Defending Tomorrow**: The climate crisis and threats against land and environmental defenders. Londres. Disponível em globalwitness.org.

FIOCRUZ. **Mapa da injustiça ambiental e da saúde no Brasil**. Disponível em <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

GESTA – Grupo de Estudos em temáticas ambientais, UFMG. **Estudo preliminar**: transformações socioambientais e violações de direitos humanos no contexto do empreendimento Minas-Rio em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Minas Gerais. Ago. 2018.

GODOI, Emilia P. *et al.* (org). **Diversidade do campesinato**: expressões e categorias: construções identitárias e sociabilidades. V. 1. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

GONÇALVES, R. J. DE A. F.; MENDONÇA, M. R. Expansão dos grandes empreendimentos de mineração e territórios em disputa no cerrado goiano (Goiás, Brasil). **Sociedade e Território**, v. 27, n. 2, p. 206-228, 2015.

GUTIERREZ, Raquel; LOHMAN, Huascar S. Reproducción comunitaria de la vida. Pensando la transformación. In: **Producir lo común** – entramados comunitários y luchas por la vida. El Apantle. Revista de Estudios Comunitarios. Traficantes de sueños, 2019.

HESS, Sonia Corina. **Análise técnica acerca dos impactos ambientais da IFC - Indústria de Fosfatados Catarinense Ltda, a ser instalada em Anitápolis**. Florianópolis, 2009.

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. **Infográfico Mineração em números - 2020**. Disponível em <https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Infografico-Mineracao-em-Numeros-2020-NOVO.pdf>, acesso realizado em 28-jun. 2021.

LEITE, Matheus de Mendonça Gonçalves. Territórios quilombolas e mineração: reflexões críticas sobre o direito à consulta e ao consentimento prévio das comunidades quilombolas nos processos de licenciamento ambiental. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 4, 2018.

LITTE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade: Série Antropologia. Brasília, 2002.

MACHADO, Horacio Aráoz. **Ecología política de los regímenes extractivistas**. De reconfiguraciones imperiales y re-existencias decoloniales en nuestra América. *Bajo el Volcán*, v. 15, n. 23, set.-fev., 2015.

MACHADO, Horacio Aráoz. **Clase Ecología política del extractivismo**. Seminario Virtual de Clacso, 1921, Ecología Política Latinoamericana, 2019. Disponível em <https://www.clacso.org/pt/ecologia-politica-latinoamericana>, acesso realizado em 5-jul. 2020.

MAM – Movimento pela Soberania Popular na Mineração, *et al.* **Encarte Territórios Livres de Mineração**. Texto coletivo elaborado por membros do Grupo de Sistematização da Articulação Inter-redes por Territórios Livres de Mineração, composto pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), Articulação dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AVs) e Comitê em Defesa dos Territórios frente à Mineração (CTDM). 2021. Acervo da pesquisa.

MILANEZ, Bruno. **Mineração, Ambiente e Sociedade: impactos complexos e simplificação da legislação**, 2017. Disponível em repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7936, acesso realizado em 15-jul. 2019.

MILANEZ, Bruno; FELIPPE, M. F. Quando soa o rio: água, recursos hídricos e extrativismo mineral no contexto brasileiro. In: **Ninguém bebe minério**: águas e povos *versus* mineração. SANTANA, H. A. & RIGOTTO, R. M. (orgs.). 1ª ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.

MONTEZUMA, T. F. P. F. **Licenciar e silenciar**: análise do conflito ambiental nas audiências públicas do Projeto Santa Quitéria, CE. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: UFC, 2015.

PA Roseli Nunes: o valor de um assentamento. Documento coletivo. 2014, mimeo. Acervo da pesquisa.

PENIDO, Maria O. **Bio(necro)política da mineração: quando o desastre atinge o corpo-território**. Rev. Bras. Geogr., Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 38-51, jul.-dez. 2018.

RIGOTTO, R. M. *et al.* (org). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias**. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

RIGOTTO, R. M. *et al.* Resistências à mineração de urânio e fosfato no Ceará (Brasil): sujeitos, estratégias empresariais e ações de contraposição. In: Andrea Zhouiri; Paola Bolados; Edna Castro (orgs.). **Mineração na América do Sul**: neoe-xtratativismo e lutas territoriais. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2016.

RIGOTTO, R. M. *et al.* (org). **Parecer técnico**: análise das omissões e insuficiências do atual termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do “Projeto Santa Quitéria”. Fortaleza: Edições UFC, 2020.

SABOURIN, Eric (a). **Multifuncionalidade e relações não mercantis**: manejo de recursos comuns no Nordeste. Caderno CRH, v. 23, n. 58, 2010. Universidade Federal da Bahia: Salvador, 2010.

SANTOS, R. S. P.; MILANEZ, B. **The construction of the disaster and the ‘privatization’ of mining regulation**: reflections on the tragedy of the Rio Doce Basin, Brazil. Vibrant, v. 14, n. 2, p. 127-149, 2017.

SOUZA, Carolina H. C. **O “Espaço da Resistência” na Serra do Gandarela**: instrumentos, contraposições e a necessária utopia. Tese (Doutorado). Escola de Arquitetura da UFMG, 2015.

ULLOA, Astrid. **Feminismos territoriales en América Latina: defensas de la vida frente a los extractivismos**. *Nómadas*, n. 45, p. 123-139, 2016.

WANDERLEY, Luiz Jardim; LEÃO, Pedro Catanzaro R.; COELHO, Tádzio Peters. **A apropriação da água e a violência do setor mineral no contexto do neoextrativismo brasileiro**. In: CPT – Comissão Pastoral da Terra. *Caderno Conflitos do campo no Brasil*. 2020. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/downloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14242-conflitos-no-campo-brasil-2020>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PAIVA, Angela. **Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais**. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros (orgs). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

CAPÍTULO 2

A CRIAÇÃO DE LEIS PARA GARANTIR PROTEÇÃO JURÍDICA AOS TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO: UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS, DESAFIOS E INSTRUMENTOS LEGAIS PROTETIVOS

TALITA DE FÁTIMA MONTEZUMA



Introdução

Situadas em contextos de assimetria de poder e confrontadas com as ambiguidades da posição estatal que estimula ou agencia a mineração, as lutas por Territórios Livres de Mineração (TLM) enunciam concepções populares de justiça e realizam uma disputa do aparato legislativo para garantir proteção jurídica aos territórios afetados ou ainda ameaçados por tais empreendimentos. Assim, mostram a agência criativa que interpela o Estado para enunciar direitos e, a um só tempo, criticar sua captura pelo capital minerário, o que se expressa na flexibilização de normas de proteção socioambiental, na fragilidade dos sistemas de avaliação de impactos ambientais e na homogeneidade do modelo extrativista empreendido pelo Estado brasileiro.

Para enunciar direitos, fortalecer institucional e simbolicamente as lutas ou mesmo para interpelar e denunciar o Estado, utilizam-se instrumentos normativos em um conjunto heterogêneo de experiências. Tal uso de ferramentas jurídicas apresenta-se como resultado da ação coletiva que combina múltiplas estratégias político-jurídicas na luta por transformação social. Neste sentido, a disputa jurídico-institucional opera de acordo com os contextos vividos e tem encontrado na esfera local um espaço de tensionamento fecundo para evidenciar as contradições do modelo minerário e garantir conquistas legislativas dependentes de uma atuação política contínua, articulada em rede e enraizada na popularização dos argumentos para autonegar um lugar como livre de mineração.

Esta produção vem acompanhada de questionamentos judiciais promovidos pela litigância empresarial e de uma contínua pressão do setor minerário sobre os poderes públicos locais. Ainda assim, as experiências de luta por TLMs vêm consolidando um interessante repertório de normas capazes de restringir, proibir ou responsabilizar as mineradoras. Isto se realiza por formatos distintos: surgem como regras inseridas no ordenamento urbanístico e territorial municipal, apresentam-se como leis autônomas de proteção ambiental, criam unidades de conservação ou regulamentam a restrição minerária em seus perímetros, instituem declarações de patrimônio hídrico que tornam o lugar incompatível com a extração minerária, acentuam a responsabilidade empresarial com a prevenção e recuperação de danos, afirmam direitos territoriais e o direito à participação como caminho para disputar o processo

decisório monopolizado entre agentes estatais e empresariais. Por isso, tais experiências mobilizam o direito à transparência, à informação adequada, à participação, à consulta livre, prévia e informada, à precaução e prevenção de riscos, à reparação de danos, à recuperação de áreas degradadas, à conservação ecossistêmica, ao controle da exploração minerária, ativando uma ampliação da noção de interesse público para além dos termos da razão mineral.

Em um mapeamento preliminar e não exaustivo dessas experiências, é possível identificar conquistas de normas para maior controle social, que restringem ou proíbem a mineração, a partir de critérios construídos localmente. Tais experiências podem ser visualizadas também a partir de sua distribuição geográfica, no mapa dos territórios e no quadro em que estão organizadas as normas municipais, a seguir

NORMAS MUNICIPAIS RESTRITIVAS À MINERAÇÃO

Norma	Conteúdo	Classificação jurídico-temática	Principais características	Município e fonte de referências
Lei da transparência na mineração: Lei nº 5.195/2020	Determina às empresas mineradoras instaladas no Município de Itabira a obrigatoriedade de comunicarem ao Poder Executivo Municipal ou ao órgão competente o tempo de vida útil de exploração e de exatidão de suas respectivas minas, cujos prazos serão estipulados pelo gestor municipal.	Regulatório municipal mineração	<ul style="list-style-type: none"> - Reforça informações que devem estar disponíveis nos estudos ambientais, fortalecendo sua exigência - Restringe prorrogações indefinidas da exploração - Permite maior controle municipal sobre a mineração - Permite maior acessibilidade da informação 	<p style="text-align: center;">Itabira (MG)</p> <p style="text-align: center;">http://www.itabira.mg.gov.br/porta/wp-content/uploads/2020/01/5195-Dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-as-empresas-mineradoras.pdf</p>
Art. 258 da Lei Orgânica Municipal	Estabelece como obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas degradadas por mineração e nas protegidas por lei; e todo proprietário que não respeitar as restrições ao desmatamento deverá recuperá-las.	Norma de proteção ambiental inserida no ordenamento urbanístico	- Reforça a exigibilidade do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (previsto no Art. 225, §2º CF/88, Decreto 97.632/89 e NR 21/2001/MME)	<p style="text-align: center;">Barbacena (MG)</p> <p style="text-align: center;">http://www.barbacena.mg.gov.br/governo/leiorganicaDOMunicipio.pdf</p>
Código Municipal de Meio Ambiente: Lei nº 1.410/2007	<p>Estabelece, no art. 135, que "a extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios ou qualquer corpo só poderão ser realizados de acordo com o parecer técnico aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Commam"</p> <p>No art. 140 dita que "será interdita a mina, ou parte dela, mesmo licenciada e explorada de acordo com este Código, que venha posteriormente, em função da sua exploração, a causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou a ecossistemas."</p> <p>Já no art. 141: "A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de medidas de controle no local de exploração das pedreiras e cascalheiras e outras atividades de mineração, com a finalidade de proteger propriedades públicas e particulares e evitar a obstrução das galerias de águas e de recompor as áreas degradadas, em caso de desativação destas atividades de mineração."</p> <p>Por fim, no art. 142: "As atividades minerárias já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD)."</p>	Norma de proteção ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Vincula a autorização municipal ao órgão municipal de meio ambiente - Prevê a interdição das minas, norma importante, ainda que reitere a aplicação da legislação ambiental federal - Reforça o poder de polícia do órgão ambiental municipal - Reforça a necessidade de PRAD 	<p style="text-align: center;">Vitória da Conquista (BA)</p> <p style="text-align: center;">https://www.pmvcb.ba.gov.br/wp-content/uploads/CODIGOMUNICIPAL_MEIOAMBIENTE.pdf</p>
Lei Orgânica de Boa Esperança	<p>Art. 159-A. <i>Para elaboração das partes que compõem o Plano Diretor, em especial relativas à delimitação de zonas urbana e agrícola, sistema viário, zoneamento, loteamentos, preservação, renovação urbana, equipamentos, deverão obrigatoriamente ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:</i></p> <p>II - A preservação do meio ambiente, em especial:</p> <p>c) pela exploração controlada das atividades de mineração, especialmente ao longo de nascentes, impondo-se a obrigação da recomposição ou recuperação das áreas atingidas, ou ainda o seu adequado aproveitamento.</p>	Norma de proteção ambiental inserida no ordenamento urbanístico	<ul style="list-style-type: none"> - Reforça a exigibilidade do PRAD (previsto no art. 225, §2º CF/88, Decreto 97.632/89 e NR 21/2001/MME) - Estabelece a proteção de nascentes como critério para obrigações relativas à reparação de danos - A expressão "exploração controlada" dá um caráter genérico às restrições 	<p style="text-align: center;">Boa Esperança (ES)</p> <p style="text-align: center;">http://legislacaocompilada.com.br/boaesperanca/Arquivo/Documents/legislacao/html/L11990.html</p>

<p>Lei Municipal 5.762/2018</p>	<p>Art. 1º. Fica instituída como "Patrimônio Hídrico de Muriaé" a área total de 10.215,07 hectares (dez mil, duzentos e quinze hectares e sete ares), cujos limites estão descritos nos Anexos desta Lei. § único. Deverão ser incentivadas pelo Poder Público, na área delimitada por esta Lei, a realização de atividades econômicas e sociais sustentáveis, como a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e educação ambiental, dentre outras práticas que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos.</p>	<p>Norma de proteção ao patrimônio hídrico, associada à proteção social e ambiental</p>	<p>- Estabelece importantes critérios socioambientais de proteção do território e das águas - Utiliza importante combinação com zoneamento, unidades de conservação e criação do patrimônio hídrico</p>	<p>Muriaé (MG) https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2018/577/5763/lei-ordinaria-n-5763-2018-institui-area-como-patrimonio-hidrico-do-municipio-de-muriaeq=patrim%C3%B4nio+h%C3%ADDRICO</p>
<p>Lei Complementar 75/2007 (Plano Diretor)</p>	<p>Art. 39. Cria a Zona de Sobreposição de Interesses, "áreas onde existam concessões para extração mineral, nas proximidades do rio do Peixe, local considerado pela Fundação Biodiversitas como "área de importância biológica especial" por conter peixes endêmicos", estabelecendo diretrizes para tal zoneamento e a avaliação sistemática das atividades de extração mineral de caráter complementar aos licenciamentos federal e estadual. Art. 4º, X e XI. Enfatiza a proteção de mananciais de água</p>	<p>Normas de ordenação urbanística</p>	<p>- O plano diretor cria áreas de proteção ambiental e enfatiza proteção das águas - Cria, ainda, zona de sobreposição de interesses</p>	<p>Serro (MG) https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-serro-mg</p>
<p>Lei Complementar 1436/2007 (Institui o Plano Diretor)</p>	<p>Art. 58. Cria Zona de Recuperação Ambiental da Bacia do Peti¹ Art. 70. Institui a Zona de Preservação Ambiental Art. 76. Zona de Recuperação Urbanística + Decreto 2438/2013 (regras para Declaração de Conformidade):² Art. 4º §1º. Se o parecer técnico concluir pela desconformidade do empreendimento à legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, notadamente no tocante a eventual risco de degradação e poluição do meio ambiente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código de Posturas do Município, será indeferido o requerimento de Declaração de Conformidade.</p>	<p>Normas de ordenação urbanística</p>	<p>- O plano diretor traz diretrizes ambientais restritivas no zoneamento - Dispositivo permite o reconhecimento judicial da inconformidade da mineração com o marco de proteção instituído</p>	<p>Santa Barbara (MG) https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-complementar/2007/143/1436/lei-complementar-n-1436-2007-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-santa-barbara-em-conformidade-com-a-constituicao-federal-com-o-estatuto-da-cidade-e-com-a-lei-organica-municipal-e-da-outras-providencias</p>
<p>Lei municipal nº 1.478/2018: Dispõe sobre a criação e o Zoneamento Ecológico-econômico da Área de Proteção Ambiental Municipal de Miradouro</p>	<p>Art. 2º. Esta área é considerada Área de Proteção Ambiental por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, inclusive para a captação e abastecimento de água da cidade de Miradouro, fauna expressiva e apresentar um alto grau de regeneração. Além de ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas. A APA Miradouro possui prioridade muito alta na conservação de fauna e flora, segundo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais/Biodiversitas. Art. 26º. Só serão permitidas na APA Miradouro as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.</p>	<p>Normas de proteção ambiental associada à ordenação urbanística</p>	<p>- Mescla criação de APA com o estabelecimento de critérios de zoneamento - Centraliza a proteção das águas, das pessoas, do ambiente e da biota como critérios para restringir a mineração</p>	<p>Miradouro (MG) https://gestormunicipal.online/_pdf_o/7str_doc=transparencia/miradouro.mg.gov.br/legislacao-municipal/leis-ordinarias/LO-1478-2018.pdf</p>

1. Art. 23. Diretriz: VIII - implementar, na bacia do ribeirão Caraça, medidas de fiscalização e ordenamento das atividades urbanas e de agropecuária e coibir despejos de efluentes de mineração, com vistas à preservação desse manancial, estratégico para o abastecimento público da sede de Santa Bárbara; Art. 57. § único. A permissão de atividades de exploração extrativa vegetal e mineral, industrial e ecoturismo somente será possível após licenciamento ou autorização ambiental dos órgãos federal, estadual e/ou municipal, conforme legislação vigente, devendo ser associada à preservação ambiental de fragmentos florestais ou outras formações de vegetação nativa.

2. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/s/santa-barbara/decreto/2013/244/2438/decreto-n-2438-2013-estabelece-os-criterios-para-a-emissao-pelo-municipio-de-santa-barbara-mg-de-declaracao-de-conformidade-para-fins-de-licenciamento-ambiental-junto-ao-estado-de-minas-gerais-ou-a-uniao-federal-e-da-outras-providencias>.

NORMAS MUNICIPAIS PROIBITIVAS – TOTAL OU PARCIALMENTE – DA MINERAÇÃO

Norma	Conteúdo	Âmbito jurídico-temático	Características gerais	Município e fonte de referências
<p>Código de Meio ambiente municipal, instituído pela Lei nº 3.129/2000</p>	<p>Institui o Código de Meio Ambiente da cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências</p> <p>Dispõe:</p> <p>Art. 79. Não será permitida a extração mineral, qualquer que seja seu regime de aproveitamento, assim definido pelo Código de Mineração (Decreto-lei no 227/67 - alterado pela Lei nº 9.314/96), nos seguintes casos:</p> <p>I - em áreas que apresente potencial turístico, importância paisagística ou se caracterize como sendo de preservação permanente ou unidade de conservação, declarada por legislação municipal, estadual ou federal;</p> <p>II - em áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizado pela legislação municipal competente;</p> <p>III - se a exploração mineral se constituir em ameaça à segurança da população ou comprometa ao desenvolvimento urbanístico da região;</p> <p>IV - se a exploração mineral prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, educandários, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso, ou similares;</p> <p>V - em encostas cuja declividade seja igual ou superior a 30 % (trinta por cento) sem o prévio projeto geotécnico comprovando a estabilidade do talude resultante: a inclinação das rampas de corte nunca deverá ultrapassar 45° (100%) exceto quando a exploração se der em pedreiras e cortes em rochas com uso de explosivos;</p> <p>VI - num raio de 50 m (cinquenta metros) ao redor de nascentes e olhos d'água estabelecidos pelo órgão municipal competente;</p> <p>VII - montante dos locais de captação de água para abastecimento público.</p> <p>Exceções serão permitidas ouvidos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, mediante a prévia apresentação de EIA-RIMA.</p> <p>VIII - se a exploração mineral comprometer o lençol freático local.</p> <p>§ Único. Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, desde que seja apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) e para empreendimentos em operação antes da aprovação deste Código, desde que devidamente legalizados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.</p> <p>Art. 84. O titular de manifesto de mina, de licenciamento, de autorização de pesquisa, de concessão de lavra ou qualquer outro título minerário, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.</p> <p>Art. 85. No caso de danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de mineração ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto que a viabilize sob pena de fazê-la a Prefeitura Municipal, diretamente ou por entidade, empresa ou organização especializada, às expensas exclusivas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.</p>	<p>Norma de proteção ambiental</p>	<p>- Proíbe mineração desde vocações locais para o território</p> <p>- Inclui a proteção das águas entre seus critérios</p> <p>- Traz norma de exceção que utiliza as controversas noções de interesse público e nacional</p> <p>- A previsão de que a prefeitura realize a recuperação de áreas às custas da empresa garante celeridade e estimula a responsabilização por danos provocados</p>	<p>Nova Iguaçu (RJ)</p> <p>http://www.novaiguaçu.rj.gov.br/semadetur/wg-content/uploads/sites/20/2018/08/codigo-de-meio-ambiente.pdf</p>

<p>Lei Municipal nº 1.973/2006</p>	<p>Cria a Área de Proteção Ambiental do município de Caldas "Santuário ecológico da Pedra Branca" Regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado.</p> <p>Art. 7º. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.Amb - Zona de Conservação Ambiental: Art. 8º. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para as Z.Hidri - Zona de Conservação Hídrica: V. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras; VII. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água e de provocar assoreamento das coleções hídricas Art. 9º. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.Agro - Zona de Uso Agropecuário: IV. proibir qualquer atividade de mineração ou industriais potencialmente poluidoras ou de qualquer outro exercício de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas; Art. 10. Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.Tur - Zona Uso Turístico: IX. Não permitir a exploração mineral ou industriais potencialmente poluidoras; Art. 51. Fica proibida a atividade de mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação. § 1º Todos os empreendimentos já instalados e devidamente licenciados, pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (FEAM) e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), desta área deverão passar pela análise de controle ambiental dos órgãos competentes, inclusive municipal, e após pareceres técnicos, firmarão Termo de Ajustamento de Conduta com a Semama, Conselho Gestor da APA e Ministério Público Estadual da Comarca de Caldas (MG), de que obedecerão e acatarão os critérios específicos constantes desta lei e demais legislação vigente.</p>	<p>Norma de proteção ambiental – Estabelece critérios a partir da criação de Unidade de Conservação</p>	<p>- Importante precedente com vitória no Judiciário que preservou a constitucionalidade da lei, de acordo com a legislação que regula a criação de unidades de conservação;</p>	<p>Caldas (MG) https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro56557/lei%20n%C2%BA%201.973%20de%2029-12-2006.pdf</p>
<p>Lei nº 3.166 de 23 de fevereiro de 2017</p>	<p>Proíbe a mineração de recursos minerais de areia por cava no perímetro urbano do município e dá outras providências.</p> <p>Art. 1º. Fica proibido no perímetro urbano do Município a mineração de recursos minerais de areia por cava, por ser uma atividade de impacto local que vai de encontro aos interesses da comunidade.</p> <p>Art. 2º. A extração de recursos minerais por cava no perímetro rural, fica condicionada a observância do Plano Diretor e a viabilidade aferida por aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança nos termos da lei Complementar nº 55/2008.</p> <p>Art. 3º. Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com licença ambiental de operação vigente e certidão de uso e ocupação, não serão afetados, com exceção dos empreendimentos que necessitem nova viabilidade e licenciamento ambiental ou ampliação da área de exploração</p>	<p>Norma de ordenação urbanística</p>	<p>- Importante menção aos interesses da comunidade em contraponto ao genérico interesse público ou nacional - Restrição ao perímetro urbano - Restrição pela forma de extração - Preserva empreendimentos já existentes</p>	<p>Navegantes (SC) https://leismunicipais.com.br/a/sc/n/navegantes/lei-ordinaria/2017/316/3166/lei-ordinaria-n-3166-2017-proi-be-a-mineracao-de-recursos-minerais-de-areia-por-cava-no-perimetro-urbano-do-municipio-e-da-out-ras-providencias</p>

<p>Plano Diretor Municipal Lei Complementar 17/2019</p>	<p>O § único do art. 19 do Plano Diretor estabelece: "Ficam, também, proibidas atividades de mineração de porte médio, porte grande e porte excepcional para todos os tipos de mineração, em todas as zonas do Município. Ficam proibidos todos os portes para lavra de minério metálico (cobertura, ouro, chumbo etc.) a céu aberto e com recuperação de área degradada (Codram 530.03). Conforme os portes estabelecidos pela Resolução 372/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) do Rio Grande do Sul".</p>	<p>Norma urbanística com proibição de mineração</p>	<p>Proibição ampliada em relação aos portes de extração para minérios metálicos - Utiliza classificação estadual - Importante precedente inserido em Plano Diretor</p>	<p>São José do Norte (RS) https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-sao-jose-do-norte-rs Noticiado por veículos de imprensa: https://www.brasilefators.com.br/2019/06/24/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2019/D6/plano-diretor-de-sao-jose-do-norte-proibe-mineracao-no-municipio/ https://www.arayara.org/idh-em-municipios-onde-ha-mineracao-de-carvao-e-muito-baixo/ https://racismoambiental.net.br/2019/12/19/indice-de-desenvolvimento-humano-e-comprometido-em-municipios-onde-ha-mineracao-de-carvao/</p>
<p>Lei municipal 373/2016</p>	<p>Art. 5º, III. Cria área municipal onde é proibido explorar qualquer minério compreendendo a pesquisa, a extração e a lavra no perímetro descrito em lei.</p>	<p>Norma de proteção ambiental</p>	<p>- Presença de nascentes de água como critério; a lei soma-se à mobilização popular e cartografia das nascentes de água</p>	<p>Iporanga (CE) https://www.camaraiporanga.ce.gov.br/arquivos/525/Leis_373_2016.pdf</p>
<p>Plano Diretor de Muriaé (Lei 5.915/2019)</p>	<p>Art. 50. A Macrozona Ambiental de Uso Sustentável - MAS ocupa a porção norte do território, sendo caracterizada pela baixa ocupação, e tem como objetivo desenvolver importante papel de proteção ambiental, com o uso sustentável e supervisionado do meio ambiente. Art. 51. Englobam a MAS as seguintes Unidades de Conservação: I - Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) do Rio Preto Pontão; II - Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e sua Zona de Amortecimento; III - Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) Pico do Itajuru; e IV - Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Usina Coronel Domiciano. Parágrafo único. Fica proibida a atividade de mineração na área que engloba a MAS e suas Unidades de Conservação.</p>	<p>Norma urbanística com proibição de mineração</p>	<p>- Instrumento de zoneamento - Sobreposição com unidades de conservação mostra a importante combinação de instrumentos</p>	<p>Muriaé (MG)³ https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2019/592/5915-lei-ordinaria-n-5915-2019-institui-o-plano-diretor-participativo-de-muriae-e-da-outras-providencias7q=plano+diretor</p>
<p>Lei 3.716/2015</p>	<p>Proíbe a implantação e execução de mineração em áreas urbanas e de expansão urbana</p>	<p>Norma urbanística com proibição de mineração</p>	<p>- Foi reconhecido judicialmente vício de competência: município não poderia dispor sobre direito minerário de forma oposta às normas gerais da legislação federal</p>	<p>Lagoa Santa (MG) Julgada inconstitucional por vício de constitucionalidade formal e violação do art. 22, XII, da Constituição Federal de 1988. Ação 0880961-33.2015.8.13.0000 (TJ/MG)</p>

3. A legislação protetiva do Município teve sua constitucionalidade questionada judicialmente pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramita no Processo nº 4779839-30.2020.8.13.0000 (TJ-MG), onde foi concedida a tutela de urgência pleiteada em 15.03.2021.

<p>Art. 197 Lei orgânica e art. 73 da Lei Complementar nº 1.529/2000</p>	<p>Proíbe exploração de carvão mineral nos limites do município</p>	<p>Norma urbanística com proibição de mineração</p>	<p>- Foi reconhecido judicialmente vício de competência: município não poderia dispor sobre direito mineral de forma oposta às normas gerais da legislação federal</p>	<p>Nova Orleans (SC)</p> <p>Julgada inconstitucional por vício de constitucionalidade formal por ausência de competência legislativa municipal para legislar a matéria. Disponível em: https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/625932031/direta-de-inconstitucionalidade-adi-91569193020148240000-capital-9156919-3020148240000/interior-teor-625932071</p>
<p>Lei municipal nº 1.526/2020</p>	<p>Institui área de Patrimônio Hídrico e proíbe mineração: Art. 2º. A constituição do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco representa objetiva e legitimamente o instrumento de defesa e preservação das nascentes, dos cursos d'água, das cascatas, corredeiras e piscinas naturais, da mata ciliar e da vegetação nativa, dos bens naturais, culturais, ambientais, paisagísticos, históricos, turísticos e antropológicos reconhecidamente existentes no local e se reveste de medida preventiva de proteção à população e à própria zona urbana de Visconde do Rio Branco, à jusante dos mananciais que originam o abastecimento de água para consumo residencial e industrial da cidade. Art. 8º. No perímetro do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco admitir-se-á a atividade de mineração tão somente de empresa ou de pessoa física já devidamente licenciada por órgão competente, em comprovada operação no local, até a data de início de vigência desta lei, limitando-se estritamente à área de extração em que se encontra, sem, contudo, expandir ou ampliar o espaço de exploração.</p>	<p>Cria Patrimônio Hídrico</p>	<p>- Proibição expressa da atividade minerária - Exceção empreendimentos já instalados - Proteção das águas como critério para TLM - Importante combinação de instrumentos: tombamento, APA e deliberação do Comphar vedando mineração na região serrana rio-branquense</p>	<p>Visconde do Rio Branco (MG) Disponível em: https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-N%C3%BA-1.526-Institui-o-patrim%C3%B4nio-h%C3%ADrico-do-munic%C3%ADpio.pdf</p> <p>Noticiado em: https://mammacional.org.br/2020/11/12/lei-institui-patrimonio-hidrico-e-torna-as-serras-de-visconde-do-rio-branco-mg-territorio-livre-de-mineracao/</p>
<p>Lei Orgânica Municipal de Miradouro</p>	<p>Art. 95 § 1º. Fica vedado no território do município de Miradouro, a extração de qualquer espécie de minério do solo, que cause grande impacto no meio ambiente, nas seguintes áreas: de amortecimento no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, áreas de Preservação Permanente, quais sejam: nascentes, cursos de águas, encostas e vegetação nativa; área ocupada com produção agropecuária; residências, outras edificações ou qualquer outra estrutura de urbanização § 2º. É permitida a extração de minério destinado a atender às necessidades do Município, desde que sejam cumpridos todos os requisitos previstos na legislação pertinente.</p>	<p>Norma urbanística com proibição de mineração</p>	<p>- Veda mineração de grande impacto em áreas definidas, com exceção daquelas destinadas às necessidades municipais</p>	<p>Miradouro (MG) http://www.miradouro.mg.gov.br/docs/?str_doc=lei-organica-municipal.pdf</p>

Além dessas experiências municipais, merece menção a pioneira Lei estadual nº 17.895/2020, de Santa Catarina, que dispõe sobre a proibição da exploração de fosfato:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e critérios básicos de precaução e preservação do solo, do meio ambiente, fauna e flora, proteção e defesa da saúde, mediante combate preventivo e controle da poluição, conservação da natureza e práticas de manejo dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações e define como zona livre de exploração do fosfato natural ou rocha fosfática, derivados e estocagem de enxofre submetido a reações químicas visando a produção de ácido sulfúrico.

Art. 2º Por esta Lei fica vedada a exploração de fosfato natural ou rocha fosfática, derivados ou estocagem de enxofre como específica.⁴

Por outro lado, há que se mencionar a ocorrência de projetos de lei vetados nos próprios municípios, como Ibiré (MG);⁵ legislações revogadas que também restringiam a atividade minerária, a exemplo de São Paulo (SP);⁶ projetos de

4. Lei disponível em http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/17895_2020_lei.html, acesso realizado em 19-jul. 2021.

5. Em Ibirité (MG), a resistência de movimentos sociais, organizações da sociedade civil e comunidades para frear a chegada de empreendimento minerário, culminou na elaboração de um Projeto de Lei municipal para proteção da Serra Rola Moça e apontamento da criação de um território livre de mineração na região. O projeto de lei nº 58/2019 foi lido na Câmara Municipal de Ibirité em dez. 2019 para criar uma área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Rola Moça como um Patrimônio Hídrico e de Biodiversidade do município, de forma semelhante ao que ocorreu em Belisário (MG). Após sua aprovação na Câmara Municipal, o projeto foi vetado pelo Prefeito que concedeu Declaração de Conformidade para reabertura da mineradora Santa Paulina ao lado do manancial Taboões do município, o que vem motivando a mobilização popular para impedir a atividade empresarial. Informações obtidas em <https://www.cptmg.org.br/portal/mineracao-em-ibirite-mg-nao-prefeito-de-ibirite-cancela-a-declaracao-de-conformidade>, <https://www.cedefes.org.br/carta-aberta-em-defesa-da-vida-e-contra-a-mineracao-em-ibirite-mg> e <https://gilvander.org.br/site/prefeito-de-ibirite-mg-vetou-lei-que-cria-patrimonio-hidrico-exigimos-que-a-camara-de-vereadores-derrube-esse-veto-injusto>, acesso realizado em 10-set. 2020. Vale destacar, por fim, que a lei de Itabira (MG) também teve seu conteúdo vetado pelo prefeito do município; veto este apreciado pela Câmara dos Vereadores que culminou na edição da lei nos termos citados na tabela de referência.

6. Trata-se da Lei municipal de São Paulo (SP) nº 8.328/1975 restringia a mineração em áreas necessárias à proteção de mananciais de águas, mas foi revogada e não permaneceu na atual lei de uso e ocupação do solo nº 16.402/2016. Ainda, a lei agora vigente criou “Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável” que estabelece a proteção ambiental compatível com atividades como extração mineral (art. 18). Documento disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16402-de-22-de-marco-de-2016>, acesso realizado em 10-set. 2020.

lei federais que dispõem sobre normas semelhantes⁷ e legislações relativas às estruturas de barragens, notoriamente a editada em Minas Gerais após os rompimentos de Mariana e Brumadinho.⁸

Entretanto, também se pode identificar normas locais que reproduzem a dicção da legislação federal que classificam a mineração como atividade de utilidade pública,⁹ que criam macrozonas voltadas para ampliar a exploração mineral¹⁰ e outras que preveem expressamente o estímulo à mineração como atividade de geração de renda.¹¹ Há, ainda, o caso do município de Jacareí (SP), o qual incluiu em seu Plano Diretor, Lei Complementar nº 49/2003, o art. 147 que autoriza o minerador a “continuar a lavra em áreas fora da porção territorial destinada a atividade de extração de minerais descrita no art. 22 desta Lei Complementar, até o esgotamento do respectivo potencial minerário”, quando já possuir uma licença concedida. Ou seja, depois de obtida a licença para uma determinada área, sua expansão estaria sumariamente autorizada, norma que foi objeto de questionamento de constitucionalidade pelo Ministério Público

7. Trata-se do PL nº 10.874/2018, o qual prevê a proibição da atividade de mineração em uma faixa de dez quilômetros no entorno de unidades de conservação (Art. 4º). Documento disponível em <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecificas=true&q=Proibicao%20de%20minera%C3%A7%C3%A3o%20em%20faixa%20de%20dez%20quil%C3%B4metros%20no%20entorno%20de%20unidades%20de%20conserva%C3%A7%C3%A3o.%20>, acesso realizado em 10-set. 2020.

8. Trata-se da Lei nº 23.291/2019 de Minas Gerais que institui a política estadual de segurança de barragens, a qual proíbe a concessão de licença ambiental para barragens que utilizem o método de alteamento a montante (Art. 13) conferindo o prazo de três anos para adaptação para tecnologia alternativa dos empreendimentos existentes (Art. 13, §2º). Documento disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23291&comp=&ano=2019>, acesso realizado em 10-set. 2020.

9. Exemplo disso é a política florestal e de proteção à biodiversidade de Minas Gerais, Lei Estadual nº 20.922/2013, cujo Art. 3º-I-b, inclui a mineração no rol das atividades de utilidade pública. Documento disponível em <https://www.siam.mg.gov.br/sia/download.pdf?idNorma=30375>, acesso realizado em 1-jul. 2020.

10. Aqui, cita-se o exemplo da Lei Complementar nº 128/2017 que cria o Plano Diretor do Município de Rio Claro (SP) e que, no artigo 32, institui uma “Macrozona de Desenvolvimento Econômico e Rural é caracterizada pela ampla possibilidade de exploração econômica, em especial agrícola e minerária”. Disponível em <https://www.rioclaro.sp.gov.br/pd/arquivos/2018/LeiComplementar128.pdf>, acesso realizado em 10-set. 2020.

11. Trata-se da Lei Complementar nº 5/2007 do município de Goianira (GO), cujo artigo 16, inciso VI, prevê como medida de consecução do desenvolvimento econômico e social integrado a implementação de “políticas públicas para o desenvolvimento da mineração”. Documento disponível em https://www.sistemafieg.org.br/repositoriosites/repositorio/portalfieg/editor/Imagem/condur/PLANO_DIRETOR__GOIANIRA.pdf, acesso realizado em 10-set. 2020.

estadual.¹² A tensão, portanto, se traduz na esfera institucional com as assimetrias e singularidades de cada contexto.

Interessa observar que não há uma forma jurídica única para tratar do tema e que as restrições estão inseridas em diferentes contextos políticos de luta e enfrentamento à mineração. Os relatos das experiências permitem concluir que parte significativa delas são resultantes de mobilizações sociais que resistem à atividade minerária e criam um conjunto de argumentos articulados na defesa do território, das águas e das condições de vida. Por exemplo, a defesa das águas aparece de forma variada, mais ou menos explícita, mas denota-se como um importante critério de ordem ambiental que fundamenta as normas referidas.¹³ A experiência de Belisário (MG) consiste, de forma explícita, na criação de um Patrimônio Hídrico municipal que configura uma conquista simbólica-institucional no caminho de proibição da atividade na região. Já a lei de Vitória da Conquista (BA) estabelece necessidade de parecer técnico específico para mineração em lagos e rios, além de prever medidas de controle para evitar obstrução de galerias de água. Em Nova Iguaçu (RJ), proibiu-se a extração mineral ao redor das nascentes de água ou onde houvesse risco de comprometimento do lençol freático. Caldas (MG), por sua vez, criou uma Zona de Conservação Hídrica e o município de Boa Esperança (ES) ressaltou o especial dever de preservação ambiental onde exista exploração minerária ao longo de nascentes de água. Em Iporanga (CE), embora o dispositivo específico que restringe a

12. Consultar informações e petição inicial da ADI interposta em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/Adins_PGJ_Iniciais_2017/5CC9E59562BC93B2E050A8C0DD010183, acesso realizado em 10-set. 2020.

13. A experiência de Belisário (MG) consiste, de forma explícita, na criação de um Patrimônio Hídrico municipal que, embora não restrinja diretamente a mineração, foi visto como uma conquista simbólica-institucional no caminho de proibição da atividade na região, conforme já se descreveu nesta pesquisa. Já a lei de Vitória da Conquista (BA) estabelece necessidade de parecer técnico específico para mineração em lagos e rios, além de prever medidas de controle para evitar obstrução de galerias de água. Em Nova Iguaçu (RJ), proibiu-se a extração mineral ao redor das nascentes de água ou se houver risco de comprometimento do lençol freático. Caldas (MG), por sua vez, criou uma Zona de Conservação Hídrica onde proibiu qualquer atividade minerária. O município de Boa Esperança (ES) previu o dever de preservação ambiental ressaltando, especialmente, a proteção onde houver exploração minerária ao longo de nascentes de água. Em Iporanga (CE), embora o dispositivo específico que restringe a mineração não trate das águas, a entrevista com o representante do MAM no Ceará permitiu inferir que a norma foi editada em um contexto de mobilização social em defesa das nascentes de água da região, havendo projetos locais de cartografia das nascentes de água e de valorização das fontes hídricas em face a projetos de extração mineral.

mineração não trate das águas, a norma foi editada em um contexto de mobilização social em defesa das nascentes de água da região.

Esta estratégia tem sido assediada judicialmente pelo setor empresarial, que busca construir uma narrativa de que o interesse local não poderia se sobrepôr à competência legislativa da União que disciplina a atividade minerária no país (Art. 22, XII, Constituição Federal de 1988). Assim, segundo argumentam, tais legislações afetariam a competência federal para dispor sobre direito mine-rário e atingiriam o direito à livre iniciativa. Com isto, normas proibitivas que se limitam à dimensão regulatória minerária e não relacionam seu conteúdo com razões ambientais, territoriais e especificidades locais ou regionais vêm encontrando dificuldade nos tribunais superiores. Apesar de sinalizações no Supremo Tribunal Federal (STF) para acolher a competência local para legislar de forma mais protetiva ao ambiente, ainda prevalece o entendimento clássico de separação de competências legislativas entre os entes federais, sobretudo ao se tratar da competência para disciplinar matéria de direito minerário. As disputas sobre as técnicas jurídicas, o enquadramento temático limitante destas experiências e o desprezo da proteção à saúde e ao ambiente são elementos da narrativa empresarial na litigância contra as conquistas de Territórios Livres de Mineração.

1 A disputa no Judiciário: o uso empresarial do conflito de competência legislativa para litigar contra normas de proteção socioambiental que restringem ou proíbem a mineração

Na análise das legislações municipais criadas como ferramenta de resistência comunitária à expansão mineral, importa destacar que houve considerável reação do setor minerário com o questionamento judicial das normas, utilizando a alegação de inconstitucionalidade formal por vício de competência legislativa. A reação empresarial convoca o argumento dicotômico que separa interesse público geral e interesse local ao afirmar que os municípios não detinham competência para legislar contrariamente à permissão geral da atividade minerária consolidada nas normas federais, contida na permissão constitucional da atividade e sua regulamentação pelo Código de Mineração (Decreto nº 227/1967). Mais que defender a competência municipal, cujos interesses nem

sempre estão alinhados com a proteção dos territórios, importa aqui identificar como a polêmica na definição entre o que é local ou nacional opera na discussão sobre Territórios Livres de Mineração.

Neste sentido, a lei municipal nº 1.973/2006 de Caldas (MG) é um caso paradigmático. Pela lei foi criada uma Área de Proteção Ambiental,¹⁴ denominada “Santuário Ecológico da Pedra Branca”, além de estabelecer normas de regulamentação do uso e ocupação do solo para restringir a expansão de um conglomerado de empresas mineradoras interessadas, sobretudo, no granito ornamental. Dentre o que foi estabelecido, sintetiza-se a:

- a)** Criação de Zonas de Conservação Hídrica, onde uma das diretrizes era a proibição de atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- b)** Criação de Zonas de Uso Agropecuário, onde também se proíbem atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- c)** Criação de Zona Uso Turístico, onde também se proíbem atividades de mineração potencialmente poluidoras;
- d)** Proibição da mineração em toda a extensão da APA municipal, com exceção das já instaladas e com as devidas licenças de operação, as quais passarão por controle ambiental e obedecerão os critérios específicos da lei.

A lei foi submetida ao questionamento de sua constitucionalidade por uma ação judicial interposta pela empresa Togni S. A. Materiais Refratários, argumentando violação da competência legislativa da União para dispor sobre direito minerário e violação da autonomia da vontade pela proibição da atividade

14. Conforme dispõe o artigo 15 da Lei 9.985/2000, “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”. Os parágrafos do artigo elucidam que a APA pode ser constituída por terras públicas ou privadas (§1º); que podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA (§2º); que o órgão gestor estabelecerá as condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público (§3º); por outro lado, que nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público (§4º); e, por fim, que a APA terá um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração, cuja composição contará com representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente (§5º).

econômica. Nos autos do processo nº 1.0103.09.010174-4/004, onde se resolveu o incidente de inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu:

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - AMBIENTAL - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO CRIADA NO MUNICÍPIO DE CALDAS - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM REGRA MAIS PROTETIVA QUE A FEDERAL - POSSIBILIDADE. A Lei Federal nº 9.985/2006 permite o estabelecimento de restrições à exploração de atividades de uso sustentável dentro das Unidades de Conservação, de modo que não há óbices para que no âmbito de suas necessidades específicas, diante das peculiaridades locais e da própria área a ser protegida, possa a legislação Municipal trazer e tratar dessas restrições, ampliando-as para trazer regra mais protetiva àquela Unidade de Conservação criada no âmbito do seu território municipal (Arg Inconstitucionalidade 1.0103.09.010174-4/004, Relator Des. Geraldo Augusto, Órgão Especial, data de julgamento 18-set. 2013).

Em sede de reexame necessário, a turma responsável acolheu a decisão e reiterou seus termos, afirmando que:

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE ATIVIDADE MINERÁRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.973/06 DO MUNICÍPIO DE CALDAS. No julgamento do incidente nº 1.0103.09.010174-4/004, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça afastou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 7º, V, 8º, VII, 9º, IV e 10, IX e 51, *caput*, da Lei Municipal nº 1.973/2006, entendendo que os dispositivos não invadem esfera de competência legislativa privativa da União, pois cuidam de normas de proteção ambiental, cuja competência é concorrente entre os entes federados. Por outro lado, reconheceu-se a inconstitucionalidade da segunda parte do §1º e do §2º do artigo 51 da mesma Lei, por trazerem exigência que ofende a autonomia da vontade. Sentença reformada parcialmente no reexame necessário conhecido de ofício. Prejudicado o recurso de apelação.

Durante o curso processual, o argumento da sociobiodiversidade foi acolhido para a manutenção da unidade de conservação e suas restrições:

Sendo assim, importa ressaltar as características que tornam especialmente premente a necessidade de preservação da área em que se assenta o empreendimento em testilha. Como ressaltado no laudo pericial, mais precisamente em sua resposta ao quesito de nº 8 do autor/apelado, a Serra da Pedra Branca é reconhecida por entidade de proteção ambiental (Fundação Biodiversitas) como sendo uma área a ser prioritariamente conservada (v. fl. 1.241), e, já na resposta ao quesito subsequente, o de nº 9, asseverado é que, “conforme verificamos no entorno da área em questão, há fragmentos de matas que servem de corredores ecológicos” (v. fl. 1.241), o que denota a inviabilidade ambiental de manutenção do empreendimento (TJMG. Apelação nº 1.0103.06.001623-7/001. Relator Des. Peixoto Henriques. 7ª Câmara Cível).¹⁵

Em síntese, a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais considerou que os critérios legais de legitimidade da norma estavam presentes na realização de audiências públicas para a criação das unidades de conservação, que há possibilidade jurídica de instituir tais unidades com normas mais restritivas em favor do meio ambiente e que não houve proibição completa da atividade de mineração, pois foram ressalvadas aquelas já iniciadas que não tivessem potencial de poluição considerável.

Tal decisão foi enfrentada por Recurso Extraordinário¹⁶ interposto no Supremo Tribunal Federal. Na apreciação feita pelo ministro Dias Toffoli, foram rejeitados os argumentos do recurso com a seguinte fundamentação: a) a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não julgou a validade de lei em face da Constituição Federal, tampouco julgou conflito entre lei local e lei federal, não sendo o caso de conflito de competência legislativa, de forma que o Recurso Extraordinário se torna incabível neste ponto. b) A decisão enfrentada realizou

15. Disponível também em http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/reunioes/uploads/WORLDx-gwkKzf5_EC0EP26AtmxhyWIHq.pdf, acesso realizado em 19-jul. 2021.

16. Recurso Extraordinário com Agravo 1.051.716 Minas Gerais, interposto pela empresa “Togni S. A. Materiais Refratários”. Relator Min. Dias Tóffoli. Data da decisão: 21-jun. 2018.

interpretação da norma, não análise de conflito de competência e, portanto, concluiu pela possibilidade da legislação municipal de caráter ambiental, ao criar Unidades de Conservação, adicionar exigências para a realização de atividades econômicas; c) não cabe ao Supremo julgar todo e qualquer tipo de conflito entre normas locais e federais, apenas àqueles relacionados à competência para disciplinar a matéria; d) ademais, compreendeu-se que para analisar eventuais violações ao dispositivo na Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, seria necessário o reexame fático-probatório, o que não pode ser realizado em instância recursal extraordinária. Com base nesta fundamentação, o ministro indeferiu seguimento ao Recurso Extraordinário interposto. A decisão do TJ-MG também foi enfrentada por Recurso Especial¹⁷ no Superior Tribunal de Justiça o qual reafirmou a possibilidade de criação de unidades de conservação pelos municípios com base na Lei Federal nº 9.985/2000.

Da análise do caso, observa-se a consolidação do entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais acerca da possibilidade de criação da unidade de conservação com normas ambientais restritivas da mineração e mais protetivas ao ambiente. Assim, este julgamento de segunda instância confirmou a constitucionalidade da norma.

A experiência relatada afirma um precedente importante para a defesa dos direitos territoriais. No entanto, o caso da Lei 3.716/2015 do município de Lagoa Santa (MG), que proibia a implantação e execução de mineração em áreas urbanas e de expansão urbana, teve outra apreciação. A lei foi questionada por Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual de nº 0880961-33.2015.8.13.0000,¹⁸ interposta pelo prefeito do Município de Lagoa Santa contra a Câmara Municipal e teve como resultado a declaração de inconstitucionalidade por vício de constitucionalidade formal e violação do art. 22, XII, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê a competência legislativa privativa da União para dispor sobre recursos minerais. Aqui, a análise não se debruçou sobre critérios ambientais instaurados na criação de unidades de conservação, e sim no estrito conflito de competências entre entes federativos para legislar de forma diversa sobre

17. Recurso Especial nº 1.549.329-MG, interposto pela empresa “Togni S. A. Materiais Refratários”. Relator Min. Herman Benjamin. Data de julgamento: 22-nov. 2016.

18. Rel. Desembargador Moreira Diniz, data de julgamento: 14-set. 2016.

a possibilidade de exploração de bens minerais. A matéria foi enquadrada, portanto, apenas no ramo da regulação minerária e não do Direito Ambiental.

Caso semelhante ocorreu no município de Nova Orleans (SC), em que se proibia a exploração de carvão mineral nos limites de seu território, por força art. 197 da Lei orgânica e do art. 73 da Lei Complementar nº 1.529/2000. Ambos os dispositivos tiveram sua constitucionalidade questionada pelas mesmas razões de inconstitucionalidade formal, por meio da ADI 9156919-30.2014.8.24.0000,¹⁹ proposta pelo Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, tendo a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (Fiesc) como *amicus curiae*.²⁰ Em decisão, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou procedente o pedido e declarou a inconstitucionalidade formal dos dispositivos.

Os casos revelam a centralidade do manuseio do conflito de competência legislativa entre entes federativos para retratar a questão como uma tensão entre normas gerais e normas locais, secundarizando a finalidade e o conteúdo de proteção do ambiente, dos modos de vida, da saúde pública, das águas e da sociobiodiversidade. Há, portanto, uma redução do âmbito temático e dos argumentos que fundam tais legislações.

Assim, cria-se uma disputa interpretativa sobre as legislações que se funda em um sistema jurídico de fragmentações teóricas: tais normas estariam dentro do tema de direito minerário ou de meio ambiente? Posicionar o problema dessa forma dicotômica consiste em uma estratégia da linguagem empresarial de separar dimensões intimamente conectadas. Caso o conteúdo da proteção ao

19. Processo disponível em [20. Trata de figura de intervenção de terceiros no processo, disciplinada no Art. 138 do vigente Código de Processo Civil, em que se admite a entrada de um "amigo da corte" para dar sua versão sobre a matéria, ajudando a solucionar a demanda.](https://esaj.tjsc.jus.br/cposgtj/search.do;jsessionid=52F796027D0E637D54ABDF6AA9EB99C4.cposgtj1?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=&foroNumeroUnificado=&dePesquisaNuUnificado=&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=9156919-30.2014.8.24.0000&tipoNuProcesso=SAJ&uuidCaptcha=sajcaptcha_868fa3635a72433a8f461023c45801d5&g-recaptcha-response=03AGdBq27S24-9JjSxL0vW9lk0cAKdGd-DQ1wJ32ZHkVngndmGZuiLN-vR7KverZK8ayZa-d96wa9-6AcF7oPTWF9SNA-Ppcd4qeCeVC4Jzt5L0zligb0xZSBwMsst0GaNarYZCdG2QUHjcoeQKfGJWJ7NA_rXJMRzfmfobjp92LLfphxT-D8oS15DV0De01YftLeHWTEo2U_-v_hxXL2j_HvnLB53yyBaX7I8taj-138ShoXxJiGZs70HHdmDfqqfZGxmV1hllpc4FglGHGRijkhwcvACEWAGsMnNjwU2bez1Pqzd9wBjbTS-HuK7ERYNowRL_nRVJXLfNvC9QE5ZnCOYeUgnGKzEp7iVC22CVhzZ3kVf6U3N1aTM1uSdSZ4_wy-n1JanLMLcP9hgJU4lk-m11fKy9o-No0glcFy5vSPOUlw5i-N3vBSp-FM_x30E4yG09srDYUaC3G, consulta realizada em 12-set. 2020.</p></div><div data-bbox=)

ambiente e da saúde, por exemplo, fosse enfatizado no enquadramento temático das legislações, seria necessário reconhecer a competência concorrente²¹ dos entes federativos e a aplicação densa do artigo 225 da Constituição Federal, o qual determina o dever do poder público de defender e preservar o meio ambiente em todos os seus níveis. Deve-se registrar que o texto constitucional do artigo 225 refere-se às três esferas de poderes da República, dirigindo-se como uma norma obrigatória para os órgãos legislativos dos entes federados. Além disso, ao enquadrar uma lei como reguladora de temas ambientais e não apenas minerários, também podem ser acionados o princípio da norma mais protetiva ao ambiente e a vedação de retrocessos legislativos. Por outro lado, o enquadramento destas legislações na condição de normas que regulam sobre mineração aciona o critério de competência formal segundo o qual o tema é de competência legislativa da União.

As conquistas de reconhecimento jurídico envolvendo os relatos de Territórios Livres de Mineração, nesse sentido, são alvos de disputa pelos atores empresariais, os quais mobilizam seu aparato econômico, técnico e institucional para reverter aquilo que articulações de movimentos sociais e comunidades nomeiam como vitórias. Assim, disputam uma compreensão de ambiente como assunto localizado, desassociado das normas de comercialização, regulação mineral e produção. Deste modo, a narrativa empresarial também polariza interesses locais e gerais, como se um não operasse sobre o outro simultaneamente. Aliado a isto, contam com uma suposta essencialidade da atividade minerária e de sua qualificação enquanto atividade de interesse público e nacional para fugir do debate sobre suas reais consequências para os territórios onde a mineração se instaura. Entretanto, mesmo no âmbito legislativo federal, há normas de restrição e proibição da atividade que se construíam nas diversas lutas pela proteção da sociobiodiversidade. Portanto, há outros argumentos para refutar a ideia de que a legislação federal assumiu de forma irrestrita a atividade minerária e que os municípios não poderiam instituir novos critérios locais de proteção ambiental.

21. Os artigos 23, 24 e 30, I e II, da Constituição Federal dispõem sobre a competência legislativa concorrente-suplementar de estados e municípios nos temas de Saúde e Meio Ambiente, permitindo legislações mais restritivas dentro do limite da atuação suplementar às normas gerais editadas pela União.

Na próxima seção, nos dedicamos a expor brevemente algumas normas que corroboram a possibilidade de restrição e proibição da atividade mineradora.

2 Instrumentos normativos federais de restrição e proibição da mineração

2.1

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei 9.985/2000

A criação de Unidades de Conservação como áreas territoriais e ambientalmente protegidas implica, direta ou indiretamente, na restrição da instalação mineral. Algumas dessas restrições residem:

- a)** Nas unidades de proteção integral, onde são admitidos apenas os usos indiretos dos recursos naturais, conforme dispõe o art. 7, §1º, da Lei do SNUC, sendo a mineração uma atividade incompatível com seus termos. São unidades de proteção integral: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de vida silvestre (art. 8º, Lei 9.985/2000).
- b)** Nas Reservas Extrativistas, unidade de uso sustentável, onde a Lei do SNUC previu expressamente a proibição da exploração de recursos minerais por força do art. 18, §6º.
- c)** Nas Reservas Particulares de Patrimônio Natural, unidade de uso sustentável, a lei apenas admite atividades de pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos (art. 21, §2º), proibindo consequentemente a mineração, conforme foi reconhecido pelo Parecer nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM.22
- d)** Nas demais unidades de uso sustentável, a atividade somente seria permitida se compatível com os objetivos inseridos no ato de criação e com a garantia de proteção ecológica, sendo coerente o caminho interpretativo que considera a incompatibilidade da mineração com os fins da legislação sobre unidades de conservação.

22. O documento vem servindo como razão judicial para indeferimento de direito líquido e certo à extração de água mineral nestas unidades de conservação, conforme se observa em <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/777139811/apelacao-civel-ac-50218064720164047000-pr-5021806-4720164047000>, acesso realizado em 27-fev. 2021.

Com isso, tanto as legislações que criam unidades de uso sustentável como seus respectivos planos de manejo podem inserir restrições à mineração tomando por base argumentos de proteção ecossistêmica local. Constituem esse grupo as Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional,²³ Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

2.2

A Instrução Normativa nº 1/2015 do Iphan e as exigências para o licenciamento ambiental de mineração em áreas com patrimônio arqueológico

A Instrução Normativa nº 1/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)²⁴ dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados pelo Iphan nos processos de licenciamento ambiental nos quais participe.

De acordo com o Anexo II da Instrução Normativa, as atividades de “Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura” e de “Ampliação de Exploração de Jazida e Infraestrutura” são classificadas como de nível III, em uma escala de níveis I a IV. Por sua vez, o Anexo I afirma que as atividades de nível III são aquelas que apresentam “média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado”. Para tais atividades, onde a mineração foi inserida, exigem-se restrições e cuidados especiais em relação ao patrimônio arqueológico. São eles:

- a)** A exigência de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do Iphan.
- b)** A exigência de Projeto Integrado de Educação Patrimonial, conforme art. 13 da Instrução Normativa.
- c)** A exigência de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo Iphan é condição prévia para a posterior ela-

23. Vale destacar o Parecer nº 21/2014/DEPCONSU/PGF da Advocacia Geral da União que afirma o entendimento sobre a impossibilidade de mineração em Florestas Nacionais, por incompatibilidade entre a atividade e os fins da legislação das unidades de conservação. Documento disponível em https://observatoriodamineracao.com.br/wp-content/uploads/2021/01/Parecer-AGU-n.21_2014.pdf, acesso realizado em 19-jul. 2021.

24. Documento disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/INSTRUCAO_NORMATIVA_001_DE_25_DE_MARCO_DE_2015.pdf, acesso realizado em 27-fev. 2021.

boração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, conforme previsão do art. 18.

d) A exigência de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, conforme dispõe o art. 31 §2º.

e) A exigência de análise, pelo Iphan, da consolidação do Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados quando couber, e da aprovação do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, para se manifestar sobre a instalação de tais empreendimentos, conforme prevê o art. 36 da Instrução Normativa.

2.3

Outras normas de proteção da sociobiodiversidade

Além dos dispositivos citados, há um conjunto de normas ambientais que asseguram restrições ou deveres específicos para a atividade de mineração. O dever de avaliação adequada de riscos, estabelecido pelas Resoluções do Conama nº 237/1997 e nº 1/1986, é complementado por outras normas, dentre as quais merecem destaque:

Decreto nº 2.519/1998 que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, a qual prevê: a) Art. 8º: Determina aos Estados a possibilidade de estabelecer sistema de áreas protegidas onde medidas especiais precisem ser tomadas para proteção da diversidade biológica; b) Art. 8º: Cria para os Estados o dever de preservar e manter conhecimentos e práticas das comunidades locais e povos indígenas com estilo de vida tradicionais; c) Art. 15º e 19º: estabelece normas de proteção dos conhecimentos tradicionais.

Lei 11.428/2006 que protege a Mata Atlântica: estabelece, em seu art. 32º, que a supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração para fins de mineração só possa ocorrer após licenciamento ambiental com EIA-RIMA e dispõe sobre a “adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica” (Art. 32º, II, Lei 11.428/2006).

Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, dentre as quais podem ser citadas: a) Resolução Conama nº 1/1990 – Dispõe sobre cri-

térios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais; b) Resolução Conama nº 3/1990 – Dispõe sobre padrões de qualidade do ar; c) Resolução Conama nº 8/1990 – Dispõe sobre o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar; d) Resolução Conama nº 347/2004 – Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico; e) Resolução Conama nº 267/2000 – Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio; f) Resolução Conama nº 302/2002 – Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; g) Resolução Conama nº 382/2006 – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas; h) Resolução Conama nº 428/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, de que trata o §3º do art. 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

d) **Protocolos Bioculturais de proteção de direitos territoriais:** ainda que não sejam instrumentos jurídicos estatais, formulam regras baseadas na autodeterminação de povos e comunidades e incidem sobre a proteção de contextos de sociobiodiversidade em que a mineração possa se instalar. Exemplo: Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado.²⁵

2.4

Restrições contidas no direito minerário

O Decreto 9.406/2018 que regulamenta o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Minas) estabelece algumas obrigações ao setor, dentre as quais merecem destaque dispositivos do art. 34º ao estabelecer que cabe ao titular da portaria de lavra:

- a) Responder pelos danos e pelos prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;

25. Documento disponível em http://www.pacari.org.br/wp-content/uploads/2012/04/Protocolo_Comunitario_Biocultural_Raizeiras_Cerrado.pdf, acesso realizado em 10-set. 2020.

- b)** Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;
- c)** Evitar o extravio das águas e drenar aquelas que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;
- d)** Evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de mineração.

Por sua vez, o art. 52 estabelece as penalidades de advertência, multa e caducidade do título minerário no caso de descumprimento das obrigações previstas. Já o art. 42 atesta que “a autorização será recusada, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”. Há, no entanto, um problema na aplicação dessa norma, na medida em que, de acordo com informações concedidas pela Agência Nacional de Mineração,²⁶ nos últimos dez anos, apenas 10 (dez) processos foram bloqueados com base na previsão do art. 42 do Código de Mineração (defesa de bens ou interesse público), sendo 4 (quatro) requerimentos de pesquisa, 4 (quatro) na fase de alvará de pesquisa, 1 (um) na fase de requerimento de lavra e 1 (um) na fase de concessão de lavra. Não há, portanto, sinais de uma aplicação significativa das razões públicas para indeferimento de empreendimentos minerários durante o licenciamento minerário.

Vale registrar também as obrigações constitucionais e legais relativas ao dever de recuperação dos danos gerados pela mineração. O art. 225 da Constituição Federal estabelece, em seu §2º que: “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. Por sua vez, o decreto 97.632/1989 regulamenta o texto constitucional e dispõe sobre o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), ditando que o PRAD:

- a) Tem caráter de um estudo ambiental elaborado por Termo de Referência;
- b) É exigido para toda e qualquer atividade minerária, independentemente da fase da interrupção da lavra, do porte da jazida, do tipo de minério a ser extraído, da legalidade da extração;
- c) Na hipótese de não identificação do minerador o proprietário do solo responde pelos danos ambientais causados.

26. Ofício cadastrado no sistema federal de acesso à informação sob o número de protocolo 48003.002340/2020-23, enviado e respondido no dia 14-set. 2020.

De forma complementar, o Decreto Lei 9.406/2018 estabelece que:

Art. 5º, §2º: O exercício da atividade de mineração implica a responsabilidade do minerador pela recuperação ambiental das áreas degradadas.

Art. 5º, §3º: O fechamento da mina pode incluir, entre outros aspectos, os seguintes: I - a recuperação ambiental da área degradada; II - a desmobilização das instalações e dos equipamentos que compoñham a infraestrutura do empreendimento; III - a aptidão e o propósito para o uso futuro da área; e IV - o monitoramento e o acompanhamento dos sistemas de disposição de rejeitos e estéreis, da estabilidade geotécnica das áreas mineradas e das áreas de servidão, do comportamento do aquífero e da drenagem das águas.

3 O direito de consulta livre, prévia e informada como proteção jurídica da autonomia decisória de Territórios Livres de Mineração

Constantemente violado pelos setores empresariais, o direito à autodeterminação coletiva sobre o futuro do território adquire caráter central nas lutas comunitárias. A chegada de empreendimentos minerários tem por padrão a imposição de decisões já consolidadas que apresentam seus projetos como necessários e inevitáveis. As lutas que se opõem a esse sentido de inevitabilidade afirmam outras voçações, potências e riquezas para o lugar. Para isto, demandam os direitos à informação adequada, à participação e o direito de dizer não, o qual vem sendo mobilizado pelo direito de consulta livre, prévia e informada.

A consulta está prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), norma de caráter suprallegal,²⁷ que em seu artigo 8º assegura que “na aplicação da legislação nacional aos povos interessados, seus costumes ou leis consuetudinárias deverão ser levados na devida consideração”.²⁸

27. O caráter de suprallegalidade das convenções sobre Direitos Humanos foi afirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 466.343. Já a ratificação da Convenção foi realizada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e promulgada pelo Decreto presidencial nº 5.051/2004.

28. A íntegra do texto da Convenção pode ser encontrada em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

Em seguida, o texto remete ao direito de preservação das instituições próprias de justiça, mas condiciona a regra à compatibilidade com o sistema jurídico nacional e os direitos humanos com reconhecimento internacional (art. 8º.2, Convenção 169/OIT). Por meio do art. 7.1, o texto convencional assegura o direito de autodeterminação dos povos para definir suas prioridades e de controlar seu desenvolvimento social e econômico de forma orientada por suas instituições, modos de vida, bem-estar e valores culturais, além do direito de consulta livre, prévia e informada sobre intervenções em seus territórios (art. 6º). Ainda, vale destacar o direito à salvaguarda especial dos recursos naturais de seus territórios, o que envolve a dimensão de seu uso, acesso e gestão (art. 15.1).

Importa destacar que a aplicação do direito de consulta envolve qualquer projeto, atividade administrativa ou medidas legislativas que afetem territórios de comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas, sendo exigível desde o momento de anúncio do empreendimento ou de elaboração de políticas públicas que objetivem expandir a mineração e impactar diretamente os territórios ocupados. Deve-se registrar que o caráter tradicional de um povo não é definido de forma estanque e mescla a autodeterminação com a presença de elementos históricos de vinculação comunitária e de atualidade da identidade coletiva (FAJARDO, 2009, p. 373).

Embora caiba aos Estados garantir a realização da consulta livre de coerções, dotada de informações adequadas, confiáveis e traduzidas, e prévia ao processo decisório, a metodologia da consulta deve obedecer à dinâmica sociocultural do povo ou comunidade que será consultado. Tais comunidades têm direito a incidir na forma com a qual desejam ser consultadas, o que vem sendo recorrentemente violado por empresas e pelo Estado, razão pela qual há uma emergência de criação coletiva de protocolos comunitários que estabelecem as diretrizes pelas quais o direito de consulta será realizado.²⁹ Isto ocorre para minimizar os limites da atuação estatal-empresarial que costumam confundir as consultas com a realização de audiências públicas, conduzir o procedimento em

29. Alguns exemplos podem ser consultados a partir das experiências do Protocolo de Consulta do Povo Munduruku, disponível em <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta-dos-povos-indigenas/docs/ProtocolodeConsultaMunduruku.pdf>, acesso realizado em 10-set. 2020. Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque, disponível em <https://www.institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2019/08/PROTOCOLO-OIAPQUE-CAPA-E-MIOLLO-final-compactado-1.pdf>, acesso realizado em 10-set. 2020.

desrespeito aos costumes de um povo, apresentar dados incongruentes ou excessivamente técnicos, monopolizar os espaços de fala ou utilizar dos momentos de consulta para encampar verdadeiras campanhas de legitimação dos projetos e cooptar membros das comunidades em troca de supostos benefícios. Assim, os protocolos comunitários objetivam ampliar a horizontalidade do processo político e coibir violências aos modos de vida tradicionais, reconhecendo a autonomia decisória que atravessa as próprias etapas do direito a ser consultado.

Importa pontuar a relevante diferença entre o direito de consulta livre, prévia e informada e o direito de participação social previsto no licenciamento ambiental brasileiro, notoriamente pela Resolução 9/87 do Conama. Isto porque a consulta vai além dos ritos institucionais previamente regulamentados e conduzidos pelo Estado, é autônoma ao licenciamento ambiental, deve ser devidamente considerada como uma dimensão da pluralidade histórica de povos e atender aos dispositivos específicos da Convenção 169. Já o direito à participação elencado na Resolução 9/87 do Conama, é conduzido pelo órgão ambiental estatal enquanto uma etapa do licenciamento de um projeto, cabendo ao órgão decidir, de forma fundamentada e considerando a posição social apresentada, sobre a viabilidade do empreendimento. Nesse sentido, o direito à consulta funda-se no reconhecimento da pluralidade cultural e dos costumes comunitários como fonte jurídica autônoma e não restrita à definição de medidas de mitigação ou de compensação de danos. Além disso, o exercício desse direito abre caminhos para a internacionalização dos conflitos quando a resposta do Estado nacional é violadora de direitos territoriais, havendo precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos³⁰ que firmam a autodeterminação dos povos como critério para definição das políticas de desenvolvimento que afetem seus territórios e projetos de futuro.

Embora a consulta não se confunda com o veto, para os TLM a possibilidade de dizer não aos empreendimentos é central e põe em evidência os argumentos de proteção do território. A própria realização do direito de consulta, dessa forma, vem sendo um eixo de disputa nas experiências de resistência comunitária. A um só tempo, os TLM não se adstringem à aplicação de instrumentos

30. Caso importante consiste no julgamento do qual resultou a condenação, em 2007, do Suriname pela violação do direito de consulta prévia do povo Saramaka na aprovação da construção de uma hidrelétrica. Informações obtidas em https://site-antigo.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/?q=node/28, acesso realizado em 17-abr. 2018.

jurídicos, pois se configuram enquanto processos políticos de autonegação coletiva que independem das vias de condução estatal e que se realizam em diversas fases de instalação do empreendimento.

Diversas das experiências de conflito observadas centraram-se na reivindicação da aplicação da consulta livre, prévia e informada. No caso do projeto de mineração da empresa Herculano, em Serro (MG), a concessão da declaração de conformidade municipal desprezou a existência da comunidade quilombola de Queimadas para a realização da consulta. É vale destacar que a comunidade de Queimadas, composta por aproximadamente 54 famílias e 245 pessoas (GONÇALVES LEITE, 2018, p. 2108), foi reconhecida como remanescente de quilombo, certificação realizada pela Portaria nº 177 de 2012, emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP).³¹ Em 2008, foi criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social das comunidades remanescentes de quilombos do Serro em 2008. Em 2015, o próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente havia rejeitado o empreendimento pelos impactos ambientais, hídricos e por afetar a comunidade que não havia sido consultada.

No entanto, após a pressão que culminou na mudança de posição do conselho, dadas as interferências em sua composição, a carta de conformidade foi concedida em abril de 2019, em uma votação com traços de ilegalidade, cuja pauta não estava na ordem do dia e que contrariou recomendações expressas do Ministério Público de Minas Gerais de que o assunto não fosse deliberado naquele formato. Do ponto de vista dos direitos coletivos, a existência das comunidades quilombolas enseja a necessária aplicação do direito à consulta livre, prévia e informada prevista pela Convenção 169 – OIT. A aplicação do direito de consulta funda mais um argumento na definição da autonomia dos TLM e foi objeto de judicialização após a concessão da declaração de conformidade para a empresa Herculano pelo Codema. Assim, a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais ajuizou Mandado de Segurança Coletivo para que houvesse apresentação dos estudos ambientais e para que as comunidades afetadas fossem ouvidas no processo. Em decisão liminar de primeira instância, reconheceu-se o direito à consulta e que a empresa Herculano de-

31. A comunidade consta na lista de territórios certificados pela Fundação Palmares, conforme disponibilizado em <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/COMUNIDADES-CERTIFICADAS-23-11-2018-site.pdf>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

veria comprovar a transferência dos direitos minerários que ainda constavam, em 2019, como pertencentes à Anglo American no Departamento Nacional de Produção Mineral.³² Apesar da decisão judicial para que o Codema levasse tais fatores em consideração, houve recurso para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais³³ que derrubou os efeitos da liminar para considerar que a consulta deveria ser realizada apenas no momento do licenciamento ambiental do projeto, entendimento que não baliza o caráter prévio da consulta e que estabelece uma vinculação jurídica inexistente entre os ritos da consulta e o processo de licenciamento, retirando do âmbito municipal o dever de considerar os direitos coletivos territoriais na análise da conformidade do projeto com sua legislação de uso e ordenamento territorial.

Há, igualmente, ação proposta pelo Ministério Público Federal para que seja realizado o direito de consulta livre, prévia e informada.³⁴ Além disso, a atuação do MPF na região de Sete Lagoas (MG) corrobora a emissão de recomendações do órgão para que a instalação minerária respeite os direitos coletivos das comunidades quilombolas da Serra do Espinhaço.³⁵ Apesar da atuação, a

32. Informações obtidas em <https://www.otempo.com.br/economia/mina-em-serro-ameaca-abastecimento-hidrico-e-quilombolas-1.2123011>, acesso realizado em 5-mar. 2021.

33. Trata-se do Mandado de Segurança preventivo nº 0000503-47.2019.8.13.0671, impetrado pela Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais na Vara única da Comarca de Serro (MG), contra a eventual decisão do Codema, obteve medida liminar deferida e posteriormente suspensa por decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0056176-98.2019.8.13.0000 (TJ-MG), autorizando a reunião e deliberação do Codema a despeito da realização da Consulta livre, prévia e informada e independente da averbação da cessão dos direitos minerários na Agência Nacional de Mineração. Merece destaque o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0016046-90.2019.8.13.0671, pelo Ministério Público, solicitando o cumprimento do direito de consulta, e a Ação Popular nº 5000503-59.2019.8.13.0671, questionando a lei municipal que alterou a composição do Codema.

34. Nos autos do Agravo de Instrumento 1040065-88.2019.4.01.000, o TRF da 1ª Região concedeu a suspensão das medidas liminares vigentes que exigiam a realização da consulta arguindo, dentre outras razões, que a ausência de identificação do perímetro da comunidade de Queimadas (uma responsabilidade do Estado brasileiro) seria uma das razões que impediriam atestar que elas estariam no raio da Área de Influência Direta do empreendimento, autorizando o seguimento das tratativas para sua implementação. Os autos dos processos mencionados podem ser encontrados a partir de <https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/898061099/agravo-de-instrumento-ai-ai-10400658820194010000>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

35. Neste sentido, ver a Recomendação 3/2020 à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Minas Gerais (Semad-MG), para que não se conceda qualquer licença ambiental destinada à atividade de mineração para empreendimentos na Serra do Espinhaço, sem antes verificar junto à Fundação Cultural Palmares (FCP) sobre a existência de comunidades quilombolas nesse território. Documento disponível em <http://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/protected/download? sistema=portal& modulo=0&id=45037463&tipoArquivo=application/pdf&nomeArquivo=45037463>. pdf, acesso realizado em 3-mai. 2021.

empresa argui a ausência de finalização da delimitação do território quilombola para recusar o direito de consulta, cuja titularização encontra-se atrasada por responsabilidade dos órgãos de Estado. Além disso, a identificação já realizada pela Fundação Palmares é suficiente para a realização do direito de consulta, o que foi reconhecido ainda em 2019 pelo Ministério Público de Minas Gerais quando emitiu recomendação para que o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Codema) não autorizasse o empreendimento, que não foi acatado.³⁶

O caso mostra dois pontos delicados para o enfrentamento à mineração via direito de consulta: a equivocada vinculação da consulta aos processos de licenciamento ambiental, o que termina por violar o caráter prévio do direito, permitindo que declarações de conformidade municipais e outros atos administrativos sejam concedidas, viabilizando o avanço das tratativas para implementação do projeto; e a limitação da consulta aos territórios já demarcados, um argumento que o grupo empresarial Herculano Mineração vem utilizando judicialmente para negar a consulta à comunidade de Queimadas, que segue mobilizando-se em busca do direito à autodeterminação coletiva.³⁷

A luta pelo reconhecimento e aplicação do direito de consulta também se apresenta em outros territórios que se reivindicam enquanto livres de mineração. A demanda também vem sendo apresentada pelas comunidades camponesas e povos indígenas afetados pelo projeto de mineração de urânio e fosfato em Santa Quitéria (CE), de forma que na Nota de Posicionamento intitulada “Santa Quitéria é território livre de mineração de urânio e fosfato” de 2020, a Articulação Antinuclear do Ceará denunciava que o projeto era marcado por “tentativas de invisibilizar as comunidades que vivem no território; de não realizar a consulta livre, prévia e informada aos povos tradicionais; de subdimensionar a área diretamente e indiretamente afetada pelo empreendimento”. Conforme parecer técnico (RIGOTTO *et al.*, 2021), há no Sertão Central do Ceará

36. Informações disponíveis em <https://www.otempo.com.br/cidades/mp-pede-que-codema-e-prefeitura-do-serro-nao-pautem-processo-de-mineradora-1.2167396>, acesso realizado em 19-jul. 2021.

37. Em 2-mai. 2019, por exemplo, houve “Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALMG para debater as violações de direitos cometidas pela empresa Herculano e poderes públicos contra as comunidades ameaçadas pela mineração e o direito à consulta das comunidades quilombolas para autorização de empreendimento minerário no Serro”, conforme informações obtidas em <https://www.cedefes.org.br/ eventos/audiencia-publica-na-almg-empreendimentos-minerarios-em-territorios-quilombolas-e-o-caso-da-comunidade-quilombola-de-queimadas-no-serro>, acesso realizado em 2-mar. 2021.

povos indígenas (como Potyguara, Tabajara, Tubiba-Tapuia, Gavião, Kanindé e Karão Jaguaribaras), comunidades quilombolas, povos de terreiro e comunidades camponesas que não vêm sendo sequer informadas sobre a existência do empreendimento. A despeito disso, não há manifestação estatal reconhecendo a necessidade de aplicação do direito de consulta para o projeto.

Outros casos de luta por TLMs refletem esta demanda. No caso do assentamento de Roseli Nunes (MT), ao tomar conhecimento da proposta de mineração de fosfato, construiu um documento público dirigido ao Estado, ao Inbra, em que reivindicava o “direito à consulta direta, consentimento e veto sobre os empreendimentos minerais às famílias ameaçadas e afetadas do PA Roseli Nunes” (Documento coletivo “PA Roseli Nunes: o valor de um assentamento”, 2014, mimeo), convocando a aplicação da consulta também para comunidades de pequenos agricultores com características de uso tradicional do território.

Na experiência de luta pela vida do Xingu, apenas a judicialização foi capaz de sinalizar para a aplicação do direito de consulta, diante do conflito com o projeto da mineradora Belo Sun, que pretende instalar o maior empreendimento de exploração de ouro a céu aberto do país, retirando 60 toneladas de ouro em 12 anos, gerando 504 milhões de toneladas de rejeitos. Em dezembro de 2017, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região firmou decisão que anulou a Licença de Instalação do projeto, determinando a elaboração de Estudos de Impacto Ambientais e a realização de Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades indígenas afetadas, haja vista que o projeto se situa à montante de Terras Indígenas e qualquer vazamento de rejeitos contaminaria as águas que sustentam os povos da região.³⁸

Por fim, vale registrar que atualmente a mineração em Terras Indígenas no país é juridicamente inviável por ausência de regulamentação dos artigos 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal de 1988. Ainda assim, estima-se que existem 4.073 processos minerários (requerimentos e títulos autorizativos) abertos em terras indígenas na Amazônia. O número chega a 17.003 processos abertos quando sobrepostos com áreas protegidas na Amazônia Legal (WWF, 2018, p. 14), o que levou a Justiça Federal a atender um pedido de liminar em

38. Informações obtidas em <https://comitepampa.com.br/media/2019/03/Manifesto-Fosfato-Riscos-MineracaoRS.pdf>, acesso realizado em 20-jul. 2020.

Ação Civil Pública oriunda do ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000273/2017-05 do Ministério Público Federal do Amazonas e cancelar 1.072³⁹ requerimentos relativos a pesquisa ou concessão para mineração em terras indígenas no Estado, diante da impossibilidade jurídica de concessão dos títulos em conformidade com a proteção dos direitos territoriais e à autodeterminação dos povos, assegurado pela Convenção 169 da OIT.

O embate narrado para o reconhecimento do direito de consulta revela uma das camadas que atravessam as disputas político-jurídicas na afirmação dos Territórios Livres de Mineração, sobretudo nos momentos políticos em que os territórios afetados enunciam seus próprios critérios, projetos de futuro e avaliação popular de riscos para recusar projetos encampados pelo capital mineral. Essa construção popular de autonomia multiplica-se de forma variada nas experiências comunitárias e aponta para o caráter aberto das estratégias e argumentos mobilizados no campo dos TLM. Tal abertura sinaliza a criatividade da ação coletiva na mobilização de propostas jurídicas e políticas, as quais variam de acordo com cada contexto e enfrentam resistências empresariais que utilizam o aparato técnico-institucional para coibir uma efetiva participação e construção política desde comunidades que vivem, cultivam, produzem e cuidam dos territórios.

39. O levantamento foi feito com base nos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Desta forma, o Ministério Público Federal do Amazonas protocolou, em 4-fev. 2019, Ação Civil Pública relativa ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000273/2017-05, no qual solicita que sejam indeferidos todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais incidentes sobre terras indígenas no Estado do Amazonas e, subsidiariamente, que seja determinado à Agência Nacional de Mineração para que realize a análise e o indeferimento de todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais nas terras indígenas no Estado do Amazonas. Como fundamento jurídico, o MPF arguiu a ilegalidade da prática de sobrestamento dos requerimentos e ausência de regulamentação dos artigos 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal de 1988. A ação pode ser consultada em <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acao-civil-publica-mineracao-terra-indigena>, acesso realizado em 10-jun. 2019.

Referências

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. **De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participation, consulta y consentimiento**: fundamentos, balance y retos para su implementación. Revista Amazônica, a. 1, v. 2, p. 368-405, 2009.

GONÇALVES LEITE, Matheus de Murilo. **Territórios quilombolas e mineração**: reflexões críticas sobre o direito à consulta e ao consentimento prévio das comunidades quilombolas nos processos de licenciamento ambiental. Revista de Direito da Cidade, v. 10, n. 4, 2018.

PA Roseli Nunes: o valor de um assentamento. Documento coletivo. 2014, mimeo. Acervo da pesquisa.

RIGOTTO, *et al.* (org). **Parecer técnico**: análise das omissões e insuficiências do atual termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do “projeto Santa Quitéria”. Fortaleza: Edições UFC, 2020.

WWF. **Mineração na Amazônia Legal e áreas protegidas**: situação dos direitos minerários e sobreposições. Relatório 2018. Disponível em http://d3neh-c6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/mineracao_na_amazonia_legal_web.pdf, acesso realizado em 15-jul. 2019.

CAPÍTULO 3

A LUTA POR UM TERRITÓRIO LIVRE DE MINERAÇÃO NA REGIÃO DA SERRA DO BRIGADEIRO (MG)

JEAN CARLOS SILVA

GUSTAVO IORIO



— *Eu vejo uma criança de sete anos colocar uma semente na terra e colher seus frutos. Eu tenho setenta anos e planto e colho os frutos da terra até hoje. Qual mineradora que dá serviço pra uma pessoa durante tanto tempo da vida dela?*

Sr. Edivaldo Reis,
Agricultor familiar de Belisário, Muriaé (MG).

Território, palavra polissêmica: para alguns, o território é onde se vive, trabalha e compartilha. Onde se festeja, ri e chora. Para outros, o território não é senão o *locus* da exploração, plataforma através da qual se converte suor e terra em dinheiro e capital. As noções concorrentes de território são, na verdade, projetos distintos de sociedade. Neste documento, à luz desta divergência, pretendemos trazer à tona experiências concretas de territórios opostos aos territórios corporativos da mineração (IORIO, MAGNO, 2019). O intuito aqui é apresentar e discutir *Territórios Livres de Mineração*.

Este é o registro de uma história coletiva de resistência, lutas e conquistas. A trama é protagonizada por mulheres e homens que optaram pelo direito de escolher seu destino. Ela está sendo construída por agricultores (as), movimentos populares, ambientalistas, sindicatos e organizações não governamentais (ONGs).

A história se desenrola em um espaço rico em mata atlântica no sudeste de Minas Gerais, onde o relevo de “mar de morros” produz uma beleza cênica sublime e onde a água sempre existiu em fartura. Um lugar em que mulheres e homens foram criados e criaram seus filhos e filhas através do trabalho na terra.

Encrustada no meio desses morros havia uma “rocha” a qual moradores mais antigos da região costumavam chamar de “pedra angu”. Para os cientistas e empresários, a pedra angu chamava-se bauxita, uma referência à localidade de *Les Baux*, na França, onde esse agregado mineral foi descoberto pela primeira vez,

em 1821. A bauxita é usada como matéria-prima para a produção da alumina, que depois de processada irá se tornar o alumínio que conhecemos nos utensílios de cozinha, embalagens de alimentos e tantos outros usos na indústria.

O capital mineral representado principalmente pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) vem se apropriando dessa riqueza nas imediações da Serra do Brigadeiro desde os anos 1990 e, a partir dos anos 2000, tenta expandir sua destruição para o território da Serra do Brigadeiro, mas para isso precisa remover o solo fértil, sobre o qual milhares de famílias se sustentam. Aí começa a história que aqui vamos narrar. Aí começa a instituição de um *Território Livre de Mineração*.

A presente proposta de sistematização é uma iniciativa do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração. O Comitê é uma articulação nacional de mais de 100 organizações criada em 2013 com o objetivo de questionar a proposta de um novo Marco Regulatório da Mineração, um conjunto de medidas de regulamentação do setor mineral apresentado ao Congresso Nacional naquele ano. As organizações articuladas no Comitê definiram sete pontos de consenso em torno da crítica ao atual modelo de mineração representado também no novo Marco Regulatório. Dentre esses consensos, estava a necessidade de demarcação de Áreas Livres de Mineração. Mais tarde o próprio Comitê, no esforço de aprofundamento do debate e sistematização desse conceito, muda o termo para Territórios Livres de Mineração, a partir do entendimento de que não se trata apenas de uma demarcação geográfica das áreas e sim do reconhecimento de um conjunto de critérios sociais, políticos, históricos, culturais, produtivos, ambientais e ecológicos que devem ser preservados frente aos impactos dos projetos minerários (COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO, 2018). Ergue-se a partir daí a necessidade de se estabelecer critérios objetivos no Marco regulatório da mineração que restrinjam a exploração mineral em determinados territórios, visando a proteção da sua biodiversidade e a manutenção das dinâmicas socioprodutivas tradicionais.

A partir de 2013, em todo o país, diversos territórios que vinham resistindo à implantação ou expansão de projetos de exploração mineral começaram a construir essa identidade se autodeclarando um território livre e a sintetizar suas reivindicações nessa luta. O Comitê assume a tarefa de sistematizar tais experiências de resistência, que se tornaram verdadeiros casos emblemáticos nacionais, com o objetivo de entender sua trajetória e como chegaram nessa

autodeclaração de um território livre, quais os argumentos acionados, quais as estratégias utilizadas bem como as conquistas já alcançadas.

O conflito estabelecido na região da Serra do Brigadeiro há quase duas décadas é um desses casos emblemáticos em que a autodeclaração do território como livre de mineração muda a organização popular da posição de resistência para o lugar de proposição, gerando construções inovadoras tanto no campo da prática política quanto na área jurídico-legal. Tudo isso calcado numa argumentação técnica e política que tem muito a contribuir para a luta por territórios livres de mineração no Brasil.

Assim objetiva-se a sistematização da trajetória, dos avanços, dos argumentos acionados bem como das construções políticas inovadoras, frutos desse processo de enfrentamento à mineração na região da Serra do Brigadeiro. Ele está baseado principalmente na pesquisa documental a partir de bibliografia já publicada a respeito do assunto, no arquivo da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro bem como em pesquisas de campo e relatos dos membros mais antigos dessa experiência de resistência.

De início, discorreremos sobre o contexto regional em que está inserida a Serra do Brigadeiro, descrevendo de forma geral as particularidades da mesorregião da Zona da Mata de Minas Gerais que levaram à aprovação em 2018 de uma lei que reconhece a região como Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do estado. Ainda nessa contextualização, como contraponto de projetos em disputa, trazemos um panorama da questão mineral na Zona da Mata, descrevendo os quatro principais conflitos estabelecidos e a relação existente entre eles.

Em seguida, mergulhamos no território da Serra do Brigadeiro, com uma caracterização geral do mesmo incluindo sua malha hídrica, suas características socioprodutivas e econômicas. Logo após, descrevemos os principais eventos históricos como a criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB) e a criação do Território de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra do Brigadeiro, uma extinta política pública do também extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Adiante entramos de fato no conflito mineral na Serra do Brigadeiro, em que narramos o surgimento e a trajetória da resistência social no território. E expomos os elementos que levaram a resistência social da Serra do Brigadeiro a declarar e identificar a região com um Território Livre de Mineração, o pro-

cesso de construção dessa identidade e suas implicações para a estratégia da resistência. Além disso, também relatamos e descrevemos os argumentos e instrumentos acionados pelas populações para a garantia dos seus territórios como livres de mineração bem como as conquistas jurídico-legais municipais.

1 Zona da Mata mineira: dois projetos em disputa

A Serra do Brigadeiro está inserida na mesorregião da Zona da Mata, no sudeste do estado de Minas Gerais. É nessa porção do país que tem se desenvolvido há décadas esse simbólico conflito no que tange à discussão de soberania nacional. De um lado, um projeto de desenvolvimento regional a partir de um uso tradicional, consolidado e perene que é a agropecuária de base familiar; de outro lado, um projeto regional de mineração de bauxita, um projeto exógeno, espoliador e que coloca em risco a existência do primeiro.

O processo bastante particular de ocupação e desenvolvimento sociohistórico da Zona da Mata aliado a suas características geográficas e ambientais, fez com que se estabelecessem dinâmicas sociais, fundiárias e relações de produção diferenciadas influenciando assim no reconhecimento legal da região como um Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do estado de Minas Gerais em 2018 (CARNEIRO, 2008; SILVA, 2012; FREITAS, 2015; CASTRO *et al.*, 2020). Como veremos adiante, a autodeclaração da região da Serra do Brigadeiro como um Território Livre de Mineração é fruto de uma convergência sinérgica entre esse processo sociohistórico, as relevantes características ambientais da região e o processo político de organização e mobilização social.

1.1

Antecedentes: um processo sociohistórico particular

A formação da Zona da Mata enquanto território remonta às populações originárias indígenas, notadamente os Puris, Coroados, Coropós e Botocudos que se encontravam distribuídos ao longo da região. Esses diferentes povos foram surpreendidos ao longo dos séculos XVI e XVII por diversas bandeiras direcionadas à região à procura de ouro, prata e pedras preciosas. Diversas delas passaram pela

Serra do Brigadeiro, à época chamada de Serra dos Arrepiados. Tais expedições ordenadas pela Coroa Portuguesa produziram um genocídio físico e cultural desses povos (BARBOSA, 2005; CARNEIRO, 2008). Estabelecia-se assim o primeiro conflito socioambiental envolvendo a mineração nesta região. Povos estrangeiros sobrepondo-se aos povos originários para a espoliação das riquezas minerais.

A cobertura florestal original de Mata Atlântica densa e característica é o que deu nome à região. No entanto, o processo histórico de desenvolvimento econômico, baseado na cafeicultura e na pecuária, levou a um desmatamento devastador. Era comum e até objeto de orgulho para alguns produtores o desbravamento de áreas de matas nativas para a implantação das lavouras de café. Com o esgotamento da fertilidade do solo pelo café, as lavouras eram paulatinamente substituídas pelas pastagens, onde se desenvolvia uma pecuária mista com dupla finalidade: o leite e o corte (CARNEIRO, 2008). Em razão desse processo e com algumas exceções, a cobertura vegetal nativa se resume atualmente a pequenos fragmentos nas encostas íngremes e topos de morros.

Aliado a essa paisagem de matas fragmentadas, tem-se um relevo acidentado e montanhoso, de tipo denominado como “Mar de Morros” bem como a formação de diversas cadeias montanhosas de altitudes elevadas como é o caso da Serra do Brigadeiro (AB’SÁBER, 2003; PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007).

A junção dessas características florestais, topográficas e também climáticas fez da Zona da Mata uma região de grande relevância hídrica, com três bacias hidrográficas importantes: a bacia do rio Doce, do rio Paraíba do Sul e do rio Itabapoana. Sendo as duas primeiras as que abrangem o território da Serra do Brigadeiro (PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007).

Além disso, a convergência dessas características fisiográficas com uma estrutura fundiária predominante em pequenas propriedades dificultou a implantação plena do pacote tecnológico da chamada “Revolução Verde” e desencadeou um processo histórico de formação de uma agropecuária de base familiar e tradicional. As culturas de base camponesa e a pecuária leiteira concorriam de modo concomitante com as lavouras de café (CARNEIRO, 2008; CASTRO *et al.*, 2020). É como efeito desse processo que hoje temos a economia da maioria dos municípios da região baseada no setor agropecuário.

Na segunda metade do século XX, com a crise da economia cafeeira e a ascensão de um modelo de industrialização que galgava os setores de bens intermediários,

a cobertura vegetal nativa foi aos poucos sendo substituída pela monocultura de eucalipto, que alimentavam os altos-fornos das siderurgias. Especificamente na Serra do Brigadeiro este foi um período trágico, quando na década de 1960 a companhia Belgo-Mineira desmatou milhares de hectares de mata atlântica nativa em diversas regiões da serra para a produção de ferro-gusa.

1.2

A criação do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Estado de Minas Gerais

A convergência entre a forte presença da agropecuária familiar nos municípios da Zona da Mata, a produção de conhecimento nas universidades e institutos federais e a mobilização social, desencadeada principalmente a partir do trabalho das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) da Igreja Católica, fez nascer na região, a partir dos anos 1980, um importante movimento agroecológico, referência para o país (ANA, 2013). Quase quatro décadas depois, todo esse acúmulo resultou na construção, proposição e aprovação da lei estadual 23.207 de 2018, que criou o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Zona da Mata.¹ A lei reconhece a história de construção da agroecologia na região e é importante para articular projetos e parcerias voltados para o fortalecimento da agricultura familiar. Com a aprovação da lei, o Comitê do Polo² vem conduzindo, desde 2019, a elaboração de um Plano Regional de Agroecologia e Produção Orgânica. Uma proposta coordenada de programas, ações e políticas de curto, médio e longo prazo para a região, visando potencializar os meios produtivos tradicionais somando-se a eles uma base agroecológica e sustentável.

A institucionalização em forma de lei do polo agroecológico coroa um esforço de construção de um modelo próprio de desenvolvimento que vem de algumas décadas, conforme o exposto. O fundamental a se extrair daqui é que este co-

1. A lei foi proposta antes da alteração da divisão regional do estado de Minas Gerais pelo IBGE que adotou nova regionalização do estado a partir de novos critérios.

2. Articulação formada pelos movimentos sociais, organizações de apoio, sindicatos, cooperativas, grupos produtivos, de jovens, de mulheres, de estudantes, de militantes, instituições de ensino, de pesquisa e de extensão que atuam na região e mandatos ligados à Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar e Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Fonte possível: <https://ctazm.org.br/noticias/cta-zm-promove-primeira-reuniao-do-polo-agroecologico-e-de-producao-organica-da-zona-da-mata-626>.

roamento representa os fundamentos concretos para a instituição da Serra do Brigadeiro enquanto um Território Livre de Mineração, pois reforça uma forma de produção e reprodução sem mineração.

1.3

A mineração industrial de bauxita: uma nova proposta econômica³

A mineração de bauxita só veio a se estabelecer, de fato, na região da Zona da Mata mineira a partir dos anos 1990, com o início da extração em Itamarati de Minas pela Companhia Brasileira de Alumínio (CBA). É importante destacar que, desde a década de 1950, a empresa vinha promovendo uma série de pesquisas minerais e estudos em todo o país, a fim de encontrar novas reservas de bauxita para aumentar sua produção que se restringia, até então, apenas a Poços de Caldas (MG). Foi na década de 1980 que a empresa intensificou suas pesquisas na Zona da Mata, identificando e adquirindo os direitos de parte do que hoje é considerada a segunda maior reserva de bauxita do país (EIA/CBA, 1995; MAF-FIA, 2011; SILVA, 2012; MAGNO *et. al.*, 2017; CBA, 2021).

No Brasil, o setor do alumínio esteve alinhado com a tendência geral da industrialização brasileira. Até 1940 havia somente uma empresa do setor no país, a Eletro Química Brasileira S. A. (Elquisa), localizada no município de Ouro Preto (MG) e, em 1941, surgia a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA). Nesse período, o Brasil experimentava a implementação do modelo de substituição de importações, tendo como estratégia a assimilação interna de segmentos da indústria, com fomento do capital nacional e internacional (MARINI, 2017). Por outro lado, intensificava-se o processo de internacionalização das empresas e formação de grandes multinacionais. Nesse contexto, em 1950, a Elquisa foi adquirida pela transnacional Aluminium Limited do Canadá (Alcan) (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO – ABAL, 2021).

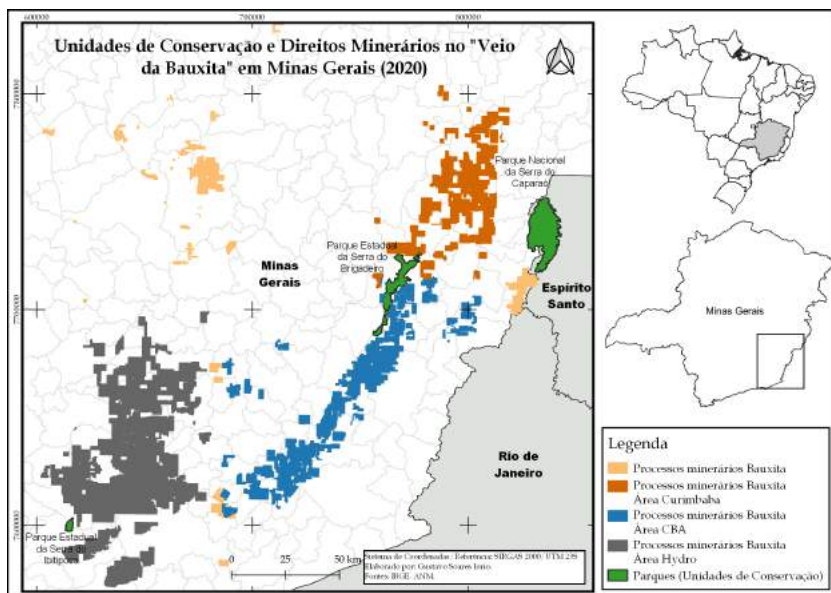
A partir da década de 1970, o setor do alumínio no Brasil passou por um ciclo de expansão com a instalação do complexo bauxita-alumínio na Amazônia,

3. Parte desta seção é uma adaptação e atualização do texto de coautoria destes autores “Luta e resistência em busca de um Território Livre de Mineração: um relato sobre o enfrentamento à mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro (MG)”, publicado em 2020 no livro “Mineração: realidades e resistências” lançado em 2020 pela Editora Expressão Popular.

iniciado com a operação do Projeto Bauxita de Trombetas da Mineração Rio do Norte (MRN), em Oriximiná (PA), em 1979, e a posterior implantação das metalúrgicas de alumina e alumínio em Barcarena (PA) em 1975, a Alumínio do Brasil (Albrás), em 1976, a Alumínio do Norte (Alunorte) e, em 1981, o Consórcio de Alumínio do Maranhão (Alumar), em São Luís do Maranhão. A partir de então, o eixo de produção da bauxita passa a se dividir entre a região da Amazônia oriental e o sudeste do país. No primeiro se assumiu posteriormente a condição de maiores reservas minerais e empresas do setor no país (COELHO *et al.*, 2010; IORIO, MAGNO, 2019).

A figura 1 mostra a área de abrangência dos processos minerários ao longo da reserva de Minas Gerais, além da disputa pelo controle do subsolo estabelecida entre as três principais empresas: Norsk Hydro, ao sul, a CBA, no centro dessa reserva e a Mineração Curimbaba S. A., com domínio na ponta norte. As duas últimas, como veremos, são as que possuem plano de exploração do território da Serra do Brigadeiro, sendo a CBA a principal e, por isso, merecendo aqui maior atenção.

Mapa 1. Áreas de domínio das principais empresas na reserva de bauxita de Minas Gerais.



A reserva de bauxita na Zona da Mata se caracteriza por corpos minerais isolados nas encostas e áreas declivosas, fazendo com que o processo de extração seja fragmentado e pulverizado na paisagem. Isso tem como consequência um processo de extração mineral com implicações ambientais e sociais diferenciadas e especialmente difusas, implicações essas que serão debatidas mais adiante (EIA/CBA, 1995; MAGNO *et al.*, 2017).

No quadro 1, a seguir, é apresentado um panorama dos processos minerários das três empresas que dominam a reserva de bauxita da Zona da Mata mineira bem como o detalhamento desses processos. A partir da leitura do quadro é possível perceber que a Norsk Hydro lidera o ranking com 249 processos sem ainda nenhuma extração iniciada. Em segundo, está a CBA com 224 processos, sendo quase 70% em fase de concessão de lavra. Como veremos, a empresa iniciou a exploração ao sul dessa reserva em 1992 e, desde então, se desloca

cada vez mais para o norte com o esgotamento das jazidas. E por último, vem a Mineração Curimbaba com 104 processos dos quais 16 estão em fase de concessão de lavra. Adiante será detalhada a tentativa da empresa de iniciar seu processo de mineração na região do Caparaó.

Quadro 1: Panorama dos processos minerários por empresa na reserva de bauxita de Minas Gerais.

Empresa	Processos minerários	Ano e quantidade de processos em posse		Substâncias
CBA	224	1935 - 1941	20	Bauxita Alumínio Minério de Alumínio Zircônio Bauxita Fosforosa Manganês Argila Argila Aluminosa Quartzo Caulim
		1942 - 1950	11	
		1957 - 1969	21	
		1971 - 1979	40	
		1980	64	
		1981	20	
		1982	20	
		1984 - 1999	7	
		2009 - 2014	8	
		2015 - 2018	13	
	Fase	Autorização de Pesquisa		16
		Requerimento de Pesquisa		3
		Requerimento de Lavra		43
		Direito de Requerer Lavra		4
Concessão de Lavra		155		
4 Microrregiões			24 Municípios	

Empresa	Processos minerários	Ano	Processos adquiridos	Substâncias
Mineração Curimbaba	104	1981 - 1982	15	Bauxita (64) Minério de Alumínio (29) Gnaiss (7) Alumínio (1) Granito (1) Caulim (1) Quartzo (1)
		1984 - 1989	33	
		1990 - 1994	28	
		2000 - 2005	14	
		2006 - 2008	11	
		2010 - 2014	3	
	Fase	Disponibilidade		2
		Autorização de Pesquisa		42
		Requerimento de Pesquisa		0
		Direito de Requerer Lavra		35
		Requerimento de Lavra		9
	Concessão de Lavra		16	
Total		25 Municípios		

Empresa	Processos minerários	Ano	Processos adquiridos	Substância
Norsk Hydro	249	2009	15	Bauxita
		2015	33	
		2016	28	
	Fase	Autorização de Pesquisa		150
		Requerimento de Pesquisa		94
4 Microrregiões			28 Municípios	

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados da ANM (2021).

1.3.1

Mineração Curimbaba S. A.: a ameaça que vem do Norte

Na ponta norte da reserva de bauxita na Zona da Mata estão os processos minerários da empresa Mineração Curimbaba S. A. São, ao todo, 104 processos que abrangem 25 municípios das regiões do entorno da Serra do Caparaó e Serra do Brigadeiro. Tais processos abrangem também a mesorregião do Vale do Rio Doce, englobando inclusive três municipalidades no estado do Espírito Santo (ANM, 2021).

A região do Caparaó, assim como a Serra do Brigadeiro, é um grande berço das águas, com incontáveis nascentes, cachoeiras e córregos de três importantes bacias hidrográficas, a do rio Itabapoana, do rio Itapemirim e do rio Doce. Assim como o restante da Zona da Mata, a região do Caparaó também possui significativa produção de alimentos baseada na agricultura familiar. O principal produto é o café, sendo sua cadeia de produção a base econômica de praticamente todos os municípios dessa região (PLANO DE MANEJO DO PNC, 2015).

A resistência à mineração na região do Caparaó existe desde o início dos anos 2000, quando a Mineração Curimbaba fez grandes investidas para iniciar a extração nos municípios de Simonésia e Manhuaçu não obtendo êxito. Movimentos sindicais, organizações de agricultores familiares e ambientalistas das duas cidades vêm se organizando desde então para impedir a atividade minerária (MAM, 2020).

Com a crise econômica mundial de 2008 e 2009, a Curimbaba cessou todo o seu investimento no Caparaó e assim permaneceu sem movimentações até 2018, quando retomou os processos de licenciamento ambiental para a região. De acordo com o relatório do Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM), de 2020, seriam duas as causas principais da retomada do projeto da empresa na região: a flexibilização do licenciamento ambiental no estado e o aumento no preço do alumínio no mercado internacional. No fim de 2017, foi aprovada uma nova Deliberação Normativa (DN nº 217) do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam) que alterou os critérios de classificação dos empreendimentos no licenciamento ambiental no estado. Essa mudança fez com que a imensa maioria dos empreendimentos de mineração de bauxita fosse enquadrada numa modalidade de licenciamento ambiental simplificado

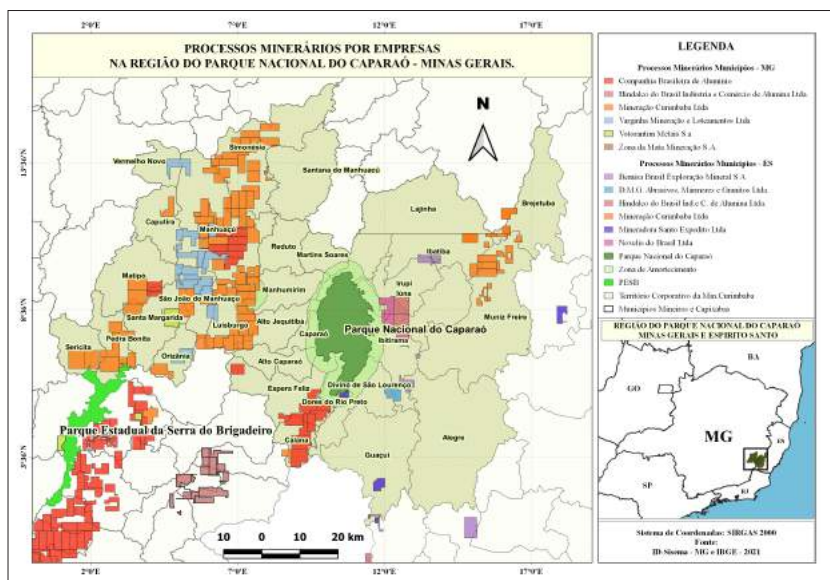
(LAS) reduzindo assim as exigências e as condicionantes às mineradoras.

Diante da retomada das investidas da empresa, o movimento de resistência retomou também sua agenda de luta e conscientização da população. No início de 2020, com apoio do MAM foi criada a Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Região do Caparaó, que atualmente conta com representantes de 16 municípios da região. Desde então, o movimento vem crescendo, conseguindo mais aliados e propondo instrumentos legais importantes para barrar a mineração e legitimar a região como um Território Livre de Mineração (MAM, 2020); suas propostas estão detalhadas no quadro 5.

Frente à mobilização popular, a Mineração Curimbaba vem, desde 2019, pressionando as prefeituras de Manhuaçu e Simonésia a emitirem diversas declarações de conformidade para obter as licenças ambientais. No entanto, vêm encontrando resistência por parte do poder público o que tem levado a empresa a judicializar os casos (SIMONÉSIA, 2020).

Apesar da maioria dos processos minerários da Mineração Curimbaba se concentram na região do Caparaó, sendo lá sua estratégia inicial de exploração, ela detém também processos significativos em municípios que compõem o território da Serra do Brigadeiro como: Fervedouro, Divino, Pedra Bonita e Sericita, além de outros municípios localizados no corredor Brigadeiro-Caparaó, como mostrado na mapa 2, a seguir. A despeito do assédio promovido pela empresa, não foram ainda iniciados processos de lavra na região.

Mapa 2: Processos minerários da Mineração Curimbaba na região do Caparaó



Fonte: LEGEC, DGE-UFV.

1.3.2

Norsk Hydro e o embrião do conflito no sul da Zona da Mata

Ao sul dessa reserva de bauxita, o domínio dos processos minerários é da empresa Norsk Hydro Brasil Ltda., mais conhecida no setor mineral como Hydro. Ao todo, são 249 processos, sendo 165 adquiridos em 2009, um adquirido em 2015 e 83 no ano de 2016. Tais processos abrangem 28 municípios das microrregiões de Juiz de Fora, Barbacena, Viçosa e Ubá como mostram o quadro 1 e a mapa 3 a seguir.

de São Paulo e Santa Catarina (PEIXOTO, 2016; HYDRO, 2021).

Não se sabe ao certo as razões que explicam as reservas da Hydro na parcela sul da Zona da Mata, já que até o momento não se sabe de nenhuma iniciativa concreta que sinalize a intenção da empresa em começar as operações na região, nem no que tange à extração em si, nem no que diz respeito à infraestrutura de beneficiamento, ainda que básica. No entanto, é preciso notar que historicamente a Hydro careceu de autonomia em relação às reservas de bauxita, era sua maior fragilidade (SANDVIK, 2013).

A partir dos anos 2000, com o aumento dos preços das *commodities* em geral, essa fragilidade se tornou particularmente delicada, o que impulsionou a empresa a buscar novas reservas. Esta procura levou a gigante norueguesa a comprar os negócios de alumínio da Vale, em 2010, o que a fez passar da condição de deficitária para superavitária em relação à matéria prima (SANDVIK, 2013).

Conforme o quadro 1, a maior parte dos processos minerários adquiridos pela Hydro na Zona da Mata mineira são de 2009, um ano antes da aquisição da Vale Alumínio, o que nos leva a crer que a chegada da Hydro na região se deveu, primeiramente, a um esforço em aumentar a garantia de reservas minerais.

Além da Hydro, outras pequenas e médias mineradoras também possuem processos minerários de bauxita na região, porém em menor quantidade, como é o caso da Bauminas Mineração e da Hematite Mineração Ltda.

Devido a movimentações de algumas dessas empresas para mapeamento e pesquisa mineral, as populações locais, prevenidas, já começam a se organizar para resistir à exploração mineral. Cabe destacar que há na região um dos maiores assentamentos de reforma agrária de Minas Gerais, o Assentamento Denis Gonçalves, organizado pelo Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e que está sobreposto e cercado por vários desses processos minerários. De acordo com relatos de coordenadores do assentamento, já houve por lá tentativas de pesquisa mineral por parte de empresas terceirizadas, mas os próprios assentados resistiram e não permitiram a entrada dos técnicos para a realização da pesquisa.

1.4

A caracterização da ameaça: a CBA e a Mineração Industrial na Região do PESB

A Serra do Brigadeiro está localizada na porção central da principal reserva de bauxita de Minas Gerais (cf. mapa 1). Na serra e em seu entorno, os direitos minerários são predominantemente das empresas CBA (a maioria deles) e Mineração Curimbaba.

Como discutido anteriormente, a mineração de bauxita da CBA já vem sendo realizada na Zona da Mata desde a década de 1990, tendo se iniciado em Itamarati de Minas e realizada, atualmente, nas imediações do território da Serra do Brigadeiro, nos municípios de Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre. Sua expansão pretende forçosamente avançar sobre o entorno mais imediato do PESB, principalmente sobre a porção leste da sua Zona de Amortecimento, onde está a maior parte do mineral, como mostra o mapa 4 (EIA/CBA, 1995; MAFFIA, 2011; SILVA, 2012; MAGNO *et al.*, 2017; CASTRO *et al.*, 2020).

Importante destacar que, conforme Iorio e Magno (2019), o proclamado “veio da Bauxita” (mapa 1) ainda não sedia as principais empresas internacionais no setor da bauxita-alumínio no Brasil, que estão localizadas predominantemente no estado do Pará. A capacidade de operação e de mercado de empresas como CBA e Curimbaba é mais limitada, e a tentativa de compensação se dá através do controle territorial sobre as reservas e as fontes de energia.

Além disso, o fato da empresa estar posicionada no centro do maior mercado consumidor nacional de alumínio (região Sudeste) faz com que busque se consolidar nas etapas mais elevadas da cadeia, investindo na expansão da produção de alumínio e transformados, como sinalizou Ricardo Carvalho, presidente da CBA: “A ponta final da cadeia do alumínio tornou-se mais importante para a empresa, porque é nela que está a maior perspectiva de ampliar a capacidade de oferta futura” (VALOR, 2018). Assim, a CBA vem investindo numa atuação em toda a cadeia produtiva do alumínio, a chamada verticalização empresarial. E essa verticalização se torna possível pelo controle que a empresa tem sobre a extração da bauxita e a produção de energia, matérias primas centrais para produção de alumínio (IORIO; MAGNO, 2019). Esse é o ponto importante para o entendimento do sentido da territorialidade da CBA na Serra do Brigadeiro.

O controle sobre os recursos minerais requer um domínio absoluto sobre o

território e as estratégias de avanço da atividade mineral da CBA na Serra do Brigadeiro se explicam justamente por isso. A primeira estratégia é a obtenção dos direitos minerários disponibilizados pelo antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), convertido em Agência Nacional de Mineração (ANM) em 2017 (IORIO; MAGNO, 2019). A CBA possui atualmente 224 processos minerários que abrangem 24 municípios da Zona da Mata. Alguns, os mais antigos, datados do ano de 1935 e, os mais recentes, do ano de 2018. Além de ser a maior detentora de processos minerários de bauxita, minério de alumínio e alumínio num raio de 10 km do PESB, na Zona de Amortecimento, sendo 42 de um total de 58 processos (ANM, 2021). No quadro 3, a seguir, é apresentado um panorama dos processos minerários da CBA na região:

Quadro 2: Panorama dos processos minerários da CBA na Zona da Mata.

Processos minerários	Ano dos processos e quantidade em posse		Substâncias
224	1935 - 1941	20	Bauxita Alumínio Minério de Alumínio Zircônio Bauxita Fosforosa Manganês Argila Argila Aluminosa Quartzo Caulim
	1942 - 1950	11	
	1957 - 1969	21	
	1971 - 1979	40	
	1980	64	
	1981	20	
	1982	20	
	1984 - 1999	7	
	2009 - 2014	8	
	2015 - 2018	13	
Fase	Autorização de Pesquisa		16
	Requerimento de Pesquisa		3
	Requerimento de Lavra		43
	Direito de Requerer Lavra		4
	Concessão de Lavra		155
4 Microrregiões	24 Municípios		

Fonte: ANM e IBGE, organização dos autores.

Analisando o quadro 3, chama a atenção a evolução da aquisição dos processos ao longo do tempo. É possível perceber que o maior número de processos adquiridos foi no ano de 1980 e que, no período de 1971 até 1982, foram adquiridos ao todo 144 processos, comprovando que foi nessa época que a CBA voltou, de fato, a sua estratégia para a Zona da Mata mineira.

O primeiro instrumento de controle das jazidas é o acesso às áreas com recursos minerais. Uma vez em posse do direito de exploração mineral, a empresa entra com o processo de licenciamento ambiental na Secretaria de Meio Ambiente do governo de Minas. Concomitante a isso, para acessar o subsolo, a empresa se vale do expediente do arrendamento do solo e não da compra, como é o caso de outras atividades. Não sendo proprietária do solo, para abrir as cavas e realizar a extração, o Código de Mineração estabelece que a empresa faça acordo com os proprietários, sendo obrigada a pagar indenizações pelos bens danificados, renda pela ocupação do terreno proporcional ao rendimento anterior da porção ocupada, além de participação na lavra (CBA/BRANDT, 1995, p. 3). Tanto no processo de licenciamento ambiental, que depende da anuência das prefeituras dos municípios, quanto no acesso às áreas, a empresa precisa, em alguma medida, do consentimento do poder público e do proprietário da terra. Se não houver acordo as empresas podem levar o imbróglgio à Justiça.

O licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários da CBA na Serra do Brigadeiro é permeado de controvérsias. É o caso, por exemplo, do processo DNPM nº 831.108/1982 entre os municípios de São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira, alvo de Ação Civil Pública na justiça. O projeto obteve licença de operação através do parecer único da Supram⁴ nº 0539241/2018, com produção bruta estimada em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) toneladas de bauxita ao ano (10% da capacidade produtiva da usina localizada em Mirai). Além de diversas irregularidades constatadas, destaca-se como mais grave o fato do projeto abranger uma Área de Proteção Ambiental (APA) municipal de Rosário da Limeira (SUPRAM-ZM, 2018, IORIO; MAGNO, 2019; CASTRO *et al.*, 2020). Mesmo com o código de meio ambiente daquele município proibindo projetos de extração de qualquer natureza nessas áreas, com exceção de

4. Superintendência Regional de Meio Ambiente – Zona da Mata: Subseção da Secretaria Estadual de Meio Ambiente que responde por todos os processos de licenciamento ambiental da regional Zona da Mata.

produtos madeireiros plantados, o prefeito municipal à época emitiu a declaração de conformidade do empreendimento dando assim aval para a emissão da licença ambiental à CBA (IORIO; MAGNO, 2019; CASTRO *et al.*, 2020).

Outra estratégia empregada pela empresa para o controle dos recursos minerais na Serra do Brigadeiro diz respeito a ações de responsabilidade social. Segundo Santos e Milanez (2017, p. 12), essa estratégia diz respeito “à influência exercida pelas corporações sobre os padrões emocionais, cognitivos e de agência da sociedade civil, apreendida igualmente a partir de escalas múltiplas e interativas”. De acordo com Milanez *et al.* (2018), que analisaram as estratégias corporativas da Vale S. A. e com as quais podemos fazer um paralelo, as táticas que compõem essa estratégia são delineadas para que possam gerenciar a contestação social, e, entre outras, os autores destacaram ações de: i) responsabilidade social corporativa; ii) culturais; e iii) científicas ou educacionais.

Ações de responsabilidade social corporativa dizem respeito à execução de projetos sociais e ambientais (geração de renda, assistência de saúde, doações etc.) nas comunidades ou cidades nas quais a empresa atua (MILANEZ *et al.*, 2018). No caso da CBA, isso pode ser verificado no apoio à realização do Plano Diretor do Município de Muriaé, no qual o Instituto Votorantim figura entre os realizadores e a mineradora como a principal apoiadora; no patrocínio à organização dos Fóruns Regionais de Educação Ambiental (Forea); e na realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das comunidades onde a mineradora possui interesse em explorar a bauxita (GUIA MURIAÉ, 2018; ASSEMBLEIA POPULAR SOBRE OS IMPACTOS DA MINERAÇÃO, 2015; CASTRO *et al.*, 2020).

As ações que compõem a estratégia cultural da CBA podem ser verificadas na realização, no município de Rosário da Limeira, da “Vivência Oásis”, com a realização de “show de talentos” e apresentações culturais, e também um mutirão envolvendo alguns moradores da cidade (FOLHA INDEPENDENTE, 2018). Essas ações são realizadas por entidades contratadas pela CBA, que via de regra tentam construir vínculos com as comunidades sem expor explicitamente o vínculo direto com a mineradora. Dessa forma, a empresa tenta se aproximar dos sujeitos no território sem evidenciar os impactos e contradições do seu projeto (CASTRO *et al.*, 2020).

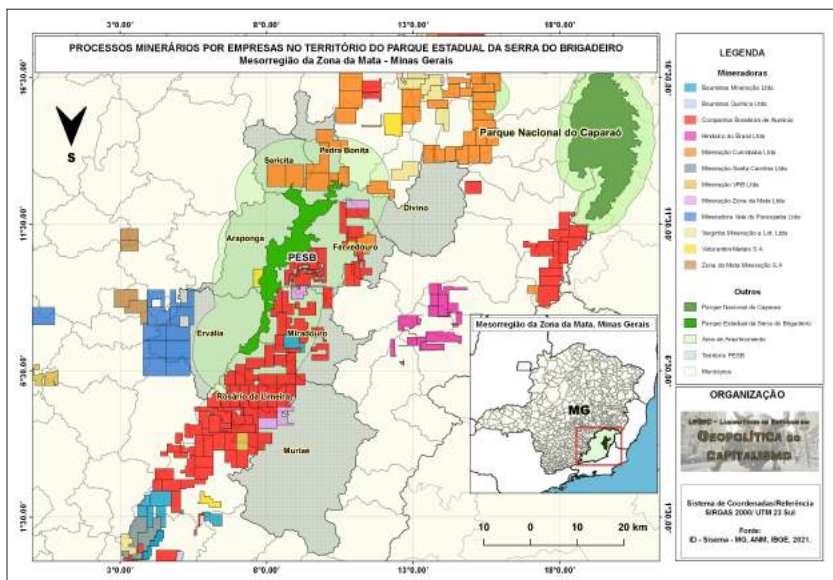
Já as estratégias científicas e educacionais se verificam nas parcerias estabelecidas entre a CBA e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), através do

financiamento pela empresa de pesquisas sobre solos, restauração florestal e conservação dos recursos hídricos em áreas mineradas. As pesquisas têm como campos experimentais as unidades de produção da CBA e sua fazenda experimental em Mirai (CONEXÃO MINERAL, 2020). A empresa tem também ações coordenadas como oficinas e cursos de capacitação para professores da rede pública. Os professores realizam atividades nas dependências da CBA e, em seguida, são estimulados a replicar os conteúdos trabalhados na sala de aula; ao final da execução das atividades há premiações da mineradora para os melhores professores (PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA CBA, 2018).

Este conjunto de táticas e estratégias busca a legitimidade da empresa frente aos educadores, cientistas e à sociedade como um todo, a partir de ações com públicos não necessariamente impactados pela mineradora, mas com grande potencial de formar um consenso na sociedade em prol de sua imagem e operações (MILANEZ *et al.*, 2018). Assim, poderíamos dizer que as ações de responsabilidade social corporativa, as práticas culturais e as iniciativas científicas ou educacionais pretendem garantir a reputação da empresa, tanto no plano local quanto no nacional e internacional. Os alvos dessas ações são, majoritariamente, comunidades do entorno das operações, mas não apenas. Teriam por objetivo “[...] construir e reproduzir construções valorativas favoráveis às operações extrativas, enfocando predominantemente afetados, movimentos sociais, mídia e cientistas” (SANTOS; MILANEZ, 2017, p. 13).

Justamente sobre as ações de domínio e controle territorial, bem como as de responsabilidade social da CBA, que a Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro tem direcionado as suas ações de resistência.

Mapa 4: Processos minerários na região da Serra do Brigadeiro.



Fonte: LEGEC, DGE-UFV.

1.5

Rompimento de barragem de rejeitos em Miraflores: um capítulo ainda não acabado

Nessa seção de caracterização do projeto do capital mineral para a região da Zona da Mata não se pode deixar de fazer uma rápida memória do rompimento da barragem de rejeitos de bauxita na cidade Miraflores, em 2007. Um capítulo que ainda não teve seu desfecho.

Na madrugada de 10 de janeiro de 2007, a barragem de rejeitos de bauxita da empresa Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda., situada na Fazenda São Francisco, zona rural de Miraflores (MG) se rompeu lançando 2 milhões de m³ de rejeitos (2 bilhões de litros) no rio Fubá, afluente do rio Muriaé, que por sua vez drena para o rio Paraíba do Sul (FEAM, 2007). A mesma barragem já havia vazado 400 mil m³ em março do ano anterior, 10 meses antes, inundando de lama o curso do rio, provocando mortandade de peixes, perdas econômi-

cas às famílias ribeirinhas e renunciando um comportamento empresarial causador de tragédias. Na ocasião, foi realizado um acordo com o Ministério Público Estadual para reparação dos danos, indenização das famílias e correção da falha na estrutura da barragem (FEAM, 2007). A empresa afirma que cumpriu integralmente o acordo, no entanto, logo depois a barragem se rompeu.

O rompimento teve consequências desastrosas. Causou danos socioambientais e econômicos devastadores nos municípios mineiros de Mirai, Muriaé e Patrocínio do Muriaé, além de Italva, Cardoso Moreira, Itaperuna e Lage do Muriaé, estes situados no Estado do Rio de Janeiro. Não houve vítimas humanas fatais, no entanto, a avalanche de lama varreu o curso do rio Fubá, erodindo suas margens, matando a população de peixes, afetando propriedades rurais de Mirai com perda total de suas plantações, além de causar a derrubada de pontes e interdição de estradas. O abastecimento público de água de diversas cidades teve de ser suspenso e aproximadamente 100 mil pessoas ficaram sem água por vários dias. O saldo do desastre acarretou prejuízos econômicos incalculáveis em toda a região. Quase a totalidade dos moradores de Mirai tiveram perdas. Estima-se que aproximadamente 16 mil pessoas tenham ficado desabrigadas ao longo do curso da lama. Só em Mirai foram 4 mil (LARCHER, 2012).

Em nota oficial emitida no dia seguinte, a empresa atribuiu a causa do rompimento à “elevada concentração de chuvas em curto espaço de tempo, na cabeceira do rio Fubá [...] fenômeno climático popularmente chamado de ‘tromba d’água’”. No entanto, de acordo com relatório técnico contratado pela Feam,⁵ a barragem, que possuía 34 metros de altura, se rompeu devido a falha na estrutura não corrigida pela empresa. O documento apontava a ocorrência de um desnível na parte superior da barragem, onde existia uma estrada de acesso ao local. Também foi notado que o vertedouro de emergência – dispositivo que serve para escoar o excesso de água que chega ao reservatório durante o período de chuvas –, à direita da barragem, não contava com o revestimento adequado à passagem do fluxo de água. Ou seja, embora o excesso de chuvas tenha, de fato, forçado a estrutura da barragem, a causa não foi essa e, sim, as falhas na estrutura que já eram notadas desde o vazamento do ano anterior (FEAM, 2007).

5. Fundação Estadual de Meio Ambiente, órgão componente do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (Sisema).

Segundo apuração do jornal *Folha de S. Paulo* à época, a Mineração Rio Pomba Cataguases era a terceira maior mineradora de bauxita do Brasil, ficando atrás apenas da Vale S. A. e da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA). Ela explorava a matéria-prima para a produção de sulfato de alumínio, produto usado para o tratamento de água. O minério lavado e triturado era encaminhado para o município de Cataguases, onde se produzia cerca de 80% do sulfato de alumínio do Brasil (ACAYABA, 2007).

Dada a relevância dos danos causados, diversos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) foram firmados através de mediação do Ministério Público de Minas Gerais, buscando a reparação do território afetado pela empresa. Um deles estabeleceu, no dia 19 de janeiro, a suspensão imediata de todas as atividades, incluindo exploração e beneficiamento de bauxita na Fazenda São Francisco (FERREIRA *et al.*, 2017; RODRIGUES, 2019).

Além dos TACs, houve também a aplicação de uma multa pelo Governo de Minas no valor de R\$ 75 milhões. No entanto, após sucessivas negociações, esse valor foi reduzido para 15 milhões de reais e divididos em 60 parcelas. Em novembro de 2015, a Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais informou que apenas 35 parcelas foram pagas (DINIZ, 2015; FERREIRA *et al.*, 2017; RODRIGUES, 2019).

Além disso, o Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil⁶ registrou que, seis meses após a tragédia, quando a comoção social já diminuía, o Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam) decidiu suspender o embargo (“fechamento” da empresa) e prorrogar a licença de instalação da barragem Bom Jardim em construção desde 2006, para substituir a barragem São Francisco que já estava próxima da desativação (SUPRAM-CM, 2007).

Em setembro de 2014, o STJ decidiu que a mineradora era responsável pelos danos, alegando que a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, conforme a teoria do risco integral. Essa teoria afirma que os danos ao meio ambiente, que dizem respeito à exploração de uma atividade econômica, estão sempre vinculados a ela e, por isso, o explorador da atividade deve garantir a preservação ambiental. Até essa data, haviam sido propostas 3.938 ações envolvendo a mineradora no município de Muriaé e outras 500 em Mirai. Diversas delas seguem em tramitação até hoje (FERREIRA *et al.*, 2017; RODRIGUES, 2019).

6. Mapa produzido e publicado em sua primeira versão em 2010 pelo Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde (NEEPS), pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Nos anos seguintes, passada a projeção midiática do caso, a Mineração Rio Pomba Cataguases seguiu operando normalmente, porém sob o nome de Bauminas Mineração. E assim, esse caso entra para o rol dos desastres socioambientais não resolvidos em Minas Gerais, com centenas de famílias não indenizadas, passivos ambientais não reparados e com o retorno ao funcionamento normal das operações de extração mineral pelas empresas criminosas.

Na luta por um território livre de mineração na Serra do Brigadeiro esse é um caso emblemático do que pode vir a acontecer com as populações e seu uso do território se o projeto da CBA vir a se expandir. Esse caso da Mineração Rio Pomba Cataguases se soma a dezenas de outros casos de rompimentos de barragens de rejeitos de mineração no país que permanecem inacabados. Conflitos que se estendem ao longo tempo no sistema judiciário brasileiro e que afetam drástica e permanentemente o modo de vida das populações locais e sua produção. Essa é mais uma amostra de que a mineração não é compatível com a agricultura familiar tradicional da Serra do Brigadeiro.

2 A Serra do Brigadeiro

A Serra do Brigadeiro é uma cadeia montanhosa em continuidade da Serra da Mantiqueira (figura 1) localizada na porção norte da Zona da Mata, mais especificamente, na divisa das microrregiões de Viçosa, Muriaé, Manhuaçu e Ponte Nova. Com área total de 2.944 km², representa 8,4% da superfície territorial da Zona da Mata e abrange nove municípios, sendo eles: Muriaé, Miradouro, Fervedouro, Divino, Pedra Bonita, Sericita, Araponga, Ervália e Rosário da Limeira (PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007). O mapa 4 mostra o mapa do território e os municípios componentes.

A região está inserida no bioma da Mata Atlântica, considerada uma das 76 áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade no Estado de Minas Gerais, sendo classificada na categoria de Importância Biológica Alta (MITTERMEIER *et al.*, 1998, 2004; DRUMMOND *et al.*, 2005). Com o objetivo de proteger a riqueza florística, faunística e paisagística da região, foi criado, em 1996, o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB), unidade de conservação de proteção integral, com quase 15 mil hectares e abrangendo oito municípios. O PESB

é um dos últimos fragmentos florestais contínuos de Mata Atlântica no estado (PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007). Além disso, é uma das poucas unidades de conservação de proteção integral no Brasil construída de modo participativo. Uma história que relatamos em detalhes mais adiante.

Figura 1: Vista lateral (leste) da porção central da Serra do Brigadeiro.



Foto: Jean Carlos M. Silva.

2.1

A relevância hídrica da Serra do Brigadeiro

O território da Serra do Brigadeiro possui grande relevância hídrica, com contribuição significativa para as bacias do rio Doce e rio Paraíba do Sul, as duas principais bacias hidrográficas da região Sudeste do Brasil. A cadeia montanhosa da Serra do Brigadeiro se constitui como um divisor de águas entre elas (PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007).

Suas características geológicas, pedológicas e morfoclimáticas contribuem para a formação de uma rede de drenagem densa e perene, com córregos de pequeno porte mais próximo da serra e de maior porte à medida que dela se afastam. E assim, tem-se a formação de pequenos e médios rios de importância local e regional, afluentes e subafluentes do Doce e Paraíba do Sul (VALVASORI, 2018).

Como pode ser observado no mapa 5, na face leste da serra predominam os rios Fumaça, Glória e Muriaé, sendo os dois primeiros afluentes do último, que segue para o Paraíba do Sul. O rio Glória nasce no sopé da serra no município de Fervedouro e deságua no rio Muriaé, já dentro do município de Muriaé. O rio Muriaé nasce em Mirai e banha os municípios mineiros de Mirai, Muriaé e Patrocínio do Muriaé. Já no Rio de Janeiro, atravessa os municípios de Laje do Muriaé, Itaperuna, Italva, Cardoso Moreira e Campos dos Goytacazes, abastecendo diretamente uma população de aproximadamente 220 mil pessoas, em ambos os estados (IGAM, 2021).

Já nas faces oeste e norte, os principais são os rios Santana, Matipó e Casca, novamente os dois primeiros sendo afluentes do último. O rio Casca é o maior curso d'água da face oeste da serra; nasce no município de Ervália e banha 11 municípios até desaguar no rio Doce (IGAM, 2021). Ele serve ao abastecimento de quase 20 mil pessoas nas cidades de Jequeri e Rio Casca (ver quadro 2), sem levar em conta as populações rurais ribeirinhas.

Dessa forma é possível estimar, ao menos do ponto de vista do consumo humano urbano, a importância direta das águas da Serra do Brigadeiro, das quais dependem cotidianamente quase 300 mil pessoas.

Quadro 3: Estimativa da abrangência das águas da Serra do Brigadeiro para abastecimento humano urbano.

Rio	Bacia hidrográfica	Municípios banhados	Cidades abastecidas	População total***	População urbana****
Fumaça	PS*	Muriaé	-	-	-
Glória	PS	Fervedouro, São Francisco do Glória, Miradouro, Vieiras e Muriaé	Muriaé	100.765	93.225
Muriaé	PS	Miraí, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Laje do Muriaé, Itaperuna, Italva, Cardoso Moreira e Campos dos Goytacazes	Miraí, Patrocínio do Muriaé, Laje do Muriaé, Itaperuna, Italva, Cardoso Moreira	149.086	127.715
Matipó	RD*	Pedra Bonita, Matipó, Abre Campo e Raul Soares	Pedra Bonita, Matipó, Raul Soares	48.130	31.123
Santana	RD	Sericita, Abre Campo, São Pedro dos Ferros e Raul Soares	Abre Campo	13.311	7.281
Casca	RD	Ervália, Araponga, Canaã, São Miguel, Pedra do Anta, Jequeri, Santo Antônio do Grama, Urucânia, Piedade de Ponte Nova, Rio Casca e São Pedro dos Ferros	Jequeri, Rio Casca	27.049	18.627
Total			13 cidades	338.341	277.971

* PS – Bacia do Paraíba do Sul.

** RD – Bacia do Rio Doce.

*** População total das cidades abastecidas.

**** População urbana das cidades abastecidas.

Fonte: produzido pelos autores com base em dados do IGAM (2019), do IBGE (2010), do Atlas do Abastecimento de Água (ANA) e dos planos municipais de saneamento básico.

Tal abundância hídrica é fundamental para a agricultura familiar que se estabeleceu na região. Assim como o modelo da agricultura familiar agroecológica é essencial para a preservação das áreas de recarga e para a produção de água dessa região, como afirma o agricultor José Calais, de Belisário:

Quero falar de três coisas: água, agricultura e vida. Então são três pilares fundamentais. Sou agricultor, mexo com produto agroecológico. Então o meu trabalho é dedicado a isso aí. Então me comprometo a produzir alimentos com dignidade. O que eu posso comer eu posso vender. Sem água eu não tenho agricultura. Sem solo eu não tenho agricultura [...]. Nós estamos trabalhando inclusive produzindo água, na minha propriedade temos o controle de qualidade da água. Toda chuva que cai ela vai pro lençol freático, não tem erosão. Não pode ter, agricultura não combina com erosão [...]. Quando nós produzimos alimento e produzimos água, estamos lutando pela qualidade da nossa água, é porque essa água não é só pra nós de Belisário e nem só para a Serra do Brigadeiro [...] ela tá atendendo até o Rio de Janeiro, a bacia de Campos. (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

Além disso, há a formação de inúmeras cachoeiras e corredeiras, o que atribui à região rara beleza cênica e um grande potencial turístico já explorado em alguns locais da serra (PLANO DE MANEJO DO PESB, 2007; VALVASORI, 2018).

da Serra a respeito da necessidade de preservação das matas remanescentes. Nessa época, tal preocupação originou um princípio de mobilização social das famílias agricultoras ligadas aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs). Somavam-se a essa mobilização, professores e pesquisadores da Universidade Federal de Viçosa (UFV), que vinham realizando estudos sobre a importância ambiental da serra. A convergência entre as mobilizações sociais e a elaboração de estudos técnicos, propondo a criação de uma Unidade de Conservação em toda a extensão territorial acima da cota de mil metros de altitude, criou as condições para que o grupo demandasse do estado de Minas Gerais a elaboração de instrumentos legais de proteção ambiental para aquela região (VITARELLI, 2005; BONFIM, 2006).

É preciso destacar que desde a década de 1980 há, nesta região, intenso processo de organização e mobilização populares baseados, sobretudo, na expansão e enraizamento das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), movimento progressista da Igreja Católica com base na Teologia da Libertação. Tais processos de mobilização social, inspirados por esta interpretação teológica, resultaram na criação de diversas entidades representativas das populações do campo, como os STRs, o Partido dos Trabalhadores (PT) e Associações de Moradores e de Agricultores (BARBOSA, 2005; BONFIM, 2006).

Importa salientar também que, em âmbito mundial, vinha ocorrendo a ascensão do debate ambiental com diversas publicações importantes além de conferências mundiais, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Essa tomada de consciência da problemática ambiental influenciou, em alguma medida, o pensamento acadêmico no Brasil, tendo com isso reflexos na UFV e, consequentemente, na região da Serra do Brigadeiro (BONFIM, 2006).

O contexto político e a articulação popular resultaram, em 1988, na publicação pelo Governo do Estado da Lei nº 9.655, que autorizava a criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, respeitando a cota original proposta pelos pesquisadores. Após a publicação dessa lei, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) iniciou os levantamentos fauno-florísticos para a efetiva implantação do PESB. Contudo, a proposta de criação de uma unidade de conservação (UC) nessa região de Minas Gerais não se dava em um vazio demográfico e econômico. A maioria dos municípios que fazem parte daquele conjunto serrano estão localizados em áreas com altitudes superiores a mil metros e têm como carac-

terística marcante a população rural maior que a urbana, além da agricultura de base familiar como carro-chefe da economia. A criação do PESB interferiria profundamente na dinâmica socioeconômica regional, o que acabou gerando conflitos (BARBOSA, 2005; BONFIM, 2006).

Diante desse problema, grande número de agricultores que tinham propriedades acima da cota mil e seriam atingidos com a implantação do PESB, em conjunto com a população residente em diversos povoados e sedes municipais, deram início a um intenso processo de mobilização política e social. Em 1993, se inicia um Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), coordenado pelos STRs e pelo Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata (CTA-ZM). A mobilização da população começou a reverberar nos agentes formuladores da política pública de implantação do PESB (BARBOSA, 2005; BONFIM, 2006).

Em 1996, os novos limites para o Parque foram definidos por um grupo formado pelo IEF, Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), CTA-ZM e STRs. Nesse processo, o envolvimento direto de agricultores foi fundamental para desmistificar a ameaça de que o Parque tomaria terras produtivas, evitando assim uma série de conflitos sociais e fundiários futuros (BONFIM, 2006). Em setembro, ainda de 1996, é publicado o Decreto nº 38.319 de criação do Parque, com 13.210 hectares, sendo considerado a primeira UC criada de forma participativa em Minas Gerais. Na nova configuração do PESB foi respeitado o debate público promovido fundamentalmente pelos STRs com o apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão da região e também por outras organizações sociais. A demarcação da UC acima da cota de mil metros de altitude foi descartada, garantindo a permanência dos agricultores e das populações residentes nas proximidades da mata em regeneração.

2.3

Criação do TDRS da Serra do Brigadeiro: uma proposta de desenvolvimento

Capítulo importante na luta pela afirmação da Serra do Brigadeiro como um território livre de mineração foi quando, no ano de 2003, a região entrou no rol das cinco áreas em Minas Gerais contempladas pelo Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais (Pronat), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (CTA, 2005).

A Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) e o Pronat, ao apresentarem os objetivos que levaram em consideração para a criação dos “territórios rurais” no país e, dentre eles, para a criação do Território da Serra do Brigadeiro, destacaram que a Serra do Brigadeiro possuía: a) concentração de agricultores familiares, b) iniciativas institucionais que objetivam o desenvolvimento sustentável e dos níveis de qualidade de vida da população rural; c) trabalhadores rurais mobilizados; e d) identidade cultural ligada à conservação ambiental.

Fernandes, Fiúza e Rothman (2007), que estudaram o processo de criação do Território de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra do Brigadeiro (TDRS Serra do Brigadeiro ou apenas TSB), afirmaram que, desde a década de 1980, as mobilizações sociais dos agricultores através dos sindicatos e, posteriormente, na construção do PESB favoreceram a elaboração de projetos voltados a um modelo diferente de desenvolvimento, baseado nos princípios da agricultura sustentável. Desse modo, também podem ser considerados como elementos principais que incidiram na criação do TSB e sua inclusão no Pronat. Ou seja, o processo participativo de implantação de uma UC, conduzido pelos STRs e CTA, forjou uma dinâmica que propiciou as discussões sobre gestão de uma política territorial e abriu caminhos para discussões sobre o desenvolvimento rural sustentável dos municípios que passaram a compor o TSB (CTA, 2005).

Com a criação do TSB, agricultores, extensionistas rurais, pesquisadores e diversos profissionais ligados a instituições públicas de pesquisa e extensão rural da Zona da Mata mineira passaram a debater mais intensamente estratégias de desenvolvimento sustentável para o entorno do PESB. Nesse contexto, foi criado o Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS) e definidos os seguintes eixos estratégicos e suas respectivas ações para alavancar o desenvolvimento territorial dos municípios (CTA, 2005):

- a)** Preservação e recuperação do meio ambiente: Plano de Educação Ambiental para o Território. Mobilização das comunidades contra as mineradoras. Plano de Comunicação Popular para o Território. Garantir o manejo sustentável nas propriedades promovendo a transição para o modelo de produção agroecológico. Evoluir a base conservacionista do PTDRS. Promover a construção participativa da Gestão Ambiental do Território. Ações para a preservação e recuperação das águas do Território. Valorização e remunera-

ção por serviços ambientais. Elaboração de políticas públicas de saneamento.

b) Turismo rural: Elaboração do Plano de Turismo Sustentável do Território. Capacitação de moradores para o turismo. Proporcionar informações para se relacionar com os turistas. Busca de recursos para investir nas propriedades. Incentivar e promover a discussão do turismo adequado para cada município. Construção de Centros de Informações Turísticas. Incentivar eventos culturais envolvendo as comunidades. Melhoria da Infraestrutura de estradas e sinalização das mesmas.

c) Agricultura familiar diversificada: Consolidação das Escolas Família Agrícola. Promover intercâmbios de trocas de experiências agroecológicas entre agricultores. Consolidar a Infraestrutura das Cooperativas de Crédito. Capacitação de agricultores em gestão de Cooperativas de Crédito. Viabilizar infraestrutura para armazenamento e beneficiamento do café orgânico em Araponga, Fervedouro e Divino. Realizar um Estudo de Viabilidade Econômica. Realizar Encontro Multifuncional. Devolução do PTDRS. Maquinário Volante Completo de Beneficiamento do Café. Adquirir equipamentos para galpão de Divino. Transporte dos alunos das EFAs. Melhoria das estradas municipais. Buscar infraestrutura mínima que garanta o escoamento da produção das pequenas propriedades. Treinamento de professores. Viabilizar infraestrutura física de pontos de venda nos municípios.

d) Cultura: Elaborar um Inventário da Cultura Popular do Território. Resgatar a cultura do Território. Incentivar a cultura local nos municípios para fortalecer sua expressão. Implementar Centros de Cultura. Conseguir equipamentos para o funcionamento das Casas de Cultura. Organizar informações e calendário. Elaborar e distribuir material publicitário sobre o Território.

e) Agroindústria familiar e artesanato: Fazer levantamento de beneficiadores, receitas, artesanato e matéria-prima local com potencial para ser usada na Agroindústria Familiar e Artesanato. Capacitação de multiplicadores das Organizações locais. Capacitar agricultores beneficiadores em regularidade da produção agroindustrial familiar. Acessar o mercado externo ao Território.

Tais ações contemplaram aproximadamente 15 mil agricultores familiares na região, conforme indicou Fávero (2006) no Plano Safra Territorial da Serra do Brigadeiro (apud FERNANDES; FIUZA; ROTHMAN, 2007). E mostram que houve,

durante mais de uma década, uma proposta clara e consistente de desenvolvimento, articulação e preservação do território a partir de sua base tradicional e comunitária. Apesar do fim da política pública, o caminho já havia sido traçado. Seu legado é o de construir no imaginário e na vida concreta das populações da Serra do Brigadeiro uma proposta de desenvolvimento social e ambiental própria do território.

2.4

Principais usos do solo e produção agropecuária

A importância das regiões rurais e suas áreas produtivas no território da Serra do Brigadeiro pode ser comprovada pela ampla parcela da população residente na área rural dos municípios (tabela 1), pela expressiva participação do setor agropecuário no PIB municipal (tabela 2), pela grande diversificação produtiva no território (tabelas 3, 4 e 5) e pelo elevado número de pessoal ocupado no setor agropecuário nos municípios do território (tabela 6). Tais dados comprovam também a significância desse território quando os assuntos são soberania e segurança alimentar; segurança hídrica e segurança econômica. É a ameaça dessa relevância provocada pelos projetos de mineração de bauxita que se constitui como um dos principais elementos de denúncia desses projetos pela Comissão de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro e dos mais importantes argumentos para a demarcação do território como livre de mineração.

Em relação à distribuição populacional, excluindo-se Muriaé, que é o único que ultrapassa a marca de 100 mil habitantes e que apresentava, em 2010, um grau de urbanização da ordem de 92,5%, o restante dos municípios do território apresenta população majoritariamente residente nas áreas rurais (50,45%). Somado o município de Muriaé o território apresenta uma taxa de população rural de 27%, o que era quase o dobro da média nacional, 15,65%, em 2010 (IBGE, 2010).

Tabela 1: População urbana e rural dos municípios do TSB (2010).

Município	População					Bacia hidrográfica
	Urbana	%	Rural	%	Total	
Araponga	3.041	37,3	5.111	62,7	8.189	Rio Doce
Divino	10.796	56,4	8.337	43,6	19.189	Paraíba do Sul
Ervália	9.470	52,8	8.476	47,2	17.999	Rio Doce, Paraíba do Sul
Fervedouro	4.764	46,0	5.585	54,0	10.395	Paraíba do Sul
Miradouro	5.671	55,3	4.580	44,7	10.306	Paraíba do Sul
Pedra bonita	1.807	27,1	4.866	72,9	6.700	Rio Doce
Rosário da Limeira	2.296	54,1	1.951	45,9	4.301	Paraíba do Sul
Sericita	3.718	52,2	3.410	47,8	7.180	Rio Doce
Subtotal	41.563	49,55	42.316	50,45	83.879	
Muriaé	93.225	92,5	7.540	7,5	100.858	Paraíba do Sul
Território S. B.	134.788	73,0	49.856	27,0	185.118	

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE (2010).

Esses não são simples dados demográficos, eles na verdade revelam o quanto desastroso seria para esses municípios a implantação de um projeto econômico altamente impactante e que possui grande potencial de descaracterização do meio rural. Em todo o mundo pesquisadores tem apontado o êxodo rural e o inchaço das cidades como as causas de contradições alarmantes principalmente nos grandes centros urbanos. Enquanto isso, os municípios do território da Serra do Brigadeiro, com exceção de Muriaé, estão numa posição favorável com a maioria de sua população no campo. Como vimos anteriormente, essas populações estão, de forma geral, produzindo alimentos saudáveis e quantidade importante de água, de forma integrada ao ambiente. Além de conseguirem manter viva sua cultura, suas tradições e sua religiosidade. Tudo isso, aliado à existência de um Parque Estadual e ao fato da região estar inserida no Polo

Agroecológico e de Produção Orgânica da Zona da Mata conforma o conteúdo da defesa de um território livre de mineração. Não se trata de apenas rejeitar o projeto econômico oferecido pela mineração, mas de reafirmar outro, próprio do território e que entenda a presença do povo no campo como um valor. A respeito desse assunto o Plano de Manejo do PESB (2007, p. 35) já alertava, em 2007:

Um outro problema de grande vulto, que deve ser tratado neste tópico é a presença de atividades econômicas impactantes no entorno, em graus variados, realçando-se a mineração de alumínio na região Sul, Leste e Noroeste do Parque. Atualmente estão em atividade as empresas: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda.; Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), do Grupo Votorantim; MMX - Mineroduto Minas Rio; e Mineradora Curimbaba. No que se refere às tendências futuras para a área sob estudo, considerando todos os elementos apontados neste diagnóstico, realçam:

- A intensificação do processo de expulsão do pequeno produtor, tanto pela presença da mineração quanto pela própria decadência das atividades do setor primário tradicional.
- O crescimento urbano nas sedes municipais e esvaziamento das zonas rurais.
- O aumento da violência nas áreas urbanas.
- O aumento da pressão do turismo no parque e seu entorno.
- Aquisição de áreas no entorno do PESB com objetivo de explorar o lazer.

Diante disso é possível afirmar que um eventual projeto de mineração no território da Serra do Brigadeiro possivelmente causaria impactos severos na estrutura social e demográfica, gerando também como consequência graves impactos econômicos e sociais, uma vez que grande parte dessas famílias rurais estão intimamente ligadas à terra, produzindo alimentos, fazendo do setor agropecuário um dos mais importantes no PIB municipal.

Na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALMG em 2019, o então vereador José Geraldo, do município de Rosário da Limeira expõe sua preocupação a respeito desse assunto:

Sou vereador de Rosário da Limeira e sou vizinho [de São Sebastião da Varagem Alegre] e tem um lugarejo perto lá, por nome de Patrimônio, que hoje só tem prostituição. Por que a mineradora entrou e acabou com as lavouras

de café. E na minha cidade sou hoje contra a mineração porque é muito fácil a gente chegar aqui e gritar “Mineração: aqui não!”, é simples. Agora viver lá é difícil. Simplesmente porque hoje o proprietário ele pega o dinheiro dele, ele pode construir um prédio dentro da cidade e depois vai viver de aluguel. E aquele meeiro dele? Que a maioria das vezes tem três, quatro ou cinco crianças, vai fazer o quê? Ir pra dentro do município, principalmente de Rosário da Limeira, que é pequeno. Foi falado aqui são 47% da zona rural. Essas crianças vai viver de quê dentro do município. O município não guenta. Aí vai acontecer o quê gente? É droga. É prostituição. Nós temos que defender a nossa criança. Hoje eu estou com 53 anos, como se diz, eu falo pras pessoas que eu já estou no passado, e o futuro que tá vindo aí? Temos que nos preocupar com as crianças. E eu coloco a minha vida em risco [...] por que eu sou contra a mineração [...] e enquanto eu estiver como vereador em Rosário da Limeira tô com a bandeira erguida. Mineração: aqui não! (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

De acordo com a Tabela 2, fica nítida a importância do setor agropecuário no PIB dos municípios do território. Não fosse o setor de serviços, que é o principal na economia de todos esses municípios, o setor agropecuário figuraria em primeiro lugar (IBGE, 2017). A tabela mostra a expressiva presença da agricultura familiar, constatada na prevalência dos estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, sendo a média de tamanho dos estabelecimentos de 16,11 hectares.

Tabela 2: Participação do setor agropecuário no PIB e estabelecimentos rurais nos municípios do TSB (2017).

Município	PIB (R\$) (x1.000)	% Setor agropecuário no PIB	Nº de estabel.	Área total dos estabel. (ha)	Tamanho médio dos estabel. (ha)
Araponga	80.818,24	25,5	1.438	14.776	10,28
Divino	227.299,06	13,7	2.284	27.464	12,02
Ervália	302.918,24	25,5	1.936	19.803	10,23
Fervedouro	110.743,11	19,2	1.258	24.263	19,29
Miradouro	129.322,05	11,1	1.016	26.115	25,70
Pedra Bonita	66.340,72	22,52	1.353	10.333	7,64
Rosário da Limeira	47.124,28	9,40	399	5.886	14,75
Sericita	74.557,87	20,1	766	11.511	15,03
Muriaé	2.149.761,84	1,30	1.894	58.608	30,94
Total	3.122.544,69	-	12.334	198.759	16,11

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017.

Impressiona a expressividade do setor agropecuário no PIB de alguns municípios como Araponga, Ervália, Pedra Bonita e Sericita, todos acima de 20% de participação do setor, com destaque para Araponga e Ervália, que são os municípios com maior produção agropecuária no território, 25,5% de seus PIBs. Além disso, o restante dos municípios, com exceção de Rosário da Limeira e Muriaé, possuem valores acima de 10% de participação do setor no PIB municipal. Possivelmente, por causa da expressiva produção de café presente nesses municípios, que apesar de ter apenas uma safra por ano, ainda é o principal produto cultivado no território, como veremos a seguir. Muriaé é o município com menor participação do setor. Isso se deve à expressividade do setor de serviços (58,9%) e indústria (9,5%) em relação ao PIB (IBGE, 2018) e não necessariamente pela insignificância do setor agropecuário.

Esses dados comprovam não só uma importância robusta do setor agropecuário na economia dos municípios do território, mas também o fato de que essas populações rurais possuem uma estreita e íntima relação com a terra. Para muitas dessas pessoas, a terra é o único meio de produção e estruturação da vida. E, nesse conflito de projetos de desenvolvimento, a terra é um dos bens

em disputa. A esse respeito, reproduzimos o depoimento da dona Josina, agricultora familiar da comunidade do Ancorado, em Rosário da Limeira (MG), na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 2019:

Eu sempre saí de casa dia 5 de abril e chegava dia 9 de agosto trabalhando para mim comprar terra, para ter, pra deixar minhas terras pros meus filhos, pros meus netos, meus bisnetos. Então eu já tenho 70 anos e ainda vivo trabalhando na roça ainda, agora vem o pessoal do minério querendo obrigar a gente a vender a terra da gente. Isso não compensa por que o dinheiro acaba e a terra não acaba. Tem 54 anos que eu trabalho na terra, eu planto milho, arroz, feijão e colho de tudo lá e se a mineradora vim vai destruir tudo. Minha água já é pouca, eu já sirvo com água do meu vizinho, só tenho uma mina. Então se a mineradora passar lá vai acabar com tudo. E eu não aceito mineradora no meu terreno mesmo não! (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

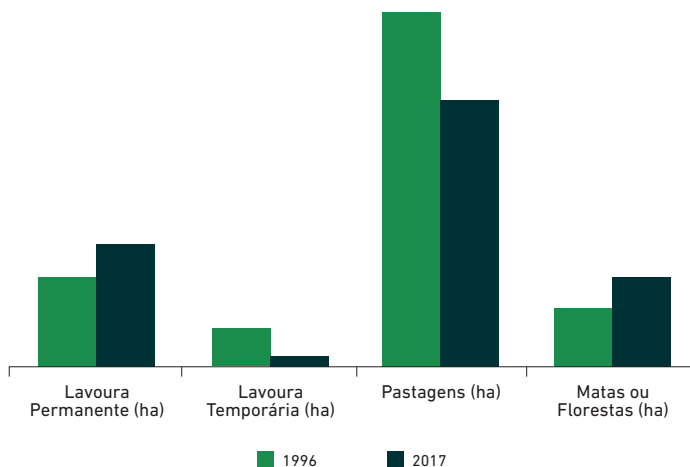
A tabela 3, a seguir, traz os principais usos do solo no território. É possível notar a expressividade da pecuária sobre os demais usos, ao menos em relação à área utilizada, quase 100 mil hectares. Isso possivelmente se deve ao fato de ser uma pecuária de tipo extensiva, ou quando muito, de tipo mista, o que demanda áreas infinitamente maiores por cabeça de animal. Além disso, chama atenção o fato da área destinada à agricultura (lavouras permanentes, temporárias e agroflorestas) ser de quase 50 mil hectares demonstrando aumento significativo em relação a essa destinação em 1996 (gráfico 1). Tal aumento pode ter se dado pela conversão de lavouras temporárias em lavouras permanentes uma vez que houve drástica queda nesse tipo de cultivo entre os dois períodos. É possível também que seja influência das políticas públicas voltadas ao setor desenvolvidas no território durante os anos 2000. Independente da causa, o fato é que esses dados apontam para uma consolidação cada vez maior da agropecuária familiar e consequentemente das populações rurais no território da Serra do Brigadeiro.

Tabela 3: Estabelecimentos rurais por tipo de uso do solo no TSB (2017).

Municípios	Área de cada uso do solo				
	Lavoura Permanente (ha)	Lavoura Temporária (ha)	Pastagens (ha)	Matas ou Florestas (ha)	Agroflorestas (ha)
Araponga	5.339	251	5.681	2.782	0
Divino	9.588	139	13.549	2.987	0
Ervália	6.828	739	8.459	3.007	62
Fervedouro	5.673	355	12.840	3.928	111
Miradouro	2.384	918	18.001	5.581	21
Pedra Bonita	5.684	88	2.409	2.212	25
Rosário da Limeira	1.195	0	3.544	851	0
Sericita	3.685	44	4.633	2.058	0
Muriae	1.773	1.327	25.504,90	8.702	1.215
Total	42.149	3.861	94.621	32.108	1.434

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017.

Gráfico 1: Uso do solo no TSB em 1996 e 2017.



Fonte: Produzido pelos autores com base nos Censos Agropecuários do IBGE.

Como mostram as tabelas 4 e 5, dentre os principais produtos da região da Serra do Brigadeiro destacam-se o café de montanha (*Coffea arabica L.*), a banana, a cana-de-açúcar, o leite, os ovos, a produção de grãos como milho e feijão e, de forma mais localizada, também a piscicultura de corte (CTA 2005; FÁVERO, 2006; FREITAS, 2015). Tais dados comprovam a diversificação produtiva presente no território que é fruto, em grande medida, do modelo de produção da agricultura familiar.

Tabela 4: Estabelecimentos rurais com produção de leite e ovos no TSB (2017).

Municípios	Leite		Ovos	
	Nº estabelecimentos	Litros (x 1000)	Nº estabelecimentos	Dúzias (x1000)
Araçuaia	95	994	21	3
Divino	405	4.740	699	69
Ervália	294	3.030	560	71
Fervedouro	310	3.737	379	39
Miradouro	370	9.372	587	61
Pedra Bonita	192	702	731	33
Rosário da Limeira	144	2.302	110	12
Sericita	86	724	329	31
Muriaé	724	26.775	544	84
TSB	2.620	52.376	3.960	403

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017.

Tabela 5: Lavouras permanentes e temporárias e estabelecimentos rurais no TSB (2017).

Lavouras Permanentes	Nº de Estabelecimentos (c/ 50 pés ou mais)	Ton./ ano	Lavouras Temporárias	Nº de Estabelecimentos (c/ 50 pés ou mais)	Ton./ ano
Café	9227	37.449	Feijão	3428	1003
Banana	324	3.099	Milho	3377	29405
Maracujá	9	24	Cana de açúcar	609	40782
Palmito	9		Mandioca	144	162
Laranja	8		Abóbora	37	44
Uva	6		Amendoim	26	12
Abacate	5		Sorgo (todos)	17	2471
Goiaba	4		Arroz	14	276
Coco da Bahia	4	7.000 (frutos)	Batata inglesa	3	0
Borracha	4	36.000	Alho	3	0
Limão	3		Abacaxi	2	0
Açaí	2		Soja	1	0
Manga	2		Mamona	1	0
Tangerina	2		Fava	1	0
Acerola	1		Melancia	1	0
Azeitona	1				
Figo	1				
Maçã	1				
Mamão	1				
Pêssego	1				
Pupunha	1				

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017.

Analisando a tabela 6, que mostra o número de pessoas ocupadas no setor agropecuário na região da Serra do Brigadeiro, é possível perceber a relevância desse setor para a geração de trabalho e renda no território. Essa é uma das discussões mais lembradas na região quando o assunto é a mineração. No entanto, quase sempre se fala do potencial de geração de empregos pela mineração sem levar em conta que a agropecuária familiar é responsável pela geração de boa parcela dos trabalhos permanentes e temporários, bem como, a geração de relações de parceria rural, que também são responsáveis pela manutenção de diversas famílias.

Tabela 6: Pessoal ocupado pelo setor agropecuário nos municípios do TSB (2017).

Município	Total	Com parentesco com o produtor	Sem parentesco com o produtor			
			Permanente	Temporário	Parceiro	Total
Araponga	4.329	3.059	110	1.008	152	1.270
Divino	6.438	4.196	451	1.299	492	2.242
Ervália	5.712	3875	386	1.024	427	1.837
Fervedouro	5.381	3.274	733	1.249	125	2.017
Miradouro	2.607	1.902	318	366	21	705
Pedra Bonita	3.644	3.242	29	359	14	402
Rosário da Limeira	1.315	829	13	459	14	486
Sericita	2.197	1.501	77	412	207	696
Muriaé	5.678	3.871	950	779	78	1.807
Total	37.301	25.749	3.067	6.955	1.530	11.462

Fonte: Compilação dos autores com base nos dados do Censo Agropecuário 2017

A respeito desse assunto, o senhor Edivaldo, agricultor familiar de Belisário, distrito de Muriaé, argumenta em sua fala na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 2019:

Eu sou agricultor familiar e tenho imenso prazer em ser agricultor familiar e sou contra a mineração. E eu queria fazer um simples relato aqui que faz sentido é só a gente pensar um pouquinho. Por que hoje na nossa

agricultura uma criança com oito anos de idade planta uma semente e sabe colher ela. E isso é fruto para o futuro. E hoje na nossa região, pra quem não conhece, pode ir lá, na região de Belisário, pra testemunhar isso. Tem gente com mais de 90 anos que ainda tá na zona rural e tá trabalhando. Nesse folheto vocês podem ver que tem oito municípios aí que vai ser atingido diretamente. A mineração não dá emprego para 1% da população desses oito municípios (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

Tal argumentação reforça o exposto anteriormente de que a agricultura familiar tem mais capacidade de geração de trabalho e renda que a mineração.

3 A resistência social à mineração na Serra do Brigadeiro

3.1

Histórico da resistência social à mineração na Serra do Brigadeiro

Para compreender a luta contra a mineração de bauxita e, conseqüentemente, a construção da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro, é preciso levar em conta o histórico de organização social e protagonismo político das populações dessa região, já comentado anteriormente. A nosso ver, essa característica é que amplia significativamente os contornos desse conflito.

No início dos anos 2000, as organizações sociais do entorno da serra, já historicamente mobilizadas, entram em choque com a tentativa de expansão da CBA e se deu, naquele momento, o início do conflito. Estabelece-se uma disputa de projetos. De um lado, um projeto de fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia e da conservação ambiental, construído pelas próprias organizações sociais e instituições do território: a população local da serra e suas organizações de apoio como os STRs de diversos municípios, igrejas, instituições de ensino, principalmente a Universidade Federal de Viçosa e o Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. De outro, uma proposta de desenvolvimento baseada na extração de recursos minerais e pensada em função do desenvolvimento cor-

porativo das empresas mineradoras (IORIO; MAGNO, 2019; CASTRO *et al.*, 2020).

Além de ONGs, como a Associação Amigos de Iracambi e o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens e Mineração (Nacab), movimentos sociais como o MAM e associações como o Ceifar-ZM (Centro de Estudo, Integração, Formação e Assessoria Rural da Zona da Mata) também se integraram aos sujeitos responsáveis pelo surgimento da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro. No processo de resistência, cada ator acabou assumindo um papel diferenciado, mas complementar. Os sindicatos, movimentos sociais, as ONGs e as igrejas, pelo seu sentido de existência e pelo seu enraizamento no território, assumiram o papel da mobilização social, comunicação com a base e formação política em torno do tema da mineração. Já as instituições de ensino assumiram o papel do acúmulo teórico e produção acadêmica em torno dos impactos sociais, ambientais e econômicos do projeto de mineração da CBA, além de também levarem o debate para o ambiente acadêmico, promovendo reflexão e ampliação do seu alcance. Além disso, houve apoios pontuais, para questões específicas, como nos casos de judicialização dos processos de licenciamento ambiental ou construção de minutas de leis para proteção do território em que advogados populares parceiros se somaram à luta (CASTRO *et al.*, 2020). Esse processo de construção coletiva da resistência é ressaltado por Reinaldo Barberine, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

Eu quero trazer um testemunho de mais de 16 anos na Zona da Mata né. Testemunho que passa de uma luta que não é só de uma mão, é de várias mãos. Não só da CPT, não só do MAM, não só da Cáritas, não só da Iracambi, então são várias mãos, da Coopaf, da Cresol, da CPT. E aí o seguinte, esse projeto da mineração é um projeto de morte, a gente caracteriza como projeto de morte [...]. Morte das comunidades, morte da nossa irmã água, morte da terra (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

Para melhor visualização temporal dos embates que têm ocorrido desde o surgimento deste conflito, apresenta-se no quadro 4 a síntese das principais atividades e acontecimentos relacionados à resistência à mineração entre os

anos 2000 e 2019. Ela foi construída a partir de análises documentais de materiais e relatórios produzidos pelas organizações sociais, que realizam as ações coletivas de enfrentamento à mineração.

Uma denúncia recorrente realizada pelas organizações da resistência é de que havia um grande desconhecimento por parte dos agricultores a respeito das intenções da empresa de se expandir para toda a face leste da serra (CASTRO *et al.*, 2020). Somente a partir de 2003, com a realização de audiência pública pela Supram-ZM é que as organizações tomaram conhecimento da dimensão das pretensões da CBA. Com isso, elas deram início a um trabalho informativo regional para que a população, especialmente a rural, tomasse conhecimento dos planos da mineradora. Nesse momento, também se inicia uma organização, ainda incipiente, para demandar informações técnicas dos órgãos ambientais municipais e estaduais (MAGNO *et al.*, 2017; IORIO; MAGNO, 2019; CASTRO *et al.*, 2020).

Nesse contexto, em 2004, foi criada a Comissão Regional dos Atingidos por Mineração da Zona da Mata Mineira, que mais tarde passou a se chamar Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro. Com isso, foram realizadas diversas oficinas e troca de experiências entre atingidos de outros municípios, com a intenção de ampliar as ações de resistência à expansão da mineração no entorno do PESB.

Posteriormente, entre 2006 e 2008, após os rompimentos de barragens de rejeitos de bauxita no município de Mirai, as ações de enfrentamento da mineração foram intensificadas através de ocupações da BR 116 e do canteiro de obras da CBA, em Itamarati de Minas. Além da realização de uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para debater ações emergenciais de impedimento da expansão da mineração no território da Serra do Brigadeiro (MAGNO *et al.*, 2017; IORIO; MAGNO, 2019; CASTRO *et al.*, 2020).

Depois dessas ações, a Comissão de Atingidos buscou manter a mobilização social e política, realizando levantamento socioeconômico dos atingidos, encontros regionais e manifestações contra a construção de novas barragens de rejeito na região do PESB. Nesse contexto, em 2011, é realizado o Fórum Permanente em Defesa da Vida e do Meio Ambiente e, em 2012, o I Encontro Regional de Redes de Resistência à Mineração na Zona da Mata, envolvendo, além da Serra do Brigadeiro, representantes da Campanha pelas Águas e Contra o

Mineroduto da Ferrous⁷ (MAGNO *et al.*, 2017; CASTRO *et al.*, 2020).

Toda essa mobilização gerou resultados positivos. Entre 2011 e 2015, a empresa não realizou novas investidas na região, o que possibilitou à Comissão Regional voltar suas ações para a construção de um projeto agroecológico de desenvolvimento sustentável para o território, a partir de iniciativas de fortalecimento dos grupos produtivos da agricultura familiar (CASTRO *et al.*, 2020).

No entanto, cinco eventos marcam um novo período de intensificação das ações na Serra do Brigadeiro, entre 2015 e 2019: a chegada do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) no início de 2015; o rompimento da barragem de Fundão, em Bento Rodrigues, Mariana (MG), em novembro de 2015; a ameaça de morte, em 2017, sofrida pelo frei Gilberto Teixeira, frei franciscano e integrante da Comissão Regional, por sua luta contra a mineração; o rompimento da barragem de rejeitos da Vale S. A no Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG); e a realização do Seminário Nacional “Diferentes Formas de Dizer Não”, em 2019, em Muriaé.

A chegada do MAM deu outra qualidade para a luta da Serra do Brigadeiro. A metodologia de planejamento e ação do movimento contribuiu na definição de uma estratégia ativa e de longo prazo para a luta. Foram intensificadas as ações de mobilização social, de pressão sobre o poder público e de judicialização de processos de licenciamento ambiental, através da realização de audiências públicas, assembleias populares, eventos culturais e religiosos, manifestações públicas etc. (SILVA, 2012; MAGNO *et al.*, 2017).

Por ser um movimento social nacional, cujos objetivos são debater, construir e propor contribuições para um novo modelo de mineração no Brasil, sua entrada no conflito articulou a resistência nacionalmente e trouxe a possibilidade de troca de experiências com outros territórios que resistiam à ameaça da mineração. Por isso, é elemento preponderante para o contato da resistência social na Serra do Brigadeiro com a luta por Territórios Livres de Mineração em outros locais do país.

7. Articulação regional de organizações sociais, sindicais e políticas iniciada na cidade de Viçosa, em 2010, com o objetivo de impedir a instalação do projeto de mineroduto da empresa Ferrous Resources S. A. Depois de seis anos de intensa mobilização social, ações jurídicas e midiáticas a empresa desistiu, em junho de 2016, do projeto estabelecendo-se assim a primeira vitória popular sobre a mineração na Zona da Mata.

Além disso, a comoção social nacional gerada com o rompimento da barragem de Fundão e a inundação do rio Doce com lama de rejeitos de mineração, em 2015, recobrou a memória histórica da população do sul da Serra do Brigadeiro. Com isso, trouxe à tona as lembranças dos rompimentos ocorridos em 2006 e 2007, em Miraí, e seus danos irreparáveis. Isso contribuiu para a ampliação do apoio popular à resistência frente à CBA e para a projeção política da Comissão na Serra do Brigadeiro.

Em fevereiro de 2017, frei Gilberto, pároco de Belisário, quando acabara de rezar uma missa na igreja do distrito foi surpreendido por um homem armado, que lhe proferiu ameaças, tais como: “O senhor está falando muito de mineradora...” “O senhor deve ficar calado...” (POLÍCIA CIVIL DE MURIAÉ, 2017). A ameaça acabou tendo o efeito contrário do esperado pelo autor ao dar destaque em mídia nacional para o conflito socioambiental em torno da mineração. Com isso, a resistência ganhou novo fôlego e ainda mais apoio popular (CASTRO *et al.*, 2020). Frei Gilberto também constata isso em sua exposição na audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembleia de Minas a respeito da ameaça de mineração de na Serra do Brigadeiro:

[...] eu recebi uma ameaça à mão armada e esse homem que invadiu a casa paroquial ele me dizia assim “o senhor não precisa assustar [...] que hoje é apenas um aviso. Nós não queremos que o senhor fale mais em mineração”. Foi esse o recado categórico dele, né. E a partir daquele dia, foi no dia 19 de fevereiro de 2017, o nosso movimento cresceu muito mais por que nós entendemos que a ameaça a uma liderança não é a ameaça a uma pessoa. É uma ameaça pra um movimento [...]. Mas o que aconteceu com a gente na nossa região foi exatamente o contrário. Aquela marca lá do dia 19 de fevereiro de 2017 foi um impulso pra nossa luta na região. Logo naquela semana quando nosso bispo diocesano fez uma carta de repúdio àquela ameaça mais de 70 organizações fizeram um manifesto conjunto [...] o que impulsionou a nossa luta e nós não queremos mineração na nossa região por que ela representa vida pra nós, vida pras nossas famílias [...] (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

Importa ressaltar também que, até 2018, as ações da Comissão Regional se restringiam quase que exclusivamente aos três municípios localizados no limiar do conflito, ou seja, aqueles que estão na borda do território e seriam os primeiros atingidos pelo projeto de expansão da CBA: Rosário da Limeira, Muriaé e Miradouro. Com a realização, naquele ano, da I Caminhada Franciscana na Serra do Brigadeiro, a Comissão dá início a um plano de organizar o trabalho de resistência à mineração em todos os nove municípios do território da serra. Plano que segue em andamento, e com grandes avanços: hoje a Comissão possui núcleos em cinco municípios e trabalhos sociais nos nove (CASTRO *et al.*, 2020).

O rompimento da barragem da Vale S. A. em Brumadinho, também gerou impactos no território da Serra do Brigadeiro. Assustada com a dimensão da tragédia, a população se volta para a CBA cobrando informações a respeito das condições de segurança de sua barragem de rejeitos de bauxita em Mirai. Além disso, aprofunda-se o receio e a desaprovação da população da Serra do Brigadeiro com o projeto de expansão mineral da CBA.

Toda essa conjuntura foi alterando a correlação de forças entre a empresa e as organizações de defesa do território, colocando o conflito em destaque na mídia local e regional. Tudo isso, junto da ampliação regional da luta e do amplo apoio popular permite à Comissão avançar para uma agenda de luta mais propositiva, inclusive apresentando ao poder público propostas de instrumentos legais de proteção de áreas estratégicas, como foi o caso da lei municipal que tornou o distrito de Belisário um Patrimônio Hídrico de Muriaé (CASTRO *et al.*, 2020).

O alcance de conquistas foi dando mais força e mais possibilidades de ação à Comissão, além também de visibilidade. Isso levou ao reconhecimento da luta regional como uma experiência exitosa, fazendo com que o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, em parceria com o Movimento pela Soberania popular na Mineração, a Articulação dos Atingidos e Atingidas pela Vale e a Rede brasileira de justiça ambiental, decidissem realizar na região um seminário nacional sobre territórios livres de mineração.

Denominado Seminário Nacional “Diferentes Formas de Dizer Não: Experiências de Proibição, Resistência e Restrição à Mineração”, o evento foi realizado em Muriaé em agosto de 2019, trazendo para a região mais de 100 lideranças sociais de 14 estados, residentes em territórios ameaçados por empreendimentos minerários. Esse evento marca o contato das lideranças sociais da Ser-

ra do Brigadeiro com o debate que já vinha ocorrendo em âmbito nacional sobre a importância da demarcação de territórios livres de mineração. Isso, aliado ao período de intensificação das ações na região, trouxe diversos aprendizados de formas de luta, de argumentações e de definição de estratégias e levou a Comissão a sintetizar todas as suas reivindicações na pauta da demarcação da Serra do Brigadeiro como um Território Livre de Mineração (CASTRO *et al.*, 2020).

No entanto, em que pese o sucesso da resistência à mineração alcançada até o momento, as organizações sociais também se deparam com alguns desafios. Face à organização da resistência, a CBA vem mudando sua estratégia. Uma mudança perceptível é o investimento na contratação de pessoas do local para atuarem nas suas unidades operacionais. Centenas de contratações de trabalhadores em Mirai, Miradouro e Muriaé foram realizadas. Além disso, a empresa vem se aproximando, cada vez mais, da gestão do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, se aproveitando da conjuntura de escassez estadual de recursos na área ambiental, para oferecer o financiamento de pequenos projetos do parque e, em troca, ganhar consentimento da gestora, assim como, espaço dentro do conselho consultivo da UC (CASTRO *et al.*, 2020).

Além desse desafio, outros foram evidenciados, como: a) ampliar a visão da necessidade da resistência para gerações mais jovens; b) entender o projeto do complexo minerário industrial como um todo; c) ampliar a articulação regional; d) manter vivo o trabalho de base nas comunidades rurais; e) construir uma agenda em comum no âmbito regional; f) organizar permanentemente as comunidades; g) considerar pontos ou lugares estratégicos de mobilização, no campo e nas cidades; h) conscientizar a população urbana dos problemas socioambientais da mineração na região; i) construir conhecimentos com e para o povo a partir da perspectiva, estratégia e alternativa do movimento (CASTRO *et al.*, 2020).

Embora os desafios dificultem a ação da comissão, a população segue firme no seu projeto de resistência à mineração e na defesa da região como um Território Livre de Mineração, tema sobre o qual discorreremos com mais profundidade à frente (CASTRO *et al.*, 2020).

Quadro 4: Síntese das principais ações e conquistas da resistência à mineração na Serra do Brigadeiro, 2003-2019.

Ano	Município(s)	Ação	Objetivos, resultados e conquistas
2003	Muriaé	Participação e intervenção em audiência pública a respeito da mineração na serra realizada pela Supram-ZM	<ul style="list-style-type: none"> • Questionar o processo e invalidar a audiência pública sem participação popular.
	Muriaé, Miradouro, Rosário da Limeira, Fervedouro, Divino e Araponga	Reação de lideranças sociais e da igreja diante da pretensão da CBA na região, anunciada na audiência pública, e intensa mobilização de resistência	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar informações sobre o projeto da CBA; • Questionar o projeto de morte da CBA; • Informar as comunidades sobre o projeto e fazer o debate político para mobilizar os agricultores.
2004	Muriaé	Criação da Comissão Regional dos Atingidos por Mineração da Zona da Mata	<ul style="list-style-type: none"> • Articular e fortalecer a luta e resistência contra a mineração.
	Itamarati de Minas	Ocupação do canteiro de obras da CBA	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecer as áreas mineradas e perceber seus impactos socioambientais.
	Rosário da Limeira	Realização de audiência pública com a Superintendência Regional de Meio Ambiente de Minas Gerais (Supram)	<ul style="list-style-type: none"> • Questionar o processo de licenciamento ambiental de novas áreas de mineração no entorno da serra. • Buscar informação e esclarecimentos sobre mineração de bauxita na Zona da Mata.
2005	Rosário da Limeira	Audiência pública promovida pela ALMG com as Comissões de Participação Popular e de Direitos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Debater sobre as consequências socioambientais da mineração na Zona da Mata.
2008	Muriaé	Mobilização popular na BR 356	<ul style="list-style-type: none"> • Cobrar providências do poder público e da empresa sobre os impactos da lama do rompimento da barragem de rejeitos em Mirai no rio Muriaé e nas ruas dos bairros atingidos.
	Belo Horizonte	Audiência pública com o Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam)	<ul style="list-style-type: none"> • Debater sobre os impactos da atividade de mineração para a agricultura familiar.

2010	Muriaé, Miradouro, Rosário da Limeira	Gravação e edição do vídeo "Projeto de Vida e Projeto de Morte"	<ul style="list-style-type: none"> • Protagonismo das comunidades e lideranças atingidas; • Alertar sobre a ameaça para região, em especial para a Agricultura Familiar e gerações futuras.
2011	Muriaé, Miradouro, Rosário da Limeira	Construção do Fórum Permanente em Defesa da Vida e do Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Construir ações políticas para impedir novas investidas da CBA no território da Serra do Brigadeiro.
2012	Miradouro	I Encontro das Redes de Resistências Regional contra a mineração	<ul style="list-style-type: none"> • Produzir uma linha do tempo, fazer memória das lutas e pensar estratégias coletivas futuras integrando a luta contra a mineração na Serra do Brigadeiro e a luta contra o mineroduto da Ferrous na região de Viçosa (MG).
2015	Muriaé (Belisário)	Realização da I Caminhada Ecológica e em defesa das águas	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização para fortalecimento da luta e resistência.
	Muriaé, Miradouro e Rosário da Limeira	Chegada do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)	<ul style="list-style-type: none"> • Somar na construção das lutas de enfrentamento e resistência à mineração na região.
2016	Muriaé (Belisário)	Realização da II Caminhada em Defesa das Águas	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização para fortalecimento da luta e resistência.
	Miradouro	Participação e denúncia da mineração no Fórum Regional de Educação Ambiental (Forea)	<ul style="list-style-type: none"> • Manifestar repúdio à mineração na Serra do Brigadeiro.
	Muriaé (Belisário)	Realização do Ato "Mineração: aqui não!"	<ul style="list-style-type: none"> • Manifestação pública contra mineração no entorno da Serra do Brigadeiro

2017	Muriaé (Belisário)	Ameaça de morte sofrida pelo frei Gilberto Teixeira e ações de resposta	<ul style="list-style-type: none"> • Dar visibilidade à ameaça, garantir a segurança pessoal do frei e dos demais integrantes da luta e acionar os meios legais.
	Muriaé (Belisário)	Realização da III Caminhada em Defesa das Águas	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização para fortalecimento da luta e resistência.
	Muriaé (Belisário)	Audiência com Secretário Estadual de Direitos Humanos, prefeito e vereadores de Muriaé	<ul style="list-style-type: none"> • Averiguar situação de violações de direitos humanos pela mineradora.
	Muriaé, Miradouro e Rosário da Limeira	Acolhida do Intercâmbio de militantes do Curso de Formação Mineral do MAM	<ul style="list-style-type: none"> • Articulação, trocas de experiências e fortalecimento da luta regional.
		Assembleias Populares em cada município	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização, articulação para o fortalecimento da luta e esclarecimentos sobre os reais impactos da mineração.
		Celebração Diocesana da Missa da Unidade e dos Santos Óleos em Belisário	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio do bispo e Diocese de Leopoldina em solidariedade ao frei Gilberto que foi ameaçado de morte.
	Muriaé (Belisário)	Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais realiza audiência pública	<ul style="list-style-type: none"> • Dar visibilidade à luta, mobilizar as comunidades e solidarizar com o frei Gilberto; • Apresentar demandas de segurança aos defensores dos direitos humanos na região; • Debater a necessidade de impedir o avanço da mineração na Serra do Brigadeiro.
	Miradouro	Formação de jovens para a atuação na resistência promovida pela Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração	<ul style="list-style-type: none"> • Parceria entre Comissão de Enfrentamento à Mineração, MAM, Núcleo de Estudos em Agroecologia Puri (Neap) e paróquia de Miradouro para formar um grupo de jovens para atuar nas lutas regionais.
Rosário da Limeira	Intervenção artística da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração no evento da CBA "Vivência Oásis"	<ul style="list-style-type: none"> • Mostrar nosso repúdio às novas ações da CBA (táticas culturais) na região e dizer "Mineração: aqui não!". 	
Muriaé	Audiência pública na Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Debater os impactos da mineração e demandar providências em relação ao avanço da atividade no município. 	

2017	Miradouro	Audiência pública na Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Debater os impactos da mineração e demandar providências em relação ao avanço da atividade no município.
	(cont.)	Ato Político-cultural	<ul style="list-style-type: none"> • Dar visibilidade à luta no município através de apresentações culturais de artistas populares.
2018	Geral	Definição do Território de Atuação da Comissão	<ul style="list-style-type: none"> • Definição da abrangência de atuação da Comissão em nove municípios do território.
	Muriaé (Belisário)	Realização da IV Caminhada em Defesa das Águas	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização para fortalecimento da luta e resistência.
	Muriaé	I Encontro de "Jovens Que Ousam Lutar"	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar e organizar a juventude da região.
	Muriaé (Belisário)	Realização do Curso de Plantadores de Águas	<ul style="list-style-type: none"> • Disseminar conjunto de práticas de conservação de solo e de água denominadas "Plantio de Água" na região.
	Rosário da Limeira	Mobilização popular para Audiência Pública na Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Pressionar os vereadores para fazer moção de repúdio aos avanços da mineração no município
	Muriaé, Miradouro, Fervedouro, Araçonga, Ervália e Rosário da Limeira	I caminhada Franciscana no entorno da Serra do Brigadeiro (Sul)	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar o debate em defesa da vida e do meio ambiente, conhecer, valorizar e defender nosso território.
	Miradouro	II Encontro de "Jovens Que Ousam Lutar"	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar e organizar a juventude da região.
	Muriaé	Aprovação da lei tornando o distrito de Belisário como Patrimônio Hídrico Municipal de Muriaé	<ul style="list-style-type: none"> • Tornar o distrito de Belisário patrimônio hídrico de Muriaé garantindo sua preservação.
	Muriaé	III Encontro de "Jovens Que Ousam Lutar"	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar e organizar a juventude da região.
	Muriaé, Rosário da Limeira	Realização da Cartografia Social nas comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Construir coletivamente mapa social de anúncios e denúncias do território.
2019	Muriaé	Ajuizamento de Ação Civil Pública contra licenciamento ambiental irregular da CBA	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o cumprimento da lei municipal de Rosário da Limeira que não permite mineração em APA.

2019 (cont.)	Muriae (Belisário)	I Semana em Defesa das Águas Fórum das Águas e V Caminhada das Águas	<ul style="list-style-type: none"> • Debater a defesa das águas, um tema que é de grande interesse e agrega forças. • Mobilizar em torno da ecologia integral, e a religiosidade.
	Rosário da Limeira	Ato "Dia Internacional da Mãe Terra"	<ul style="list-style-type: none"> • Memória e fortalecimento da luta.
	Miradouro, São Sebastião da Vargem Alegre	Intercâmbio da Juventude em Área Minerada	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a visão crítica da juventude em relação à mineração.
	Muriae, Rosário da Limeira	Realização da Cartografia Social nas comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Construir coletivamente mapa social de anúncios e denúncias do território.
	Fervedouro, Divino, Pedra Bonita, Sericita e Araçonga	II Caminhada Franciscana no entorno do parque (Norte)	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar o debate em defesa da vida e do meio ambiente, conhecer, valorizar e defender nosso território.
	Geral	Alteração na identidade visual da Comissão incluindo na logomarca mais dois picos da serra	<ul style="list-style-type: none"> • Ao expandir a sua atuação a Comissão se viu obrigada a inserir outros símbolos com os quais as populações dos novos municípios se identificassem.
	Muriae	Acolhimento e co-organização do Seminário Nacional: "Diversas Formas de Dizer Não"	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da luta regional, trocas de experiências a partir das vivências nas comunidades em nível nacional e debate sobre a luta por Territórios Livres de Mineração.
	Rosário da Limeira e Miradouro	Assembleias Populares da Mineração	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da luta regional e trocas de experiências a partir das vivências nas comunidades
	Muriae (Belisário)	Audiência Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilizar a comunidade e debater impactos da mineração de granito verde no distrito. Rechaçar qualquer mineração.
	Belo Horizonte	Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALMG	<ul style="list-style-type: none"> • Debater a violência da mineração no território da Serra do Brigadeiro e a importância de declarar a região um Território Livre de Mineração, buscando garantir esse reconhecimento no plano político e jurídico.
	Muriae	Articulação e mobilização junto à Câmara Municipal para debater o Plano Diretor de Muriae para que sejam incluídos artigos que restrinjam a expansão da mineração na região	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a resistência contra a mineração e estabelecer áreas livres de mineração no município.

Fonte: Adaptado e atualizado de Castro, 2020.

4 Da resistência à proposição: a luta por um Território Livre de Mineração

4.1

A proposição de um Território Livre de Mineração na Serra do Brigadeiro

Dada a relevância ecológica, social, cultural e produtiva da região da Serra do Brigadeiro se torna impensável a permissão do pacote de impactos negativos inerentes ao processo de extração mineral. Como já colocado, a dinâmica socio-produtiva desse território, bem como a preservação de sua biodiversidade, não podem ser conciliadas com a atividade mineral de larga escala pela alteração da paisagem, desestruturação do solo e a descaracterização do território promovidas por essa atividade. Não sendo possível tal conciliação, fica claro que um dos lados será fatalmente inviabilizado no conflito.

Assim, com a possibilidade de estabelecimento da mineração nesse território o que está colocado é a substituição da agricultura familiar, integrada cultural, social, econômica e ecologicamente, que gera trabalho e renda, além de contribuir para fixar a população no campo; por outra atividade econômica, exógena, e ao contrário, que produz o atraso ao impossibilitar outras formas de produção, concentrando renda e alterando de maneira drástica e irreversível, em escala humana, o ambiente e a paisagem (MAFFIA, 2011; MILANEZ, 2017).

O setor mineral insiste na máxima de que os impactos negativos da mineração são localizados no tempo e no espaço, ou seja, são apenas no local da lavra e somente durante o processo de lavra. No entanto, a remoção de picos e montanhas, a desestruturação do solo, o assoreamento e a contaminação de grandes extensões de cursos d'água, a desestruturação do tecido social, a descaracterização do meio rural, o êxodo rural, a concentração de renda, a inviabilização da agricultura familiar e a mineriodependência não são impactos simples nem temporários, tampouco manejáveis com boa gestão empresarial e ambiental. Pelo contrário, são externalidades negativas inerentes ao processo de mineração e têm o potencial de alterar drástica e negativamente o destino de populações inteiras (MAFFIA, 2011; MILANEZ, 2017).

O grito das populações do entorno da Serra do Brigadeiro é "Mineração: aqui não!". No fundo, a questão colocada é que a maior riqueza não é o minério, e sim a fauna, a flora, a riqueza hídrica, a agricultura e os modos de vida e de expres-

são cultural desse povo. A demanda é pelo reconhecimento e institucionalização do Território Livre de Mineração. Essa tem sido a luta central. Porém, para além de denúncias, a experiência até aqui relatada importa anúncios. Anuncia-se um projeto de desenvolvimento pautado pelo próprio modo de vida desses sujeitos. Um projeto de incremento da qualidade de vida, com geração de renda.

Com isso, a luta de quase duas décadas do povo da Serra do Brigadeiro converge para o esforço de elaboração, que vem sendo feito pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração e demais redes nacionais críticas ao modelo mineral, sobre a necessidade do estabelecimento de territórios livres da atividade mineral como forma de garantir a preservação de territórios tradicionais e ecologicamente essenciais, a soberania alimentar, o apoio ao desenvolvimento de economias locais, a proteção de bens comuns, como as águas, as riquezas culturais materiais e imateriais e o direito dos povos de participarem democraticamente das decisões sobre as alternativas de desenvolvimento de suas regiões e do país.

4.2

A elaboração conceitual de Territórios Livres de Mineração

A origem do termo “Território Livre” ou “Zona Livre” é controversa, porém, não é nova. Num contexto macro ganha destaque a discussão internacional no interior do movimento ambientalista sobre a necessidade de demarcação de áreas livres de empreendimentos altamente degradadores do meio ambiente, para a proteção de regiões ricas e sensíveis ambientalmente (LEI.A, 2021). É no bojo dessa demanda que nasce o conceito de zonas livres de agrotóxicos, de transgênicos, de barragens hidroelétricas ou de rejeitos. Como pano de fundo, esses conceitos trazem a discussão do “direito de dizer não” a empreendimentos predatórios aos aspectos culturais, produtivos, religiosos, ambientais e até existenciais das comunidades (LEI.A, 2021).

Portanto, a autodeclaração de um território livre é um processo eminentemente político, que busca a legitimidade da reivindicação a partir do consenso da opinião pública e da constante mobilização social, em torno da não implantação do empreendimento poluidor no território. Além disso, baseia-se numa agenda propositiva onde as populações locais propõem e constroem um mo-

delo de desenvolvimento baseado em alternativas econômicas ao empreendimento proposto ou existente que está sendo rejeitado. Em muitos casos, a alternativa já existe, sendo aquela conduzida por décadas ou séculos pelas comunidades ameaçadas. Ou seja, não se trata apenas de dizer não ao modelo de desenvolvimento da mineração, mas de afirmar outro modelo que, na visão das populações locais, é o mais adequado à realidade do território (CASTRO *et al.*, 2020; LEI.A, 2021).

No bojo dessa discussão, surge em nível mundial, a partir de conflitos localizados, a luta pelo direito de dizer não aos empreendimentos mineradores. Tem-se como marco, o ano de 2003, quando num evento da ONU, ONGs exigiram que as mineradoras e suas instituições financeiras estabelecessem um conjunto de “zonas proibidas” à exploração mineral (LEI.A, 2021). Na ocasião, até houve sinalização positiva por parte do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM), associação mundial que reúne representantes do setor, no entanto, logo a discussão perdeu força pela resistência de diversas mineradoras e instituições financeiras (LEI.A, 2021).

Mesmo com o fracasso da proposta, as bases do conceito foram lançadas e isso possibilitou avanços isolados em alguns países. É o caso, por exemplo, da Índia onde foram demarcadas áreas permitidas e proibidas à mineração de carvão e também de diversas experiências emblemáticas em países da América Latina, da América do Norte e do continente Africano, como Costa Rica, Argentina, Peru, Equador, Estados Unidos e África do Sul (MALERBA, 2014).

Atualmente, uma importante iniciativa mundial de articulação da luta de resistência à mineração tem sido a Campanha Internacional pelo Direito de Dizer Não, nascida no Fórum Social Mundial Temático sobre Mineração e Economia Extrativista. O fórum, que foi realizado em novembro de 2018 em Joanesburgo, na África do Sul, contou com a presença de 60 países e teve como característica marcante a centralidade que foi assumindo durante o debate sobre o direito de dizer não à mineração e ao extrativismo (DIALOGO DOS POVOS, 2018). A declaração final do fórum é bastante enfática em relação a esse ponto:

Nós, especialmente camponeses, comunidades de pequenos agricultores, povos indígenas e outros em todo o mundo, estamos atualmente resistindo a este ataque sistemático em nossos territórios que, através da expul-

são, desmatamento e destruição de fontes de água, ameaça destruir nosso modo de vida. As mulheres desempenham um papel particularmente importante nessas lutas. As mulheres estão exigindo o direito de dizer NÃO! Essa reivindicação ao direito de dizer NÃO às atividades extrativistas em nossos territórios é, ao mesmo tempo, um SIM nítido. SIM a outras formas alternativas de viver em harmonia com o restante da teia da vida. SIM ao direito de decidir como viver nossas próprias vidas. SIM ao reconhecimento de que a natureza não pode ser vista como uma coleção de ditos “recursos” a serem explorados à vontade na busca do (máximo) lucro. SIM para valorizar o trabalho de subsistência e cuidado ao invés do crescimento econômico e do lucro. SIM à produção para uso e não para troca. SIM à valorização da identidade, conhecimento e perspectivas indígenas. SIM a uma nova ordem econômica sustentável, sensível à justiça social e ambiental. (DECLARAÇÃO FINAL DO FÓRUM SOCIAL MUNDIAL TEMÁTICO SOBRE MINERAÇÃO E ECONOMIA EXTRATIVISTA, 2018).

Além disso, a descrição de algumas destas experiências foi reunida no livro “Diferentes Formas de Dizer Não: Experiências Internacionais de Resistência, Restrição e Proibição ao Extrativismo Mineral”, organizado por Julianna Malerba e publicado pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase) (MALERBA, 2014).

No Brasil, esse conceito ganha expressão no cenário nacional a partir de 2013, no bojo do debate sobre o novo Marco Regulatório da Mineração, elaborado pelo governo federal e cujo objetivo era alterar um conjunto de medidas na regulamentação do setor mineral. As centenas de organizações sociais, que se juntaram nacionalmente no Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração para debater criticamente e fazer frente à proposta, apresentaram um conjunto de sete consensos sobre mudanças fundamentais que deveriam ocorrer no modelo mineral brasileiro e, portanto, que deveriam ser contemplados num eventual novo Marco Regulatório (COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO, 2018; CASTRO *et al.*, 2020). Um desses pontos era justamente a necessidade de estabelecimento de Áreas Livres de Mineração a partir critérios específicos ou características dos mais diversos âmbitos que condicionariam determinados territórios à proibição da explora-

ção mineral, visando a proteção da sua biodiversidade e a manutenção das dinâmicas socioprodutivas tradicionais. Mais adiante, com o desenvolvimento do debate no interior dos movimentos, ficou estabelecido um consenso de que o termo mais adequado seria “Territórios Livres de Mineração” por se tratar de um processo político-organizativo de reconhecimento baseado na autodeclaração dos povos e na defesa dos processos produtivos e culturais tradicionais e não somente da demarcação de áreas geográficas com alta riqueza de biodiversidade (CASTRO *et al.*, 2020).

Um marco histórico importante nessa trajetória é o Seminário Nacional Diferentes Formas de Dizer Não: Experiências de Proibição, Resistência e Restrição à Mineração, que ocorreu em 2019 na cidade de Muriaé. Essa atividade priorizou a participação de representantes de territórios que de alguma forma conseguiram estabelecer restrições ou proibições legais à atividade mineral. Também possibilitou o intercâmbio de experiências de resistência à mineração das mais diversas, promovendo a troca de informações e a socialização das estratégias locais de busca da regulamentação do direito de dizer não sob os mais diversos instrumentos (CASTRO *et al.*, 2020).

No último dia do encontro foi aprovada e assinada pelas mais de 50 organizações sociais presentes a Carta de Muriaé por Territórios Livres de Mineração. O documento denuncia o modelo predatório de exploração mineral e defende o direito das comunidades de dizer não à exploração de seus territórios. Segue abaixo a reprodução de um trecho:

[...] é necessário tomar atitudes éticas e urgentes, dentre as quais reconhecer e instituir Territórios Livres de Mineração. Libertar os territórios e os povos da violência das mineradoras deve ser um compromisso urgente de toda a sociedade e do Estado, pois dizer NÃO à mineração significa dizer SIM às múltiplas potências e alternativas de produção e diversidade sociocultural, aos ecossistemas e a biodiversidade. Significa garantir Água, Alimento, Terra, Território e Florestas que geram benefícios para além das fronteiras territoriais das comunidades e sujeitos que produzem e preservam esses bens comuns.

Dizer NÃO significa recusar a lógica de dependência econômica que a mineração impõe aos municípios minerados, ante a finitude dos minérios e a per-

manência dos passivos e contaminações deixados nos territórios, para dizer SIM a outras atividades econômicas que sejam socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, como a agricultura familiar, a agroecologia, o turismo de base comunitária e ecológica, o agroextrativismo e os modos tradicionais de trabalhar, produzir e viver dos povos e comunidades, capazes de garantir a Soberania e Segurança Alimentar (CARTA DE MURIAÉ, 2019).

O saldo do seminário rendeu um grupo de trabalho integrado pelas redes que o organizaram com o objetivo de continuar a pauta dos territórios livres de mineração no Brasil, mantendo em perspectiva o avanço da elaboração conceitual, do estabelecimento de critérios, assim como, a sistematização e publicação das experiências consideradas referências em relação à luta por territórios livres de mineração no país. Um desses casos emblemáticos é a luta na região da Serra do Brigadeiro (CASTRO et al., 2020).

4.3

Argumentos e instrumentos para o reconhecimento da Serra do Brigadeiro como Território Livre de Mineração

Como exposto anteriormente, o território da Serra do Brigadeiro reúne diversas características muito específicas que legitimam a luta pelo seu reconhecimento como um território livre de mineração, quais sejam: o amplo processo de organização e mobilização social, que questiona a desigualdade de controle, acesso e uso dos bens naturais como a água, solos férteis etc. e que culmina na autodeclaração de território livre; a centralidade na soberania alimentar e segurança hídrica da região Sudeste do país, dada a dimensão da produção de água e de alimentos baseados na agricultura familiar agroecológica; a forte presença de comunidades tradicionais e a necessidade de manutenção de suas expressões culturais e religiosas; e, além disso, a grande riqueza ecológica, com a presença de dezenas de espécies de flora e fauna endêmicas e outras diversas ameaçadas de extinção. Argumentos que ficam nítidos no “Hino Contra a Mineração na Serra do Brigadeiro”:

Hino contra a mineração na Serra do Brigadeiro

— José Maria Cardoso.⁸ Paródia de
“Saudade da Minha Terra” (Arquivo da Comissão Regional
de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro).

O grupo Votorantim agora quer vir pra cá
Saquear nossos minérios com a tal de CBA
Vamos pra luta meu povo nós não podemos deixar
Destruir a nossa terra, nossa paz, nosso lugar.
Eles vêm nos enganado, nos comprando com dinheiro.
Dinheiro que um dia acaba e só sobra desespero
Vamos dar o nosso grito, alertar nosso prefeito.
Diga não a CBA, Votorantim e seus parceiros.
Turismo em nossas terras é uma forte opção
Pra gente ganhar dinheiro mostrando a região
Os picos e cachoeiras muitos querem conhecer
Turista tem que ter guia é emprego pra você.
Convocamos o prefeito e a todos os vereadores
Para ouvir nossas propostas, atender nossos clamores.
Escute a comunidade, atende a população,
Pois daqui a algum tempo, vai ter outra eleição.
Nós temos os movimentos que vieram pra somar
Temos a agricultura para nos alimentar
A força do povo unido nós precisamos mostrar
E gritar que em nossa terra ninguém vai vir minerar.
Nós sabemos quando a lua favorece a plantar
Tiramos da nossa terra tudo que ela nos dá
Mas temos que dar um tempo para a terra descansar
Pois a nossa maior força é a agricultura familiar!

8. Cantor, compositor, violero, artista popular, professor e militante do MAM na região da Serra do Brigadeiro.

Tais argumentos também podem ser percebidos na fala da menina Claudiane, de 11 anos, na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALMG em 2019:

Eu tô querendo manter e preservar o futuro. O meu futuro. O futuro de Belisário, o da minha família e dos meus amigos. Mas como preservar o futuro? A água é vida. A mineração só traz uma coisa, a morte. E a mineração acha que com dinheiro ela vai conseguir comprar os povos de Belisário. Não vai por que um dia o dinheiro acaba. A mineração acha que a gente precisa do dinheiro para poder crescer Belisário. Belisário já é riquíssimo em natureza, já é riquíssimo em água, foi elevado a Patrimônio Hídrico. Riquíssimo nos animais.

A agricultura Familiar, ela é a coisa mais importante que tem em Belisário. Todos os trabalhadores vivem da agricultura familiar. Com a mineração, a mineração vai tirar tudo isso [...]

O futuro dos povos de Belisário depende disso. Depende da Serra do Brigadeiro, do Pico do Itajuru, depende da agricultura familiar. E a mineração vai tirar tudo isso. Ela vai conseguir tirar de Belisário o que a gente tem de mais precioso, as nascentes. As nascentes de água pura [...]. Não queremos mineração. "A gente só quer preservação" (FALA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALMG, 2019).

Os mesmos argumentos também estão no panfleto institucional da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro (figura 2), instrumento impresso que tem o objetivo de espalhar na sociedade a narrativa da resistência.

Figura 2: Panfleto da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro.



Fonte: Arquivo da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro.

Nesse caminho percorrido pelas populações do campo e da cidade no território da Serra do Brigadeiro muitas vitórias foram alcançadas. Algumas mais subjetivas, já outras, como as leis aprovadas, são bem concretas e estabeleceram de fato restrições ou proibições à mineração no território. Adiante apresentamos um detalhamento destes instrumentos, e por agora, destacamos um marco fundamental da constituição do Território Livre de Mineração que se deu em nível estadual, com aprovação da lei que criou o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Zona da Mata, já debatida anteriormente. Sancionada em 27-dez. 2018, a lei traça diretrizes para o desenvolvimento econômico sustentável da região, que deve ser baseado nos princípios do desenvolvimento sustentável; da participação e protagonismo social; da preservação ambiental com inclusão social; da segurança e soberania alimentar; da diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural (ALMG, 2018).

Na esfera municipal, em Muriaé, a maior cidade do território da Serra do Brigadeiro, houve outra conquista importante e simbólica, que foi a aprovação da Lei 5.763/2018, que reconheceu o distrito de Belisário como Patrimônio Hídrico Municipal de Muriaé. Belisário é um pequeno distrito do município de Muriaé que fica aos pés do Pico do Itajuru, segundo atrativo mais visitado do PESB. Além disso, possui inúmeras cachoeiras e nascentes. Valvasori (2018) identificou quase duas mil nascentes somente na área do distrito, fazendo dessa uma região de grande relevância hídrica não só para Muriaé, mas para todos os municípios à jusante do rio Muriaé e que por isso deve ser preservada. No entanto, o projeto de lei construído pela Comissão Regional de Enfrentamento e que trazia em seu texto um artigo proibindo a mineração na área do Patrimônio Hídrico não foi bem visto pelas forças políticas ligadas ao prefeito municipal. Na negociação, o prefeito colocou como condicionante para apoio e proposição do projeto a exclusão do artigo que proibia expressamente a mineração. O texto original segue transcrito abaixo:

Art. 1º. Fica instituído o distrito de Belisário como Patrimônio Hídrico do município de Muriaé, justificado pela preservação do meio ambiente da região da Serra do Brigadeiro, como forma de proteção e conservação de suas riquezas hídricas naturais.

Art. 2º. Sendo considerado patrimônio hídrico do município de Muriaé, o distrito de Belisário passa a estar protegido pelo poder público e demais órgãos responsáveis, ficando proibidas as atividades minerárias de alto impacto que prejudiquem a biodiversidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na tramitação da lei, o texto é alterado. Nele é inserido um parágrafo que delimita ações que devem ser incentivadas pelo poder público na área do patrimônio hídrico e é excluído o artigo que estabelecia a proibição das atividades minerárias. Segue adiante transcrição do texto final aprovado:

Art. 1º. Fica instituída como "Patrimônio Hídrico de Muriaé" a área total de 10.215,07 hectares (dez mil, duzentos e quinze hectares e sete ares), cujos limites estão descritos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser incentivadas pelo Poder Público, na área delimitada por esta Lei, a realização de atividades econômicas e sociais sustentáveis, como a prática do turismo natural ou ecológico, a agricultura familiar sustentável, a conservação ambiental e a promoção da pesquisa científica e educação ambiental, dentre outras práticas que colaborem na construção de uma política municipal de proteção aos recursos hídricos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

E assim o projeto foi aprovado no dia 28-nov. 2018 trazendo uma conquista parcial para a população da Serra do Brigadeiro, mas abrindo um grande precedente legal que vem influenciando outros municípios da Zona da Mata a tomarem o mesmo caminho, como é o caso de Divino, Manhuaçu e Simonésia, onde os núcleos municipais de enfrentamento à mineração já preparam projetos de lei para serem apresentados ao legislativo. E ainda de Visconde do Rio Branco, que aprovou em 2020 a Lei 1.526/2020 com doze artigos e um texto bastante completo que protege, ao mesmo tempo, recursos hídricos, patrimônio histórico, cultural, ecológico, turístico, ambiental, paisagístico e antropológico (CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 2020).

A lei de patrimônio hídrico municipal de Visconde do Rio Branco, município que não integra o território da Serra do Brigadeiro, mas que se baseou na experiência de Muriaé para criar a sua própria lei, resguarda e dá visibilidade à intensa produção de águas da região, que está inserida na bacia do rio Xopotó, afluente do rio Pomba. São essas águas que abastecem cerca de 35 mil pessoas na cidade de Visconde do Rio Branco além dos demais municípios cortados pelo rio Xopotó e, mais adiante, pelo rio Paraíba do Sul, que é o último captador de águas da região (CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, 2020; ANA, 2021).

Logo, a preservação dessa grande caixa d'água é a principal motivação da aprovação desta lei, como afirma o artigo 2º transcrito abaixo:

Art. 2º. A constituição do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco representa objetiva e legitimamente o instrumento de defesa e preservação das nascentes, dos cursos d'água, das cascatas, corredeiras e piscinas naturais, da mata ciliar e da vegetação nativa, dos bens naturais, culturais, ambientais, paisagísticos, históricos, turísticos e antropológicos reconhecidos.

damente existentes no local e se reveste de medida preventiva de proteção à população e à própria zona urbana de Visconde do Rio Branco, à jusante dos mananciais que originam o abastecimento de água para consumo residencial e industrial da cidade.

A grande preocupação da população rio-branquense com suas serras se dá principalmente pelo fato delas estarem inseridas em dois polígonos de direitos minerários da empresa Zona da Mata Mineração (ZMM), que tem a intenção de explorar na região a magnetita, um tipo de minério de ferro magnético que a empresa já vem explorando nas cidades de Teixeira e Pedra do Anta desde 2019 (ANM, 2021).

Art. 8º. No perímetro do Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco admitir-se-á a atividade de mineração tão somente de empresa ou de pessoa física já devidamente licenciada por órgão competente, em comprovada operação no local, até a data de início de vigência desta lei, limitando-se estritamente à área de extração em que se encontra, sem, contudo, expandir ou ampliar o espaço de exploração.

Apesar da lei não proibir as atividades mineradoras já existentes na serra, como as de cascalheiras e pedreiras, ela veda a expansão de novas áreas de lavra e, conseqüentemente, a implantação de novas minerações. Isso faz da Serra da Piedade de Cima e da Serra de Santa Maria territórios livres de mineração e, portanto, onde se devem desenvolver atividades econômicas sustentáveis, harmonizadas com o ambiente, com a paisagem e com o modo de vida das populações locais.

Em Muriaé a luta por um instrumento legal consistente continuou e no ano de 2019, quando o município passava pela atualização do seu Plano Diretor, a Comissão realizou uma mobilização social com o intuito de intervir no processo. Apesar de intensa participação das comunidades o texto apresentado na câmara não fazia nenhuma menção à proteção das áreas rurais do município frente à mineração. Com isso, foi proposto por vereadores apoiadores da resistência e aprovado por unanimidade um artigo que criou a Macrozona Ambiental de Uso Sustentável (MAS) e proibiu a atividade mineral nessa área. A MAS era básica-

mente a unificação de diversas Áreas de Proteção Ambiental Municipal com a área do Patrimônio Hídrico e, por isso, abrangeu boa parte da área rural. Segue transcrito abaixo esse trecho do texto do Plano Diretor de Muriaé (2019):

Art. 11. As ações relacionadas ao objetivo de melhorar a gestão do uso dos recursos naturais, inclusive com o aproveitamento planejado e supervisionado do meio ambiente, são: [...]

IX. A proibição de atividades minerárias em todo o território do distrito de Belisário, considerado Patrimônio Hídrico de Muriaé. [...]

Art. 50. A Macrozona Ambiental de Uso Sustentável - MAS ocupa a porção norte do território, sendo caracterizada pela baixa ocupação, e tem como objetivo desenvolver importante papel de proteção ambiental, com o uso sustentável e supervisionado do meio ambiente.

Art. 51. Englobam a MAS as seguintes Unidades de Conservação:

- I. Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) do Rio Preto Pontão;
 - II. Parque Estadual da Serra do Brigadeiro e sua Zona de Amortecimento;
 - III. Área de Proteção Ambiental Municipal (APA) Pico do Itajuru; e
 - IV. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Usina Coronel Domiciano.
- Paragrafo Único. Fica proibida a atividade de mineração na área que engloba a MAS e suas Unidades de Conservação.

Esse instrumento estabelece, portanto, a proibição expressa da atividade mineradora na área da MAS, o que foi uma grande conquista para a resistência. A conquista foi sentida pelo setor mineral, que reagiu através de seus representantes de classe. A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando a falta de competência do município em legislar sobre a questão mineral, o que é competência apenas da União de acordo com a Constituição Federal de 1988. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) realizou audiência no dia 10 de fevereiro de 2021 para julgar a ação e acabou por conceder a medida liminar à ação da FIEMG tornando assim sem efeito o trecho da lei que estabelecia a proibição da mineração. No entanto, a ação em si ainda segue em tramitação na justiça.

No município de Miradouro também há conquistas legais importantes. Em 2011, foi apresentada e aprovada a emenda à lei orgânica nº 7/2011 que proi-

biu, no artigo 95, a mineração em áreas sensíveis ambiental e produtivamente, bem como nas áreas com algum tipo de urbanização, quais sejam: área de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, APPs, área ocupada com produção agropecuária, além de áreas de residências e com edificações (CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, 2011). Abaixo apresentamos o texto do artigo 95 do capítulo de meio ambiente da lei, com destaque para o parágrafo primeiro que veda a extração mineral.

Art. 95. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, mediante as seguintes ações:

§1º Fica vedado no território do município de Miradouro, a extração de qualquer espécie de minério do solo, que cause grande impacto no meio ambiente, nas seguintes áreas: de amortecimento no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, áreas de Preservação Permanente, quais sejam: nascentes, cursos de água, encostas e vegetação nativa; área ocupada com produção agropecuária; residências, outras edificações ou qualquer outra estrutura de urbanização (CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO, 2011).

Outro destaque importante é para a forma como está colocada a proibição “Fica vedado no território do município de Miradouro, a extração de qualquer espécie de minério do solo, que cause grande impacto no meio ambiente, nas seguintes áreas [...]”. Diante disso surge o questionamento se essa redação seria efetiva para a proibição da mineração de bauxita, uma vez que, de acordo com a DN 217 do Copam a mineração de bauxita passa a ser enquadrada no licenciamento ambiental simplificado (LAS) ou Licenciamento Ambiental Complementar (LAC), sendo então classificada, na maioria dos casos, como de baixo impacto. O movimento de resistência tem avaliado que seria mais interessante utilizar termos como “mineração industrial” ou “mineração de minerais metálicos”, ou mesmo se referir direta e objetivamente à mineração de bauxita, alegando seu caráter destruidor do ciclo hidrológico e na perda das nascentes, como será apresentado mais adiante no caso do PL que torna a Serra do Brigadeiro um Patrimônio Ambiental Estadual.

Além da emenda à lei orgânica em Miradouro, também foi criada, em 2008, a Área de Proteção Ambiental de Miradouro (Apam) com uma área correspondente a aproximadamente 83% do município.

No final de 2019, a Comissão chegou ao entendimento de que a estratégia de lutar por instrumentos legais municipais deveria estar aliada à busca pela aprovação de instrumentos legais em âmbito estadual. Foi a partir desse entendimento que nasceu a proposta de uma lei que torna a região da Serra do Brigadeiro um Patrimônio Ambiental Estadual. Em 2020, uma primeira versão do PL foi apresentada a deputados estaduais parceiros da resistência para que fosse dada entrada na ALMG para tramitação. O texto não proíbe expressamente a atividade mineral, no entanto, estabelece condições minuciosas que inviabilizam, do ponto de vista legal, a implantação da mineração. Destacamos a seguir os principais trechos:

Art. 1º. A Serra do Brigadeiro constitui patrimônio ambiental do estado de Minas Gerais e sua utilização, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, se fará em condições que assegurem a conservação dos recursos hídricos, geológicos, ecológicos e culturais, nos termos desta lei, bem como da legislação de meio ambiente, em especial a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Art. 8º. Ficam vedadas a aprovação e a implantação de novos empreendimentos e atividades na Serra do Brigadeiro, bem como a expansão dos empreendimentos e atividades já implantados, que impliquem na retirada do subsolo e prejuízo aos recursos hídricos.

A principal justificativa da proposta para o estabelecimento da Serra do Brigadeiro como Patrimônio Ambiental é a proteção dos recursos hídricos, abundantes na região. Assim, a mineração de bauxita acaba por ser alvo direto das restrições estabelecidas pelo PL, porque pretende remover um mineral que tem papel importante no ciclo hidrológico em facilitar a infiltração de água no solo e seu armazenamento no lençol freático. No entanto, só a primeira etapa do processo foi realizada. Resta ainda lutar pela aprovação da lei, o que pode ser bastante difícil pelo forte *lobby* da mineração na ALMG.

A relação completa de instrumentos legais de proteção do território e restrição e proibição à mineração na Serra do Brigadeiro e em outros municípios da Zona da Mata segue no quadro 5, adiante.

Quadro 5: Relação de instrumentos legais de proteção ao território propostos na Serra do Brigadeiro e outros municípios da Zona da Mata.

Território	Município	Instrumento	Lei	Objetivo
Serra do Brigadeiro	Região	Projeto de lei	-	Torna a Serra do Brigadeiro como Patrimônio Ambiental Estadual e estabelece critérios para utilização dos recursos naturais.
	Muriaé	Lei Municipal	5.763/2018	Estabelece o patrimônio hídrico municipal
		Plano Diretor	5.915/2019	Cria a Macrozona Ambiental de Uso Sustentável (MAS) e proíbe nela a mineração .
	Miradouro	Emenda à Lei Orgânica	007/2011	Proíbe a mineração em áreas sensíveis ambiental e produtivamente, bem como nas áreas com algum tipo de urbanização.
		Lei Municipal	1478/2018	Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) de Miradouro
	Rosário da Limeira	Código Municipal de Meio Ambiente	240/2005	Proíbe atividades extrativas em Áreas de Proteção Ambiental (APAs)
	Divino	Proposta de lei	-	Torna o café e sua cultura um patrimônio imaterial do município
		Proposta de lei	-	Proibição de extração mineral nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) municipais.
Proposta de lei		-	Projeto de lei em construção. Criação do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino.	

Microrregiões de Viçosa e Ubá	Teixeiras	Código Municipal de Meio Ambiente	1.733/2017	Obriga a realização de audiência pública por empreendimentos com EIA-RIMA. ⁹
	Visconde do Rio Branco	Deliberação Normativa Comphar ¹⁰	DN 1/2020	Proibição de mineração na região serrana do município para salvaguardar bens de valor histórico, cultural, ecológico, turístico, ambiental, paisagístico e antropológico.
		Lei Municipal	1.526/2020	Estabelece o Patrimônio Hídrico Municipal na região serrana e veda a extração mineral nessa área.
Caparaó	Manhuaçu	Proposta de lei	-	Projeto de lei em construção. Estabelece o Patrimônio Hídrico Municipal de Manhuaçu e veda a exploração mineral nessa área.
		Projeto de lei	-	Emenda à Lei Orgânica que restringe e disciplina a exploração de recursos minerais no município.
	Simonésia	Proposta de lei	-	Projeto de lei em construção. Estabelece o patrimônio hídrico municipal de Simonésia e veda a exploração mineral nessa área.
		Proposta de lei	-	Projeto de lei em construção. Cria o Código de Meio Ambiente do Município de Simonésia e estabelece protocolos de participação social no licenciamento e implantação de projetos de extração mineral.
		Proposta de lei	-	Projeto de lei em construção. Estabelece a lei de uso e ocupação do solo do município de Simonésia.

Fonte: Compilação dos autores a partir do arquivo do MAM-ZM.

9. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. São documentos obrigatórios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de determinado porte.

10. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Visconde do Rio Branco.

5 Aprendizados coletivos e perspectivas para futuro

A luta por um território livre de mineração na Serra do Brigadeiro aponta, desde o início, para questões profundas, modernas e globais perante as quais se defronta toda uma geração. As questões de fundo colocadas nesse conflito são o uso e o controle dos bens naturais e coletivos à serviço desse ou daquele modelo de desenvolvimento regional. Ao fim e ao cabo, a luta dessas populações é pelo direito de decidir qual modelo de desenvolvimento querem para a sua região.

A resistência à mineração na região da Serra do Brigadeiro é ao mesmo tempo causa e consequência de um processo árduo e conflituoso de emancipação humana e empoderamento popular que se articula a tantos outros processos de resistência mundo afora, conectados pela esperança, pela proposta e pela construção concreta de um modelo de desenvolvimento harmônico, integrado, social e ambientalmente e construído a partir das múltiplas realidades do seu território. Nesse caso, tal modelo se expressa na autodeclaração e identidade de Território Livre de Mineração.

O histórico dos processos organizativos do território foi solo fértil para o entendimento de que a estratégia da resistência social deve ser definida, principalmente, pelo processo político de trabalho de base e mobilização social. Dele brotam diferentes táticas (jurídico-legal, comunicação de massa, articulação em nível nacional etc.) que podem ir mudando de acordo com as movimentações do empreendedor. Assim, a resistência social ganha qualidade, consistência e efetividade possibilitando avanços significativos ao longo do tempo.

É possível projetar com certa exatidão a continuidade da luta pela aprovação de instrumentos legais municipais nos demais municípios da Serra do Brigadeiro bem como as judicializações de processos de licenciamento ambiental no entorno do PESB. Importa ressaltar, no entanto, que esse processo de resistência foi duramente afetado pela pandemia do novo coronavírus que teve sua chegada à região em março de 2020. A Comissão de Enfrentamento tem se esforçado para manter uma dinâmica contínua de ações por meios digitais, mas não se pode negar que a impossibilidade de realização de ações presenciais e massivas, que já chega quase a um ano e meio, impede a execução da estratégia que se baseia principalmente na formação política e mobilização social.

Ainda assim, a resistência à mineração na Serra do Brigadeiro segue sendo uma espécie de farol para outros territórios da Zona da Mata mineira e até do país, na medida em que segue abrindo caminhos inovadores, alcançando conquistas importantes e definindo estratégias bem sucedidas. Certamente, a história desse conflito traz importantes reflexões e lições para esta e para as futuras gerações que, inevitavelmente, deverão construir e expandir modelos de desenvolvimento verdadeiramente sustentáveis.

5 Referências

AB'SÁBER, Aziz Nacib. **Os domínios de Natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ABAL – Associação Brasileira do Alumínio. **Alumínio: história da indústria**. 2021. Disponível em <https://abal.org.br/aluminio/historia-da-industria-do-aluminio/historia-da-industria-no-brasil>.

ACAYABA, Cíntia. **Dona de barragem que rompeu é 3ª maior produtora de bauxita do Brasil**. Folha de S. Paulo, São Paulo, 11-jan. 2007. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u130390.shtml#:~:text=A%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20Rio%20Pomba%20Cataguases,produtora%20de%20bauxita%20do%20Brasil.&text=A%20maior%20produtora%20de%20bauxita,torneladas%20do%20min%C3%A9rio%20por%20ano>. Acesso em 31-mar. 2021.

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Lei 23.207/2018**. Disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=23207&comp=&ano=2018>. Acessado em 17-nov. 2020.

ANA – Agência Nacional das Águas. **Dados Abertos**. 2021. Disponível em <https://dadosabertos.ana.gov.br>. Acessado em 7-abr. 2021.

ANA – Articulação Nacional de Agroecologia. **Caravana agroecológica e cultural da Zona da Mata (MG) – Caderno do Participante, 2013**. Viçosa (MG), mai. 2013, p. 7.

ANM – Agência Nacional de Mineração. **Pesquisa de processos minerários**. 2021. <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/pesquisarprocessos.aspx>.

Assembleia popular debate impactos da mineração no entorno da Serra do Brigadeiro. Campanha pelas Águas e Contra o Mineroduto da Ferrous, 2015. Disponível em <http://campanhapelasaguas.blogspot.com/2015/10/assembleia-popular-debate-impactos-da.html>. Acesso em 1º-jan. 2020.

BARBOSA, Wiler Araujo. **Cultura puri e educação popular no município de Araponga, Minas Gerais**: duzentos anos de solidão em defesa da vida e do meio ambiente. 234 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências da Educação. Programa de Pós-graduação em Educação. Florianópolis, 2005.

BONFIM, Verônica Rocha, D. Sc., Universidade Federal de Viçosa, set. 2006. **Conflitos, participação e lições aprendidas no processo de criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB) (MG)**. Orientador: Guido Assunção Ribeiro. Co-orientadores: Gumercindo Souza Lima e Sheila Maria Doula.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO. **Lei Orgânica Municipal**. Disponível em <https://www.camaramiradouro.mg.gov.br/camara/lei-organica>. Acessado em 12-set. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO. **Lei 1.526/2020**. Disponível em <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-N%C2%BA-1.526-Institui-o-patrim%C3%B4nio-h%C3%ADrico-do-munic%C3%ADpio.pdf>. Acessado em 7-abr. 2021.

CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. **Conquista e povoamento de uma fronteira**: a formação regional da Zona da Mata no Leste da Capitania de Minas Gerais (1694-1835). 2008. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. Disponível em <http://hdl.handle.net/1843/MPBB-7CUF2D>.

CASTRO, Gisele Ferreira de; IORIO, Gustavo Soares; SILVA, Jean Carlos Martins;

MAGNO, Lucas; SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães de. **Luta e resistência em busca de um Território Livre de Mineração**: um relato sobre o enfrentamento à mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro (MG). In: Mineração: Realidades e Resistências. São Paulo, Expressão Popular, 2020. p. 323-350. Murilo da Silva Alves; Karine Gonçalves Carneiro; Tatiana Ribeiro de Souza; Charles Trocate; Marcio Zonta (orgs).

CBA – Companhia Brasileira de Alumínio. **Nossa trajetória**. 2021. Disponível em <https://cba.com.br/cba/nossa-trajetoria>. Acessado em 21-dez. 2020.

COELHO, M. C.; ABREU, M.; CUNHA, L. ; WANDERLEY, L. J. M. Mineração de bauxita, industrialização de alumínio e territórios na Amazônia. In: ACSELRAD, Henri. (org.). **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, p. 311-350.

COMISSÃO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO À MINERAÇÃO NA SERRA DO BRIGADEIRO. **Arquivo Digital da Resistência**. Acessado em 21-set. 2020.

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **Enfrentamento ao Código da Mineração, 21-mai. 2018**. Disponível em <http://em-defesadosterritorios.org/enfrentamento-ao-codigo-da-mineracao>. Acessado em 24-mar. 2021.

CONEXÃO MINERAL. **CBA e UFV realizam estudos sobre conservação hídrica em Mirafá (MG)**. 2020. Disponível em <http://www.conexaomineral.com.br/noticia/1579/cba-e-ufv-realizam-estudos-sobre-conservacao-hidrica-em-mirai-mg.html>. Acesso em 17-nov. 2020.

CTA-ZM – Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata de Minas Gerais. **Território da Serra do Brigadeiro: sistematização e análise dos dados secundários**. Viçosa, mai. 2004 (a). 40 p.

CTA-ZM – Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata de Minas Gerais. **Território da Serra do Brigadeiro: Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS)**. Viçosa, jul. 2005. 81 p.

DIÁLOGO DOS POVOS. **Fórum social temático sobre mineração e economia extrativista: um sucesso extraordinário que constrói uma plataforma para a continuidade**. 2018. Disponível em <https://www.dialogodospovos.org/2018/06/02/donec-et-nisi-et-sem-venenatis-iaculis-nec-vel-eros>.

DINIZ, Angélica. **Dano de 2007 não foi pago**. O Tempo, Minas Gerais, 24-nov. 2015. Disponível em <https://www.otempo.com.br/cidades/dano-de-2007-nao-foi-pago-1.1176296>. Acesso em 31-mar. 2021.

DRUMMOND, G. M.; Martins, C. S.; Machado, A. B. M.; Sebaio, F. A.; Yasmine, A. **Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação**. 2ª ed. Belo Horizonte: Biodiversitas, 2005. 222 p.

EIA-CBA – Companhia Brasileira De Alumínio. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Zona da Mata (MG)**. Empresa responsável por este EIA, Brandt Meio Ambiente Ltda. Belo Horizonte, v. 1, jul. 1995. 241 p.

FASE. **Carta de Muriaé por Territórios Livres de Mineração**. 2019. Disponível em <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/08/Carta-de-Muriae%CC%81-por-territo%CC%81rios-livres-de-minerac%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em 2-mar. 2021.

FÁVERO, C. **Plano Safra Territorial do Território Serra do Brigadeiro – Minas Gerais**. São Paulo: Plural-SDT/MDA, 2006.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Parecer Jurídico. Processo nº 201/1986/034/2007**. Belo Horizonte, 2007.

FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. **Parecer Técnico Dimim: 103/2007. Análise da defesa do Auto de Infração nº F014/2007**. Belo Horizonte, 2007.

FERNANDES, M. L. D; FIUZA, A. L. C; ROTHMAM, F. D. **Territorios y procesos de construcción social en la Sierra de Brigadeiro, Minas Gerais**. In: Bengoa, J. (org.). Territorios rurales: movimientos sociales y desarrollo territorial rural en América Latina. Santiago do Chile: Catalonia, 2007, p. 561-595.

FERRARI, Eugênio Alvarenga. **Agricultura familiar camponesa, agroecologia e estratégias de reprodução socioeconômica**. 2010. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Viçosa (MG), 2010.

FERREIRA, Diógenes Gamaliel; DO ESPÍRITO SANTO, Raquel. **Responsabilidade de Civil ao dano ambiental no caso da Mineradora Rio Pomba**. JICEX, v. 8, n. 8, Curitiba, 2017. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/1775-1583-1-pb.pdf>. Acessado em 31-mar. 2021.

FIOCRUZ. **Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental no Brasil**. www.mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/mg-rompimentos-de-barragens-de-rejeitos-da-rio-pomba-mineracao-comprovam-os-riscos-da-atividade-mineraria-para-a-sustentabilidade-hidrica-de-minas-gerais-e-estados-a-jusante-das-suas-bacias-hidrogra/. Acessado em 19-fev. 2021.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL TEMÁTICO SOBRE MINERAÇÃO E ECONOMIA EXTRATIVISTA. Declaração final. 2018. Disponível em <https://www.thematicsocialforum.org/thematic-social-forum-final-declaration>.

FREITAS, Alan Ferreira de; FREITAS, Alair Ferreira de; DIAS, Marcelo Mina (2016). **A elaboração de projetos de desenvolvimento territorial na Serra do Brigadeiro, Brasil**. Mundo Agrário, a. 17, n. 36 (e035). Recuperado de <http://www.mundoagrario.unlp.edu.ar/article/view/MAe035>.

FREITAS, Alair Ferreira de. **Dinâmicas sociais e desenvolvimento territorial no território Serra do Brigadeiro: atores, redes e instituições**. 2015. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte (MG).

GUIA MURIAÉ. **Rosário da Limeira sedia seminário que discute a educação ambiental na região**, 2018. Disponível em <https://www.guiamuriae.com.br/noticias/regiao/rosario-da-limeira-sedia-seminario-que-discute-a-educacao-ambiental-na-regiao>. Acesso em 1º-nov. 2020.

HYDRO, Norsk. **A Hydro no Mundo**. 2021. Disponível em <https://www.hydro.com/pt-BR/sobre-a-hydro/a-hydro-no-mundo>. Acessado em 13-mar. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010). **Sinopse do Censo 2010**. <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse>. Acessado em 2-mar. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2016). **Divisão Territorial Brasileira 2016**. Consultado em 4-fev. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017). **Divisão Regional do Brasil**. Consultado em 4-fev. 2019. Cópia arquivada em 4-fev. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017). **Base de dados por municípios das regiões geográficas imediatas e intermediárias do Brasil**. Consultado em 4-fev. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE Cidades. Consulta por município**. 2018. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pesquisa/24/76693>. Acessado em 21-mar. 2021.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó**, 2015. 539 p. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/parnacaparao/images/stories/Download/Plano_de_Manejo_09_2019/PlanoManejo_PNC_completo_atualizado_Portaria_478_de_09_setembro_de_2019.pdf.

IEF – Instituto Estadual de Florestas. **Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**, 2007. 98 p. Disponível em https://file.ejatlaz.org/docs/3272/pesb_encarte_1_-_diagnostico_do_parque.pdf.

IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas. **Bases Cartográficas digitais**. 2021. Disponível em http://www.igam.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=90&Itemid=147. Acessado em 21-mar. 2021.

IORIO, G. S.; MAGNO, L. **O território corporativo da mineração na Serra do Brigadeiro (MG)**. Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais, v. 8, n. 2, 2019.

LARCHER, Marta Alves. **A responsabilidade civil decorrente de acidentes ambientais deflagrados por eventos da natureza**: o caso do rompimento da barragem de rejeitos em Miraf. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, edição especial, p. 47-51, 2012.

LEI.A. **Série sobre Territórios livres de mineração: o direito de dizer não**. 2021. <http://blog.leia.org.br/lei-a-lanca-nova-serie-especial-territorios-livres>. Acessado em 2-mar. 2021.

MAFFIA, Angela Maria Carvalho. **Impactos ambientais decorrentes da mineração de bauxita e proposição de estratégias de formação docente no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro**. Tese (Doutorado) Departamento de Educação, UFV. Viçosa, 2011.

MAGNO, L.; SIQUEIRA, L. P. G.; DELESPORTE, A. G. "Mineração? Aqui não!": a construção da resistência à mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro, Minas Gerais. VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária, Curitiba (PR), **Anais do VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária**, 2017. Disponível em <http://www.ufjf.br/poemas/publicacoes/rgpaluminio>. Acessado em 17-set. 2020.

MALERBA, Julianna (org.). **Diferentes formas de dizer não**: experiências internacionais de resistência, restrição e proibição ao extrativismo mineral. Rio de Janeiro: Fase, 2014.

MAM – Movimento Pela Soberania Popular na Mineração. **Arquivo da Regional Zona da Mata**. Acessado em 21-set. 2020.

MAM – Movimento Pela Soberania Popular na Mineração. **Região do Caparaó, em Minas Gerais, cria Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração**. 15-mar. 2020. Disponível em <http://mamnacional.org.br/2020/03/15/regiao-do-caparao-em-minas-gerais-cria-comissao-regional-de-enfrentamento-a-mineracao>. Acessado em 13-mar. 2021.

MARINI, R. M. **Subdesenvolvimento e Revolução**. 6ª ed. Florianópolis: Insular, 2017.

MILANEZ, B. *et al.* **A estratégia corporativa da Vale S. A.:** um modelo analítico para Redes Globais Extrativas. Versos – Textos para Discussão PoEMAS, v. 2, n. 2, 2018. Disponível em <http://www.ufjf.br/poemas/files/2017/04/Milanez-2018-A-Estrat%C3%A9gia-Corporativa-da-Vale-versos.pdf>. Acessado em 17-nov. 2020.

MILANEZ, B. **Mineração, ambiente e sociedade:** impactos complexos e simplificação da legislação. Ipea, Boletim regional, urbano e ambiental, n. 16, jan.-jun. 2017. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7936/1/BRU_n16_Minera%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 17-nov. 2020.

MITTERMEIER, R. A.; MYERS, N.; THOMSEN, J. B.; FONSECA, G. A. B. da; OLIVIERI, S. 1998. **Biodiversity Hotspots and Major Tropical Wilderness Areas:** Approaches to Setting Conservation Priorities. *Conservation Biology*, n. 12, p. 516-520.

MITTERMEIER, R. A.; ROBLES-GIL, P.; HOFFMANN, M.; PILGRIM, J.; BROOKS, T.;

MITTERMEIER, C. G.; LAMOREUX, J.; FONSECA, G. A. B. 2004. **Hotspots Revisited.** México (cidade): CEMEX, Agrupación Sierra Madre.

MYERS, N. **Threatened biotas: “Hot spots” in tropical forests.** *Environmentalist*, n. 8, p. 187–208, 1988. <https://doi.org/10.1007/BF02240252>.

PEIXOTO, Daniela Nogueira de Souza. **Análise do controle acionário em investimentos diretos no exterior com base nas teorias de custos de transação e de opções reais: o caso da Norsk Hydro no Brasil.** 2016. 83 f., il. color. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Administração, 2016.

POLÍCIA CIVIL DE MURIAÉ. **Boletim de Ocorrência REDS 2017-003785270-001.** 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. **Plano Diretor de Muriaé 2018-2028.** 2018. Disponível em <https://muriac.mg.gov.br/plano-diretor-2018-2028>. Acesso em 17-nov. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA. Decreto nº 16/2020 de 1º-abr. 2020. **Publica as declarações de Desconformidade da Mineração Curimbaba Ltda. e dá outras providências.** Simonésia (MG), Poder Executivo, 2020. Disponível em: <https://www.simonesia.mg.gov.br/index.php/decretos/2020-1/1487-decreto-n-016-2020-publica-as-declaracoes-de-desconformidade-da-mineracao-curimbaba-ltda-e-da-outras-providencias/file>

Projeto de Educação Ambiental da CBA promove relacionamento com a comunidade escolar da Zona da Mata. Associação Brasileira de Comunicação Empresarial, 2018. Disponível em <http://www.aberje.com.br/projeto-de-educacao-ambiental-da-cba-promove-relacionamento-com-a-comunidade-escolar-da-zona-da-mata>. Acesso em 20-nov. 2020.

RODRIGUES, Marcos. 2019. **A responsabilidade civil e as lições aprendidas no desastre do rompimento da barragem de Miraf (MG).** Cadernos de Direito, v. 18, n. 61, (10.15600/2238-1228/cd.v18n35p61-82).

SANDIVIK, Pal Thosnstad. Success without bauxite: Norsk Hydro's long wait to achieve integration. In: GEndron, Robin S.; Ingulstad, Mats; Storli, Espen (orgs.) Aluminium ore: the political economy of global bauxite industry. Canadá: UBC press, 2013, p. 353-372.

SANTOS, R. S. P.; MILANEZ, B. **Estratégias corporativas no setor extrativo: uma agenda de pesquisa para as Ciências Sociais.** Caderno Eletrônico de Ciências Sociais, v. 5, n. 1, p. 1-26, 2017. Disponível em <http://www.ufjf.br/poemas/publicacoes/apl-de-opalas>. Acesso em 17-nov. 2020.

SILVA, Claudinei Heleno da. **Conflitos ambientais no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB): agricultura familiar e mineração de bauxita no município de Miradouro (MG).** Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Universidade Federal de Viçosa, 2012.

SUPRAM-CM – Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente. **Parecer Técnico SUPRAM-Central nº 63/2007. Prorrogação do Prazo da Licença de Instalação (LI).** Belo Horizonte, 2007.

SUPRAM-ZM – Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata. **Parecer** único nº 539241/2018. Ubá, 31-jul. 2018.

Top Ten Alumina Companies in the World. *alcircle.com*. 10-dez. 2016. Disponível em <https://www.alcircle.com/news/top-ten-alumina-companies-in-the-world-26529>. Consultado em 19-fev. 2021.

VALOR. **CBA fez mudanças para voltar ao lucro.** Disponível em <https://www.valor.com.br/empresas/5512493/cba-fez-mudancas-para-voltar-ao-lucro>. Acesso em 9-mai. 2019.

VOTORANTIM. Relatório anual. 2018. Disponível em http://www.votorantim.com.br/relatorioanual/files/2019.04.02_RA%20VSA_PORT_online.pdf>. Acessado em 23-mar. 2021.

VALVASORI, Guilherme Pires de Campos Godoy. **Análise do uso e ocupação da terra na bacia hidrográfica do rio Fumaça e seus impactos sobre os recursos hídricos no distrito de Belisário (MG).** Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Campos dos Goytacazes, mar. 2018.

VITARELLI, C. C. **A concepção de desenvolvimento sustentável na atuação de ONG's no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, Minas Gerais.** Viçosa: UFV, 2005.



COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE A MINERAÇÃO



Observatório dos
Conflitos da Mineração
no Brasil

